

PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXV Nº 5940

CAMPO GRANDE, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2003

RS 2,00

52 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS NORMATIVOS

Publica-se o Anexo ao Decreto nº 11.109, de 13 de fevereiro de 2003, por ter sido omitido no Diário Oficial nº 5.939, de 14 de fevereiro de 2003, páginas 1-7.
ANEXO AO DECRETO Nº 11.109, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003.
[ART. 19].

MATRIZ FUNCIONAL - ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO E ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS COMITÊS DE GESTORES														
MATRIZ - ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS COMITÊS DE GESTORES E ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO	FÓRUM PERMANENTE DE GESTORES	ESTRUTURA BÁSICA DAS SECRETARIAS DE ESTADO / MS												
		Secretaria de Estado de Coordenação Geral do Governo	Secretaria de Estado de Receita e Controle	Secretaria de Estado de Gestão Pública	Secretaria de Estado de Planejamento e Ciência e Tecnologia	Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Habitação	Secretaria de Estado de Produção e Turismo	Secretaria de Estado de Meio Ambiente	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário	Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	Secretaria de Estado de Saúde	Secretaria de Estado de Educação	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
		1 Planejamento			Superintendente de Planejamento									
		2 Gestão Financeira		Superintendente de Gestão Financeira										
		3 Gestão de Recursos Humanos			Superintendente de Recursos Humanos e Previdência									
		4 Suprimentos de Bens e Serviços			Superintendente de Suprimento e Compras									
		5 Gestão da Informação		Superintendente de Gestão da Informação										
		6 Controle Interno		Auditor-Geral do Estado										
		7 Gestão do Patrimônio			Superintendente de Gestão Administrativa									

DECRETO N. 11.110, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

Acrescenta código ao Subanexo I ao Anexo XV ao Regulamento do ICMS, que trata dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe defere o art. 89, VII, da Constituição do Estadual, e tendo em vista o disposto nos art. 314 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e no Ajuste SINIEF 5/02, de 13 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado ao Subanexo I ao Anexo XV ao Regulamento do ICMS, publicado pelo Decreto n. 10.881, de 12 de agosto de 2002, o seguinte código com a respectiva nota explicativa:

"1.604 - Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da apropriação de crédito de bens do ativo imobilizado."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2003.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2003.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

DECRETO Nº 11.111, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

Altera dispositivos do Decreto nº 11.037, de 26 de dezembro de 2002, que regulamentou o Fundo de Investimentos Esportivos de Mato Grosso do Sul - FIE MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 2.281, de 11 de setembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 11.037, de 26 de dezembro de 2002; abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Fundo de Investimentos Esportivos de Mato Grosso do Sul - FIE MS, criado pela Lei nº 2.281, de 11 de setembro de 2001, reger-se-á pelas disposições deste Decreto e normas complementares que vierem a ser expedidas." (NR)

"Art. 9º Da soma total dos valores destinados à execução das ações de cada projeto, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) dos mesmos deverão ser utilizados em divulgação, sendo obrigatória a veiculação das marcas oficiais do Governo do Estado, da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, da FUNDESPORTE e do FIE MS, em todas as peças relativas ao programa ou projeto, de acordo com o manual de aplicação das marcas oficiais estabelecidas.

Parágrafo único. O valor destinado à divulgação poderá ser utilizado na confecção de cartazes, panfletos, faixas, folders, placas ou camisetas e ficará a cargo do proponente do programa ou projeto esportivo, ou de lazer, que deverá encaminhar a arte final de todo o material para aprovação prévia da FUNDESPORTE." (NR)

"Art. 20.

§ 2º Os projetos na manifestação de esporte de rendimento conforme dispositivos legais da Lei Federal nº 9.615, de 24 março de 1998, encaminhados por entidade de prática esportiva deverão estar devidamente acompanhados de parecer técnico da entidade de administração esportiva à qual estiver vinculada.

" (NR)

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes

Executivo, Legislativo e Judiciário Federal

Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902

Telefone: (67) 318-3100 FAX: (67) 318-3134

Posto de Atendimento: Rua Dom Aquino, 2045 - Centro

CEP 79002-182 - Telefone: (67) 382-5751 - Campo Grande - MS

CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretor-Presidente

GERALDO AUGUSTO DA SILVA

Gerente de Adm. e Finanças

IVONETE SUZANA BEAL

Gerente de Produção

PAULO SÉRGIO DURÃES OTÁCIO



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	MAURÍCIO GOMES DE ARRUDA
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	JOSÉ ANTÔNIO FELICIO
Secretário de Estado de Meio Ambiente	MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	ELOISA CASTRO BERRO
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	SILVIO APARECIDO NUCCI
Secretário de Estado de Saúde	JOAO PAULO BARCELLOS ESTEVES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Procurador-Geral do Estado	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	NANCY GOMES DE CARVALHO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE:

DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:

DESEMBARGADOR RUBENS BERGONZI BOSSAY

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

PRESIDENTE:

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:

CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADOR-CHEFE

TERTO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL

SÉRGIO LUIZ MORELLI

SERVIÇO		VALOR (R\$)		
Texto composto (cm/col padrão)		7,70		
Texto não composto (cm/col padrão)		8,50		
Exemplar avulso, do dia		2,00		
Exemplar avulso atrasado		2,50		
Fotocópia simples		0,20		
Fotocópia autenticada		0,50		
ASSINATURAS		Trimestral + DE*	SEMIANUAL + DE*	ANUAL + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal		70,00	130,00	250,00

*DE = despesas de envio

O pagamento das assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas deve ser feito em moeda corrente ou por meio de cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa

Sumário

	Página
Decretos Normativos	01
Despacho do Governador	04
Secretarias	05
Administração Indireta	11
Boletim de Licitação	16
Boletim de Pessoal	17
Órgãos Federais	27
Assembléia Legislativa	28
Tribunal de Contas	33
Poder Judiciário Federal	34
Municipalidades	51
Publicações a Pedido	52

"Art. 28. O conveniente do programa ou projeto deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, no prazo máximo de trinta dias, contado do término da vigência do convênio, segundo os critérios previstos neste Decreto, nas normas baixadas pelo Comitê e legislação pertinente.

" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2003.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador

SILVIO APARECIDO NUCCI

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO N. 11.112, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

Altera dispositivos do Decreto n. 9.991, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre a prestação de informações econômico-fiscais relativas a operações ou prestações realizadas por contribuintes do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, VII, da Constituição Estadual e com base no art. 314 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º É dada nova redação aos seguintes dispositivos do Decreto n. 9.991, de 24 de julho de 2000:

I - ao art. 1º:

"Art. 1º O contribuinte do ICMS, usuário do sistema eletrônico de processamento de dados, estabelecido no Estado de Mato Grosso do Sul, observado o disposto no art. 8º, fica obrigado a prestar à Secretaria de Estado de Receita e Controle (SERC) informações econômico-fiscais relativas a operações ou prestações, internas, interestaduais, de importação e de exportação que realizar, nos termos deste Decreto.";

II - ao caput do art. 4º:

"Art. 4º O contribuinte do ICMS, usuário de sistema eletrônico para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal, localizado no Estado de Mato Grosso do Sul deve encaminhar, até o dia quinze do mês seguinte ao de referência, à SERC, por meio da Internet, arquivo magnético com os registros fiscais das operações de entrada e de saída, internas e interestaduais, de importação e de exportação de mercadorias ou das prestações de serviços de transporte intermunicipal e interestadual e de comunicação efetuadas no mês anterior.";

III - aos §§ 2º, 5º, 6º e 7º do art. 4º:

"§ 2º O programa validador do Sintegra e o programa Transmissão Eletrônica de Documentos (TED) devem ser disponibilizados ao contribuinte pela SERC, em sua página na Internet, no endereço www.scfaz.ms.gov.br."

"§ 5º A entrega do arquivo deve ser feita por intermédio do programa TED, por meio da Internet, considerando-se entregue o arquivo no momento de sua transmissão, comprovada pelo recibo emitido pelo próprio programa.

§ 6º A Unidade Estadual de Enlace (UEE) deve disciplinar procedimentos a serem observados quanto à entrega mensal do arquivo magnético do Sintegra, no caso de impossibilidade técnica para sua transmissão pela Internet, através do programa TED.

§ 7º As informações relativas às entradas e às saídas devem ser prestadas em um mesmo arquivo para cada mês, que poderá conter:

I - para os contribuintes localizados neste Estado, apenas um mês por arquivo;

II - para os contribuintes localizados em outra unidade da Federação, até três meses por arquivo."

Art. 2º ficam acrescentados os incisos IV a IX ao art. 2º do Decreto n. 9.991, de 24 de julho de 2000, com a seguinte redação:

"IV - seja estabelecimento frigorífico beneficiário de crédito presumido concedido nos termos do art. 8º, § 1º, inciso II, alínea c, do Decreto n. 9.930, de 31 de maio de 2000;

V - tenha sido beneficiado com incentivo fiscal concedido pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial, ao abrigo do Programa Estadual de Fomento à Industrialização, ao Trabalho, ao Emprego e à Renda (MS-

EMPREENDEDOR), instituído pela Lei Complementar Estadual n. 93, de 5 de novembro de 2001;

VI - se enquadre nos Códigos de Atividades Econômicas (CAE) mencionados no Decreto n. 10.098, de 27 de outubro de 2000;

VII - se enquadre nas disposições do Decreto n. 10.100, de 30 de outubro de 2000, e do Decreto n. 10.178, de 20 de dezembro de 2000;

VIII - seja beneficiado com crédito presumido em operações interestaduais com couro bovino ou bufalino, concedido nos termos do art. 5º, § 1º, inciso II, alínea c, do Decreto n. 10.428, de 19 de julho de 2001;

IX - esteja inscrito e cadastrado na Secretaria de Estado de Receita e Controle, isolada ou cumulativamente, nas condições de produtor de sistema de processamento de dados, de prestador credenciado de serviços de processamento de dados ou de comerciante de produtos de informática relativos a sistema eletrônico de processamento de dados."

Art. 3º Fica acrescentado o § 4º ao art. 1º do Decreto n. 11.089, de 31 de janeiro de 2003, com a seguinte redação:

"§ 4º Os Termos de Acordo celebrados na vigência do Decreto n. 10.715, de 27 de março de 2002, suprem, para os respectivos contribuintes, a exigência prevista no § 2º deste artigo."

Art. 4º Ficam acrescentados os §§ 6º e 7º ao art. 3º do Anexo XXII ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, com a seguinte redação:

"§ 6º Aos estabelecimentos que não se enquadram nas hipóteses dos incisos do caput deste artigo e que estejam exercendo atividades iniciadas anteriormente à vigência deste Anexo, aplica-se a obrigatoriedade do uso do ECF;

I - a partir de 1º de abril de 2003, caso tenham atingido em 2002 receita bruta anual igual ou superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente àquele em que a média aritmética simples de sua receita bruta mensal for igual ou superior a 10.000,00 (dez mil reais), calculada mensalmente com base nas receitas de todos os meses a partir de fevereiro de 2003, inclusive.

§ 7º Para o primeiro cálculo da média da receita bruta mensal prevista no inciso II do parágrafo anterior, deverão ser considerados os meses de fevereiro a abril de 2003."

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde:

I - 1º de janeiro de 2003, em relação aos arts. 1º, 2º e 6º;

II - 3 de fevereiro de 2003, em relação ao art. 3º;

III - a data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

Art. 6º Ficam revogados os §§ 3º e 8º do art. 4º do Decreto n. 9.991, de 24 de julho de 2000.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2003.

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

DECRETO Nº 11.113, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

Cria o Conselho de Turismo da Serra da Bodoquena, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado do Mato Grosso do Sul PRODETUR/SUL-MS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 89 da Constituição Estadual, e

Considerando que o Programa de Desenvolvimento do Turismo no Sul do Brasil no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul - PRODETUR/SUL-MS, criado pelo Decreto 10.680, de 4 de março de 2002, tem como área prioritária de atuação a região da Serra da Bodoquena, integrada pelos Municípios de Bodoquena, Bonito e Jardim;

Considerando que a desejada sustentabilidade do desenvolvimento turístico da referida Região depende da atuação compartilhada e permanente dos atores nela diretamente envolvidos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Mato Grosso do Sul - PRODETUR/SUL-MS, o Conselho de Turismo da Serra da Bodoquena - CONTURB, vinculado à Secretaria de Estado da Produção e do Turismo, com a finalidade de constituir-se em um fórum de participação conjunta dos representantes governamentais, da sociedade civil organizada e da iniciativa privada interessada no setor de turismo, nas decisões relativas à promoção do desenvolvimento sustentável do turismo na região.

§ 1º O Conselho será integrado por membros distribuídos paritariamente entre os segmentos de governo, sociedade civil e iniciativa privada.

§ 2º O processo de escolha dos representantes dos diversos segmentos e os critérios de decisão do plenário assegurarão legitimidade de representação e transparência das decisões, na forma do regimento interno.

Art. 2º O Conselho de Turismo da Serra da Bodoquena - CONTURB, tem como competências básicas:

I - otimizar a participação dos órgãos envolvidos com o planejamento e a gestão da atividade turística;

II - identificar os principais fatores restritivos à consolidação do turismo na região, integrar as diversas iniciativas públicas e privadas e realizar articulações buscando a implementação de soluções, via mobilização de todos os agentes envolvidos;

III - participar na integração da região da Serra da Bodoquena a outros destinos por meio do fomento de corredores turísticos, estabelecendo conectividade entre os produtos diferenciados existentes;

IV - quantificar metas para a região da Serra da Bodoquena, relacionadas com:

- a) investimentos públicos e privados;
- b) receitas tributárias;
- c) incentivos fiscais;
- d) aumento do número de atrativos turísticos da região;
- e) capacitação de gestores públicos e do trade turístico;
- f) implantação de um banco de dados referente a informações

turísticas da região;

V - facilitar e incentivar a participação da sociedade civil organizada no processo de acompanhamento e monitoramento nas fases de implantação e execução do PRODETUR/SUL-MS no âmbito regional e na avaliação do Programa e sua sustentabilidade;

VI - propor ajustes durante a execução dos projetos contemplados pelo PRODETUR/SUL-MS, medidas e alternativas para minimizar eventuais impactos ambientais e sociais negativos, decorrentes do Programa e encaminhar sugestões à Secretaria de Estado da Produção e do Turismo e aos órgãos executores, relacionadas à execução de projetos de investimentos;

VII - assegurar a transparência do processo pelo amplo acesso às informações e estabelecimento dos canais de comunicação entre os órgãos de coordenação e execução do PRODETUR/SUL-MS e os diversos setores sociais interessados, visando a um fluxo permanente de negociações e acordos;

VIII - acompanhar, avaliar e validar o Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - PDITS da região da Serra da Bodoquena, contribuindo com o processo de revisão e atualização do referido documento;

IX - receber e divulgar os avanços e resultados obtidos pelo PRODETUR/SUL-MS, encaminhando as eventuais críticas aos órgãos competentes.

Art. 3º O Conselho será constituído de doze membros efetivos e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e de segmentos da sociedade atuantes nos Municípios de sua abrangência, com a seguinte composição:

I - um do Poder Público Federal a ser escolhido pelo Governador do Estado dentre os órgãos federais mais atuantes e diretamente envolvidos com as orientações estratégicas do Plano de Desenvolvimento Integrado de Turismo Sustentável da Região da Serra da Bodoquena;

II - um da Secretaria de Estado da Produção e do Turismo;

III - um da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

IV - três do Poder Público Municipal, sendo um de cada Município;

V - três da sociedade civil organizada, sendo um de cada Município;

VI - três do setor privado, sendo um de cada Município.

Art. 4º O Conselho terá como órgãos o Plenário, a Coordenação, a

Secretaria-Executiva e, opcionalmente, as câmaras técnicas, que compreendem a assessoria técnica de órgãos envolvidos com a atividade de turismo, participantes do processo de estruturação da região, sendo suas competências determinadas em regulamento próprio.

Art. 5º No prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado por ato do Secretário de Estado da Produção e do Turismo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2003.

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador

JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO

Secretário de Estado da Produção e do Turismo

DECRETO Nº 11.114, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

Transforma o cargo em comissão que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 76 da Lei n.º 2.152, de 26 de outubro de 2000;

DECRETA:

Art. 1º Fica transformado, sem aumento de despesa, com amparo no art. 76 da Lei n.º 2.152, de 26 de outubro de 2000, 1 (um) cargo em comissão de Assessor II, símbolo DGA-3, previsto no anexo II do Decreto n.º 11.048, de 27 de dezembro de 2002, em 1 (um) cargo em comissão de Gerente, símbolo DGA-3, da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2003.

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador

SÉLVIO APARECIDO NUCCI

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

RONALDO DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Gestão Pública

DECRETO Nº 11.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 10, da Lei n.º 2.601, de 27 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar às unidades Orçamentárias mencionadas neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2003.

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

ANEXO AO DECRETO Nº 11.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DE EXECUÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS				
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS				
21205.13.695.0013.26750000				
OPERACIONALIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS				
	31	3390.39.1401	0,00	100.000,00
	31	14490.52.1401	100.000,00	0,00
		SUBTOTAL 1401	100.000,00	100.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE				
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE				
23101.18.541.0013.22380000				
REGULARIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE POLÍTICA AMBIENTAL				
	31	3350.39.1001	100.000,00	0,00
		SUBTOTAL 1001	100.000,00	0,00
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL				
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL				

23203.18.541.0014.12730000				
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA PANTANAL				
	31	3390.14.1001	0,00	100.000,00
		SUBTOTAL 1001	0,00	100.000,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
25902.08.244.0005.21370000				
IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	31	3390.30.1811	0,00	10.000,00
	31	3390.39.1811	0,00	7.950,00
	31	14490.52.1811	17.950,00	0,00
		SUBTOTAL 1811	17.950,00	17.950,00
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS				
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS				
27901.10.301.0022.21020000				
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE SAÚDE COLETIVA				
	31	3340.41.1001	70.000,00	0,00
	31	3390.33.1001	50.000,00	0,00
	31	14490.52.1001	100.000,00	0,00
		SUBTOTAL 1001	170.000,00	0,00
27901.10.301.0022.22660000				
GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE				
	31	3390.33.1001	0,00	70.000,00
27901.10.301.0022.22670000				
REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE				
	31	3390.39.1001	0,00	100.000,00
27901.10.302.0022.21030000				
OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE - SUS				
	31	3390.33.1001	0,00	50.000,00
27901.10.302.0022.22840000				
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE/CONVENIOS				
	31	3390.14.1811	80.000,00	0,00
	31	3390.36.1811	70.000,00	0,00
	31	14490.51.1811	0,00	30.000,00
	31	14490.52.1811	0,00	35.000,00
		SUBTOTAL 1811	150.000,00	65.000,00
27901.10.304.0022.11050000				
VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL				
	31	4490.51.1811	0,00	40.000,00
	31	4490.52.1811	0,00	45.000,00
		SUBTOTAL 1811	220.000,00	85.000,00
		SUBTOTAL 1811	150.000,00	150.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				
29101.12.122.0020.20920000				
COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO				
	31	3390.14.1121	0,00	20.000,00
29101.12.363.0020.20910000				
COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL				
	31	3390.14.1121	10.000,00	0,00
	31	3390.33.1121	10.000,00	0,00
		SUBTOTAL 1121	20.000,00	20.000,00
FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE MS				
FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE MS				
39901.13.392.0011.26590000				
INVESTIMENTOS CULTURAIS				
	31	4440.42.1401	550.000,00	0,00
	31	3390.48.1401	0,00	550.000,00
		SUBTOTAL 1401	550.000,00	550.000,00
		TOTAL 1401	650.000,00	650.000,00
		TOTAL 1001	320.000,00	320.000,00
		TOTAL 1811	167.950,00	167.950,00
		TOTAL 1121	20.000,00	20.000,00
		TOTAL GERAL	1.157.950,00	1.157.950,00

OBS: Incisos do ART. 43 da LEI FEDERAL 4.320 de 17/03/64

- 1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO
- 2 - EXCESSO DE ARRECAÇÃO

- 3 - ANULAÇÃO DE DOTACÃO
- 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

RETIFICAÇÃO:

Retificamos o anexo I do decreto 10.997, de 22 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial n.º 5.884 de 25 de novembro de 2002, por constar incorreto.

Onde se lê:

TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS

03101.01.032.0002.20100000
CONTROLE INTERNO/EXTERNO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA/ORÇAMENTÁRIA

	[3]	3340.41.1001	250.000,00
TOTAL			4.734.500,00
TOTAL GERAL			4.754.500,00

Leia-se:

	[3]	3390.47.1001	250.000,00
TOTAL			4.734.500,00
TOTAL GERAL			4.754.500,00

Em, 14 de fevereiro de 2003:

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2003.

Processo n.º: 27/000287/2003.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ N.º 03.517.102/0001-77
Assistência Social e Cultural Evangélica - ASSISTE CNPJ N.º 15.460.777/0001-26

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 035/02, a Lei Complementar n.º 101/00 e no que couber a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros da CONCEDENTE a CONVENIENTE, para despesas de custeio, conforme Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento.

RECURSOS: A CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE recursos no valor total de R\$ 364.118,96 (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e dezoito reais e noventa e seis centavos), a serem aplicados em custeio. As despesas correrão a conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10302002221030, Natureza de Despesa n.º 335041, Fonte 0100, Nota de Empenho n.º 255 emitida 14/02/03 no valor de R\$ 333.775,75 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre as partes

DATA ASS.: 14.02.2003

ASS: JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS CPF n.º 040.649.921-72

JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES CPF n.º 037.673.928-28

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO CPF n.º 065.312.883-53

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.654, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

Estabelece as datas-limites para o recolhimento do ICMS, relativamente aos fatos geradores a ocorrerem nos meses de março e abril de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso da competência que lhe defere o art. 4º do Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, e tendo em vista o disposto no art. 82, I, do Regulamento do ICMS e nos arts. 1º, I, e 4º do seu Anexo VIII,

RESOLVE:

Art. 1º As datas-limites para o recolhimento do ICMS relativo aos fatos geradores a ocorrerem nos meses de março e abril de 2003 são as fixadas no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2003.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CARRAL

Secretário de Estado de Receita e Controle

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO SERC N. 1.654, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

CALENDÁRIO FISCAL				
REGIME DE APURAÇÃO OU DE PAGAMENTO OU SISTEMA DE ARRECAÇÃO DO ICMS	Código de Controle	Periodicidade De Apuração	Data-limite/ Recolhimento	
			Mês/Ref. Março 2003	Mês/Ref. Abril 2003
1. NORMAL	1.1.0.0	Mensal	04.04.2003	07.05.2003
2. SEMANAL	1.4.0.0	Semanal	O imposto deve ser pago até o segundo dia útil após o encerramento do período de apuração	
3. ESTIMATIVA (código de tributo 320)	1.2.0.0	Mensal	04.04.2003	07.05.2003
4. REGIMES ESPECIAIS	2.2.1.0	Quinzenal 1ª quinzena 2ª quinzena	25.03.2003 04.04.2003	25.04.2003 07.05.2003
5. TRANSPORTE FERROVIÁRIO (Aj. SINIEF 19/89)	2.4.0.0	Mensal	17.04.2003	20.05.2003
6. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA				
6.1. Veículos automotores (Conv. ICMS 132/92 e 52/93); Filmes para fotos, cinemas e "slides" (Prot. ICM 15/85); Lâminas de barbear, aparelhos de barbear descartáveis e isqueiros descartáveis (Prot. ICM 16/85); Lâmpadas elétricas, reatores e "starters" (Prot. ICM 17/85); Pilhas e baterias elétricas (Prot. ICM 18/85); Disco fonográfico, fita virgem ou gravada (Prot. ICM 19/85); Açúcar de cana (Prot. ICMS 21/91); Pneumáticos, câmaras de ar e protetores (Conv. ICMS 85/93 e Prot. ICMS 32/93); Cigarros, fumo etc (Conv. ICMS 37/94); Medicamentos e outros produtos farmacêuticos (Conv. ICMS 76/94) e Tintas, Vernizes e Asfalto diluído de petróleo (Conv. ICMS 74/94); Peças Automotivas (Decreto n. 10.178/00); Materiais de Construção (Decreto n. 10.100/00)	2.1.1.0	mensal	09.04.2003	09.05.2003
6.2. Combustíveis e lubrificantes e demais produtos mencionados no Convênio ICMS 03/99				
6.2.1. Refinarias				
6.2.1.1. Operações próprias e aquelas em relação às quais efetuou a retenção (Cl. 11ª, III, g, Conv. ICMS 3/99)	2.1.1.1	mensal	10.04.2003	09.05.2003
6.2.1.2. Operações de Outros Contribuintes Substitutos (combust. Derivados de petróleo - Cl. 11ª, III, g, Conv. ICMS 3/99)	2.1.1.2	mensal	17.04.2003	20.05.2003
6.2.2. Outros Estabelecimentos (Cl. 6ª, Conv. ICMS 3/99)	2.1.1.3	mensal	10.04.2003	09.05.2003
6.2.3. Gás Natural (Decreto n. 10.483/01)				
6.2.3.1. Op. Interna e Interestadual (código de tributo 336)		mensal		
	2.1.1.4	1ª parcela 2ª parcela	27.03.2003 11.04.2003	25.04.2003 12.05.2003
6.2.3.2. Tomador do Serviço de Transporte localizado em outra UF		mensal		
Prestação de Serviços de Transporte (código de tributo 337)	2.1.1.5	1ª parcela 2ª parcela	27.03.2003 11.04.2003	25.04.2003 12.05.2003
6.2.3.3. Tomador do Serviço de Transporte localizado no MS		mensal		
Prestação de Serviços de Transporte (código de tributo 337)	2.1.1.6		15.04.2003	15.05.2003
6.3. Bebidas, cerveja, chopes, refrigerantes, etc. (Prot. ICMS 11/91); Sorvetes (Prot. ICMS 45/91); Telhas, cumeeiras e caixas d'água, de cimento amianto e fibrocimento (Prot. ICMS 32/92)	2.1.2.0	mensal	09.04.2003	09.05.2003
6.4. Cimento (Prot. ICM 11/85)	2.1.3.0	mensal	15.04.2003	15.05.2003

6.5. Carvão, Lenha e Gado (diferença de preço ou peso) adquirentes localizados em outra U.F. (Termo de Acordo)	1.1.0.0	mensal	04.04.2003	07.05.2003
6.6. Energia Elétrica (Conv. ICMS 83/00 e Lei n. 1.810, art. 48, I)	2.5.0.0	mensal	09.04.2003	09.05.2003
7. MICROEMPRESA				
Taxa de Manutenção Cadastral (código de tributo 517)	1.3.0.0	mensal	07.04.2003	08.05.2003

ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 014/2003 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),

DECLARA:

I – Canceladas, com base no art. 39, V, "A e B", do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo a este Ato Declaratório, após efetivada a suspensão, decorridos 180 (cento e oitenta) dias de seu início, o contribuinte, deixou de requerer a prorrogação do contrato de arrendamento, e ou deixou de regularizar sua situação fisco-tributária;

II – Em decorrência do cancelamento a que se refere o item anterior:

a) ficam cancelados os documentos fiscais não utilizados, em poder do contribuinte, sendo os mesmos considerados inidôneos para todos os efeitos fiscais (RICMS – § 1º, III, do art. 39 do Anexo IV);

b) não será permitida a utilização de crédito fiscal decorrente de operações ou prestações realizadas por contribuintes alcançados pelo ato (RICMS – § 2º do Anexo IV);

c) o destinatário de mercadorias ou serviços, que tenham registrado crédito fiscal com base em documentos emitidos por contribuinte com inscrição cancelada, deverá, no prazo de quinze dias da publicação deste Ato Declaratório (RICMS – § 3º do art. 39 do Anexo IV):

1 – comunicar, por escrito, à Agência Fazendária do seu domicílio, ou àquela que centraliza o seu movimento, os números das notas fiscais, seus valores e o emitente;

2 – anular o valor do crédito que tenha escriturado ou já utilizado;

III - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 07 de fevereiro de 2003.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO AO ATO DECLARATORIO DE CANCELAMENTO N. 142003/2003

01 28.627.982-7	MUNICIPIO DE AMAMBAI
	ABIZAI MACHADO
02 28.576.377-6	MUNICIPIO DE ANASTACIO
03 28.652.402-3	HEITOR SILVA AGUILAR
	ATILIO DOS REIS MACHADO
04 28.645.681-8	MUNICIPIO DE ANGELICA
05 28.651.758-2	JOSEMAR LUIZ PIVETTA
	MARILEIDE ALVES BARBOSA
06 28.643.808-9	DISTRITO DE CAMPESTRE
	ROMARINO DA SILVA FAGUNDES
07 28.619.046-0	MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
	FILOGONIO FERREIRA NETO
08 28.643.458-0	MUNICIPIO DE AQUIDAUANA
	RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
09 28.597.529-3	MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA
10 28.616.836-7	VALMIR ESTIVAL
11 28.623.785-7	RENATO VIOTT
	OSMAR CONRAD
12 28.631.836-9	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES
	PAULO SERGIO FRANZ SURIS
13 28.646.585-0	MUNICIPIO DE BATAGUASSU
	GLAUCO ANTONIO. PAES CARNAVALE
14 28.559.836-8	MUNICIPIO DE BATAYPORA
15 28.613.138-2	RUBENS BOFFO
16 28.628.459-6	PEDRO PEREIRA CARVALHO
17 28.654.562-4	MARIALDO RANGEL DOS SANTOS
	MAURICIO MIRANDA BLEY
18 28.602.123-4	MUNICIPIO DE BELA VISTA
19 28.640.770-1	NELCO DURIGON
	ADAO PERALTA
20 28.633.714-2	MUNICIPIO DE BODOQUENA
	ENIO BARBOSA NOGUEIRA
21 28.606.036-1	MUNICIPIO DE BONITO
22 28.620.638-2	ZENO SILVEIRA MAZINA
23 28.634.070-4	JOSE FRANCISCO SCHIAVO
	GIOVANNI MARQUES GAMBA
24 28.634.056-9	MUNICIPIO DE BRASILANDIA
25 28.651.654-3	VANDA ALVES DA SILVA
	JOAO ZAIR PERUZO

26 28.618.356-0	MUNICIPIO DE CANAPUA	103 28.600.363-5	HORACIO ITIRO OSAKU
27 28.652.323-0	ANTONIO OLIVEIRA SOUZA	104 28.643.399-0	MUNICIPIO DE NIOAQUE
	MOISES BEZERRA CAVALCANTI		FRANCISCO AUGUSTO GHIZONI
28 28.584.222-6	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE	105 28.625.899-4	MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA
29 28.618.757-4	GETULIO DAMASCENO FILHO	106 28.651.193-2	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
	ANTONIO JOAQUIM DE CARVALHO JUNIOR		CARLOS MOLINA
30 28.619.059-1	MUNICIPIO DE CARACOL	107 28.570.718-3	MUNICIPIO DE PARANAIBA
31 28.633.857-2	ARISTIDES PRIMO NEGRINI	108 28.605.732-8	DEBRAIR JOSE SILVA
	IVO CARBONERA	109 28.650.104-0	ANISIO FERNANDES
32 28.578.593-1	MUNICIPIO DE CASSILANDIA		MANOEL CARLOS MOREIRA BARSOTINI
33 28.578.594-0	AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO	110 28.621.187-4	MUNICIPIO DE PONTA PORÁ
	DOUGLAS SOUZA QUEIROZ		WALDEMAR RODRIGUES SANTOS
34 28.626.999-6	MUNICIPIO DE CORUMBA	111 28.633.680-4	MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO
35 28.657.167-6	FERNANDO AZEVEDO FERREIRA	112 28.643.586-1	MANORO NAKAMURA
	EDITH GRAMS RODRIGUES		ELDA WURM DA SILVA OLIVEIRA
36 28.633.814-9	DISTRITO DE PAIAGUAS	113 28.635.559-0	MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
	CLEIDE COSTA CAGGIANO	114 28.636.410-7	ERICO LEVI BACHES
37 28.614.886-2	MUNICIPIO DE COSTA RICA		SALVADOR DOS SANTOS ROCHA
	ARCIONE PEREIRA SILVA	115 28.594.142-9	MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE
38 28.615.258-4	MUNICIPIO DE COSTA RICA	116 28.618.510-5	RAUL CARLOS PEIXOTO
39 28.623.858-6	JOSE CARLOS AGULHO	117 28.632.727-9	RODRIGO BARBOSA NOGUEIRA
40 28.630.550-0	RONAN BARBOSA GARCIA		ALFREDO ANTUNES SOARES
41 28.633.564-6	RONAN BARBOSA GARCIA	118 28.646.492-6	DISTRITO DE PRUDENCIO THOMAZ
42 28.636.610-0	TEREZINHA ALVES MATOS	119 28.653.663-3	RAMAO SIQUEIRA GARCIA
	MARCIA APARECIDA FERREIRA DE MORAES	120 28.653.664-1	WILSON DE PAULA GARCIA
43 28.643.990-5	MUNICIPIO DE COXIM		WAGNO DE PAULO GARCIA
44 28.645.951-5	RUFINO SEVERIANO DA SILVA	121 28.574.535-2	MUNICIPIO DE RIO NEGRO
45 28.651.293-9	ANTONIO CARLOS NETO	122 28.633.287-6	MANOEL MOREL CAMPOS
	PAULO ARMANDO CUNHA		RAIMUNDO NERI OLIVEIRA
46 28.514.572-0	MUNICIPIO DE DEODAPOLIS	123 28.594.432-0	MUNICIPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
47 28.577.778-5	ADHEMAR FERMINO ALVES	124 28.618.942-9	LEONTINO FRANCISCO SOUZA
48 28.633.312-0	JOSE SANTOS		ANDRE ALLEGRETTI
49 28.643.539-0	KENNEDY ULIAN	125 28.643.983-2	MUNICIPIO DE ROCHEDO
	MARCELO BASSAN		OSMAR PEREIRA DO NASCIMENTO
50 28.516.295-0	MUNICIPIO DE DOURADOS	126 28.618.509-1	MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE
51 28.607.097-9	DOGLACIR MARTINS DA SILVEIRA	127 28.633.498-4	JORGE LUIZ ZIMMERMANN
52 28.627.163-0	ILIDIO PEREIRA COSTA		MARCOS CEZAR BALZAN
53 28.648.468-4	LUCIDIO VINCENZI	128 28.652.112-1	DISTRITO DE AREADO
54 28.650.016-7	TERCIO TADEU ALENCASTRO SILVEIRA		ENES CUSTODIO SANTANA
	BARTOLOMEU FULIOTTO PERES	129 28.613.251-6	MUNICIPIO DE SIDROLANDIA
55 28.559.969-0	MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL		NORTE RECH
	JORGE BARBOSA FERNANDES	130 28.641.449-0	MUNICIPIO DE SIDROLANDIA
56 28.619.680-8	DISTRITO DE CULTURAMA	131 28.652.052-4	LUIZ GIROLETTA
	GILSON ALVES DOS SANTOS		WALNEI WELLINGTON PEREIRA
57 28.605.142-7	MUNICIPIO DE GLORIA DE DOURADOS	132 28.533.849-8	MUNICIPIO DE TAQUARUSSU
58 28.621.934-4	ELSON JERONIMO SILVA		JOSE CLAUDIO SILVA
	ANTONIO PAULINO DA SILVA	133 28.631.695-1	MUNICIPIO DE TERENOS
59 28.518.267-6	MUNICIPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA	134 28.633.139-0	JOSE JOSEILDE ARAGAO
60 28.584.416-4	VALMIR PEREIRA VARGAS	135 28.636.583-9	LOURDES CURI
61 28.618.550-4	ELVIO PATATT CAZOLA	136 28.642.988-8	VALTE FERREIRA OLIVEIRA
	ANTONIO RIBAS ROSA	137 28.656.484-0	RAMAO DA SILVA FRANCO
62 28.617.033-7	MUNICIPIO DE IGUAQUEMI	138 28.656.485-8	RENATA COX DE MOURA LEITE
63 28.632.348-6	JOSE POSSENTI	139 28.656.486-6	RUBENS COX DE MOURA LEITE
	CLAUDIO JOPE		ROSAMARIA COX DE MOURA LEITE
64 28.618.184-3	MUNICIPIO DE ITAPORA	140 28.619.871-1	MUNICIPIO DE TRES LAGOAS
	EDGAR KLEIN PIRES	141 28.654.705-8	JAIR GARCIA
65 28.596.905-6	MUNICIPIO DE ITAQUIRAI		JOAO VIEIRA SANDES
	GILSON HIDEO TACADA	142 28.610.809-7	MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA
66 28.596.493-3	MUNICIPIO DE IVINHEMA	143 28.641.351-5	ROVILIO MASCARELLO
67 28.624.543-4	ARSENIO KUHNEN		SANDRO ROBERTO STEIN
68 28.626.094-8	VALDEIR SCHOTTEN	144 28.571.436-8	MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL
69 28.627.100-1	JORGE VANI CANTO REGIME ECON FAMILIAR	145 28.619.497-0	BENIDES DIAS SILVA
70 28.633.014-8	MOACIR DONO SAAR	146 28.629.398-6	CLADOMIR MIGUEL CECATTO
71 28.633.400-3	MOACIR DONO SAAR		PAULO SERGIO DA SILVEIRA LEMOS
72 28.634.868-3	EVALDO DOS SANTOS ANTONIO	147 28.605.888-0	MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI
73 28.635.955-3	CLAUDINEI KUHNEN	148 28.626.451-0	SAMUEL CARLOS
74 28.636.496-4	JOSE ANTONIO FELIPE		JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
75 28.638.152-4	BENTO FELICIO PEDRO MILITAO	149 28.619.995-5	MUNICIPIO DE VICENTINA
76 28.638.566-0	ANTONIO PANTALEAO OSTI		CAMILO SIMI
77 28.638.695-0	HUMBERTO ROSA	150 28.608.852-5	MUNICIPIO DE SONORA
78 28.642.658-7	SIDNEY OLIVEIRA	151 28.620.360-0	RICARDO TOMCZYK
79 28.643.178-5	NATALINO TOLFO	152 28.625.291-0	LUIZ CARLOS SIMOES
80 28.649.561-9	GREGORIO FERNANDO RICKEN	153 28.633.305-8	LEONARDO TOMCZYK
81 28.649.562-7	MARLENE MILITAO JESUS ZANOVELLO	154 28.642.627-7	MAURICIO VIRGILI MENDES
82 28.650.815-0	FRANCISCO ADELCO FERNANDES		PAULO CESAR MESQUITA DO PRADO
	ARI REGINALDO NERY	155 28.625.395-0	MUNICIPIO DE ALCINOPOLIS
	MARCOS ANTONIO GUILHEN BARBOSA	156 28.627.868-5	JOSE ANTONIO ALVES DE MORAIS
83 28.635.500-0	DISTRITO DE AMANDINA		CLARI PAULO TRENTIN
84 28.635.501-9	PAULO DINIZ NERY	157 28.522.639-8	MUNICIPIO DE LAGUNA CAARAPA
	VALDERI ANTONIO SCHOTTEN		JORGE ALBUQUERQUE BRUM
85 28.562.165-3	MUNICIPIO DE JARAGUARI	158 28.558.662-9	MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
86 28.618.475-3	CESAR LUIZ MIOZZO		ESPOLIO ERENIO VIEIRA DOS REIS
87 28.629.966-6	DAGMAR GARCIA COELHO		
88 28.642.980-2	JOSE AFONSO RIBEIRO FILHO		
	ELEDORO VASQUES ESCOBAR		
89 28.618.533-4	DISTRITO DE BOQUEIRAO		
	MANOEL JOAO MARTINS DE LIMA		
90 28.616.625-9	MUNICIPIO DE JATEI		
	DANIEL ANDRADE VILELA		
91 28.576.737-2	MUNICIPIO DE MARACAJU		
92 28.587.226-5	ANTONIO REINALDO SCHNEID		
93 28.612.998-1	AALBREGT REMIJN		
94 28.618.789-2	MARIO AUGUSTO BELTRAMIN		
95 28.618.850-3	ROBERTO BARBOSA DE SOUZA		
96 28.618.852-0	MARCUS CARLOS WANSER		
97 28.628.159-7	IRMFRIED ROLF WANSER		
98 28.630.527-5	EUGENIO SKRZYPCZAK		
99 28.649.044-7	GABRIEL TULLI		
100 28.651.952-6	LEONIDA LA ROSA BALBUENA		
101 28.658.065-9	LUCIANO FERNANDES FERREIRA		
	ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA FILHO		
102 28.644.320-1	MUNICIPIO DE MUNDO NOVO		
	ANICIA BUENO DE MENEZES		
	MUNICIPIO DE NAVIRAI		

PORTARIA / SAT nº 1466, de 14 de fevereiro de 2003.

"Altera valores na Pauta de Referência Fiscal"

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do artigo 1º da Resolução/SEF nº 532, de 18/12/86, combinado com o inciso II do artigo 2º, na redação dada pela Resolução/SEF 558, de 10 de abril de 1987.

RESOLVE:

1º) Alterar os valores constantes da Pauta de Referência Fiscal relativos ao produto: MILHO.

Milho (Op. Interna)			
06205	Milho debulhado	kg	0,32
00466	Milho debulhado	sc 60 kg	19,20
00478	Milho em espiga	carro	192,00
Milho (Op. Interestadual)			
53218	Milho debulhado	kg	0,39
53224	Milho debulhado	sc 60 kg	23,40
53231	Milho em espiga	carro	234,00

2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de: 17 de fevereiro de 2003.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2003.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Superintendente de Administração Tributária

COMUNICADO

Comunicamos que, de acordo com o Ato Declaratório CONFAZ n. 03, de 10 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de fevereiro de 2003, Seção I, página 31, foi declarado RATIFICADO o Convênio ICMS 02/03, celebrado na 68ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de janeiro de 2003, e publicado no Diário Oficial da União, de 23 de janeiro de 2003.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2003.

~~JOSE RICARDO PEREIRA CARRAL~~
Secretário de Estado de Receita e Controle

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO SEGES/Nº 0342, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre a apresentação de proposta para a concessão da gratificação de dedicação exclusiva a ocupantes de cargos em comissão, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 11.049, de 27 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação de concessão de dedicação exclusiva para servidores ocupantes de cargos em comissão, nos termos das disposições do Decreto nº 11.049, de 27 de dezembro de 2002, deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado de Gestão Pública através do formulário constante do Anexo Único.

Art. 2º Serão aceitas, somente, as propostas de concessão da gratificação de dedicação exclusiva a ocupante dos cargos em comissão que declare dedicação integral ao serviço público e esteja classificado:

I - no símbolo DGA-2 e ocupando cargo em comissão com a denominação de Chefe do Gabinete, Ajudante de Ordens, Consultor Legislativo, Ouvidor, Superintendente, Auditor-Geral, Coordenador Especial, Diretor-Geral, Secretário-Executivo do Gabinete, Vice-Reitor, Assessor-Executivo ou Chefe de Assessoria I;

II - no símbolo DGA-3 e ocupando cargo em comissão com a denominação de Coordenador, Diretor-Adjunto, Diretor, Secretário-Geral, Gerente ou Chefe de Unidade Regional I;

Parágrafo único. Os cargos em comissão que vierem a ser instituídos com o símbolo DGA-2 ou DGA-3, cujas atribuições sejam de direção ou gerência, ficam automaticamente incluídos, conforme o caso, nas condições definidas nos incisos I ou II deste artigo.

Art. 3º A proposta de concessão da gratificação de dedicação exclusiva será analisada mediante avaliação das condições de exercício do cargo em comissão indicadas pelo titular do órgão ou entidade no verso do formulário constante do Anexo Único.

§ 1º A remessa de propostas deverá ser feita, preferencialmente, agrupada pelos formulários individuais, para facilitar o encaminhamento conjunto à aprovação do Governador do Estado, através da Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo.

§ 2º O Termo de Declaração poderá ser renovado, uma vez por ano, se as condições de exercício do cargo forem alteradas e sempre que o servidor beneficiado passar a ocupar outro cargo em comissão, dentre os referidos nos incisos I e II do art. 2º desta Resolução.

§ 3º Estão dispensados do preenchimento do formulário os ocupantes do cargo em comissão de Diretor-Presidente de autarquia ou de fundação.

Art. 4º A proposição de concessão da gratificação de dedicação exclusiva, considerando o resultado da análise das condições de exercício do cargo em comissão, será submetida ao Governador do Estado observando os seguintes limites percentuais:

I - até sessenta por cento para os Diretores-Presidente das autarquias e fundações e os cargos em comissão subordinados diretamente ao Governador do Estado;

II - até cinquenta por cento para o ocupante de cargo em comissão classificado no símbolo DGA-2 e subordinado diretamente a Secretário de Estado, Procurador-Geral, Reitor da Universidade ou Diretor-Presidente de autarquia ou fundação, bem como aos dirigentes das unidades de apoio administrativo e operacional das Secretarias de Estado;

III - até quarenta por cento para ocupante de cargo em comissão classificado no símbolo DGA-3 e subordinado diretamente a Secretário de Estado ou Procurador-Geral ou cargo equivalente;

IV - até trinta e cinco por cento para os ocupantes de cargo em comissão classificado no símbolo DGA-3 e subordinado a ocupante de comissão classificado no símbolo DGA-2.

§ 1º Poderá ser atribuída a gratificação de dedicação exclusiva, atendidas as exigências do Decreto nº 11.049, de 27 de dezembro de 2002, no percentual de sessenta por cento a ocupante de cargo em comissão enquadrado em quaisquer das condições referidas nos incisos II, III e IV que sofra redução significativa no valor da gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão, por força do impedimento da percepção cumulativa dessa gratificação com a parcela da incorporação de vantagem pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, com base no art. 77 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

§ 2º Não serão apreciadas as propostas de concessão da gratificação de dedicação exclusiva a servidores que percebem adicional de produtividade fiscal ou de incentivo à produtividade cujo valor mensal ultrapasse ao que resultar da aplicação do percentual que lhe caberia segundo os índices apontados nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º O índice da gratificação de dedicação exclusiva aprovado pelo Governador do Estado incidirá sobre o somatório do vencimento e gratificação de representação do cargo em comissão ocupado pelo servidor.

Art. 5º Os gastos totais com o pagamento da gratificação de dedicação exclusiva, por órgão ou entidade, não poderá ser superior a cinquenta por cento do total das despesas com o pagamento da representação pelo exercício de cargo em comissão aos respectivos dirigentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2003.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2003.

~~RONALDO DE SOUZA FRANCO~~
Secretário de Estado de Gestão Pública

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 342, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003

TERMO DE DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

SERVIDOR			
NOME COMPLETO			
PRONTUÁRIO/MATRÍCULA	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO		
SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	VALOR DA INCORPORAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO	
CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE OCUPADO		REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO	
OPTANTE PELA REMUNERAÇÃO		NATUREZA DO VÍNCULO	HORÁRIO DE TRABALHO
☐ CARGO EFETIVO + REPRESENTAÇÃO CC ☐ VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DO CC		☐ ESTATUTÁRIO ☐ CELETISTA	
ORGAO DE LOTACAO		UNIDADE DE EXERCICIO	
AUTORIDADE A QUE O OCUPANTE DO CARGO FICA SUBORDINADO (DENOMINAÇÃO DO CARGO E RESPECTIVO SÍMBOLO)			
Declaro que não mantenho vínculo empregatício com qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública ou organização privada e que opto pelo exercício do meu cargo em comissão em regime de dedicação integral, com percepção da respectiva gratificação e que concordo e aceito as condições de impedimento e responsabilidade impostas Decreto nº 11.049, de 27 de dezembro de 2002, no ato de regulamentação dessa vantagem.			
Em, ____ de ____ de ____			
ASSINATURA DO SERVIDOR			

TITULAR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Senhor Secretário de Estado de Gestão Pública, solicito seja analisada a proposta de concessão da gratificação por dedicação exclusiva, nos termos do Decreto nº 11.049, de 27 de dezembro de 2002, ao servidor acima qualificado, por ser indispensável, que seus serviços sejam prestados com dedicação integral em razão das condições que caracterizam seu trabalho, conforme descrito no verso deste formulário, e tendo em vista a sua manifestação pessoal.

Em, ____ de ____ de ____

ASSINATURA E CARIMBO

ANÁLISE SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

PONTUAÇÃO FINAL:	PERCENTUAL:
OBSERVAÇÕES:	

Senhor Secretário de Estado de Gestão Pública, com base na análise das condições de trabalho do servidor a que se refere este Termo, concluímos pela concessão do adicional de dedicação exclusiva no percentual de:

% ()

Em, de de

ASSINATURA E CARIMBO

VERSO DO FORMULÁRIO DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO CARGO:

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DO CARGO	GRAUS DE INCIDÊNCIA NO EXERCÍCIO ROTINEIRO DO CARGO					
	MAIS DE 60%	AV	MENOS DE 60%	AV	NENHUM	PT
1. COMPLEXIDADE DAS TAREFAS						
Atribuições de comando e controle	☐ Sim		☐ Sim		☐ Sim	
Atribuições de coordenação e supervisão	☐ Sim		☐ Sim		☐ Sim	
Atribuições de execução e orientação	☐ Sim		☐ Sim		☐ Sim	
2. PODER DECISÓRIO						
Autoriza realização de despesas	☐ Sim		☐ Sim		☐ Sim	
Concede vantagem a servidor	☐ Sim		☐ Sim		☐ Sim	
Representa externamente o órgão	☐ Sim		☐ Sim		☐ Sim	
3. CONTATOS INTERNOS						
Com superiores do órgão	☐ Sim		☐ Sim		☐ Sim	
Com servidores do órgão	☐ Sim		☐ Sim		☐ Sim	
Com dirigentes outros órgãos	☐ Sim		☐ Sim		☐ Sim	
4. CONTATOS EXTERNOS						
Com dirigentes outros poderes estaduais	☐ Sim		☐ Sim		☐ Sim	
Com membros de poderes municipais	☐ Sim		☐ Sim		☐ Sim	
Com a imprensa para informações	☐ Sim		☐ Sim		☐ Sim	
5. SUPERVISÃO DE PESSOAS						
Subordinados diretos	☐ Sim		☐ Sim		☐ Sim	
Chefias de nível inferior	☐ Sim		☐ Sim		☐ Sim	
6. SUPERVISÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES						
Pelo Governador	☐ Sim		☐ Sim		☐ Sim	
Por Secretário de Estado/Diretor Presidente	☐ Sim		☐ Sim		☐ Sim	
Por dirigente do 2º nível hierárquico do órgão	☐ Sim		☐ Sim		☐ Sim	
7. CONHECIMENTO NECESSÁRIO PARA EXERCER O CARGO						
Exige escolaridade de nível superior	☐ Sim		☐ Sim		☐ Sim	
Exige experiência mínima de 1 ano	☐ Sim		☐ Sim		☐ Sim	
Exige capacitação específica para o cargo	☐ Sim		☐ Sim		☐ Sim	
ESCOLARIDADE DOS SUBORDINADOS						
Com nível superior	☐ Sim		☐ Sim		☐ Sim	
Com nível médio	☐ Sim		☐ Sim		☐ Sim	
Com nível fundamental	☐ Sim		☐ Sim		☐ Sim	

NÃO PODE HAVER RASURAS NESTE PREENCHIMENTO, QUANDO OCORRER REGISTRAR NA MARGEM.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO SEPLANCT-MS Nº 017/2003

Aprova a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa das Unidades Orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e observado o contido no Parágrafo único do art. 12 da Lei nº 2.601, de 27 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa das Unidades Orçamentárias, discriminada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2003.

EGON KRAKHECKE

Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia

ANEXO - I

ANEXO A RESOLUÇÃO N. 017/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
FUNDO ESP DA PROCUR GERAL DO ESTADO	15901.03.128.0005.20820000		
FUNDO ESP DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	15901.03.128.0005.20820000		
PROMOVER A RECTIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO			

DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E TURISMO	13390.30	140	0.001	900.001
SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E TURISMO	13390.92	140	900.001	900.001
IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	SUBTOTAL	140	900.001	900.001
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE	13190.11	100	0.001	41.000.001
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE	13190.16	100	41.000.001	41.000.001
REGULARIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE POLÍTICA AMBIENTAL	SUBTOTAL	100	41.000.001	41.000.001
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS	13350.39	100	100.000.001	0.001
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS	13390.35	100	0.001	100.000.001
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE/CONVENIOS	SUBTOTAL	100	100.000.001	100.000.001
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	13390.32	181	0.001	4.500.001
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	13390.33	181	9.000.001	0.001
COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO	13390.37	181	0.001	4.500.001
	SUBTOTAL	181	9.000.001	9.000.001
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	13190.04	100	0.001	3.700.001
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	13190.92	100	3.700.001	0.001
DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SUBTOTAL	100	7.200.001	0.001
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	13390.30	100	0.001	7.200.001
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	13390.39	100	7.200.001	0.001
COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA	SUBTOTAL	100	10.900.001	10.900.001
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	13390.30	12	0.001	5.700.001
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	13390.92	12	5.700.001	0.001
	SUBTOTAL	12	5.700.001	5.700.001
TOTAL	140		900.001	900.001
TOTAL	100		151.900.001	151.900.001
TOTAL	181		9.000.001	9.000.001
TOTAL	1121		5.700.001	5.700.001
TOTAL GERAL			167.500.001	167.500.001

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSIST. SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 213/03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.092/03

PARTES:

O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária SETASS - CNPJ nº 04.150.335/0001-47 domiciliado em Campo Grande, e Prefeitura Municipal de Três Lagoas - CNPJ N.º 03.184.041/0001-73, domiciliado em Três Lagoas.

OBJETO:

Recursos financeiros destinados aos Serviços Assistenciais de Natureza Continuada.

VALOR:

R\$ 83.556,00 (oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) sendo R\$ 75.960,00 (setenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais) destinados pela Concedente, que correrá a conta do Programa de Trabalho 08244000511340000, Natureza de Despesa 334041, fonte 0250000000, NE 0314 e R\$ 7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais) equivalente a contrapartida da Conveniente.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Estadual 10.902/02.

VIGÊNCIA:

31.01.2003 a 31.12.2003.

DATA DA ASS:

31.01.2003.

ASSINAM:

Eloisa Castro Berro. CPF n.º 052.181.488-06.
Issam Fares. CPF n.º 386.711.668-72.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 206/03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.089/03

PARTES:

O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária SETASS - CNPJ nº 04.150.335/0001-47 domiciliado em Campo Grande, e Prefeitura Municipal de Tacuru - CNPJ N.º 03.888.989/0001-00, domiciliado em Tacuru.

OBJETO:

Recursos financeiros destinados aos Serviços Assistenciais de Natureza Continuada.

VALOR:

R\$ 21.318,00 (vinte e um mil, trezentos e dezoito reais) sendo R\$ 19.380,00 (dezenove mil, trezentos e oitenta reais) destinados pela Concedente, que correrá a conta do Programa de Trabalho 08244000511340000, Natureza de Despesa 334041, fonte 0250000000, NE 0312 e R\$ 1.938,00 (mil, novecentos e trinta e oito reais) equivalente a contrapartida da Conveniente.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Estadual 10.902/02.

VIGÊNCIA:

31.01.2003 a 31.12.2003.

DATA DA ASS:

31.01.2003.

ASSINAM:

Eloisa Castro Berro. CPF n.º 052.181.488-06.
Walter Guandaline. CPF n.º 177.207.291-53.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 212/03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.093/03

PARTES:

O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária SETASS - CNPJ nº 04.150.335/0001-47 domiciliado em Campo Grande, e Prefeitura Municipal de Vicentina - CNPJ N.º 24.644.502/0001-13, domiciliado em Vicentina.

OBJETO:

Recursos financeiros destinados aos Serviços Assistenciais de Natureza Continuada.

VALOR:

R\$ 15.879,60 (quinze mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) sendo R\$ 14.436,00 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e seis reais) destinados pela Concedente, que correrá a conta do Programa de Trabalho 08244000511340000,

Natureza de Despesa 334041, fonte 0250000000, NE 0326 e R\$ 1.443,60 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) equivalente a contrapartida da Conveniente.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Estadual 10.902/02.

VIGÊNCIA: 31.01.2003 a 31.12.2003.

DATA DA ASS: 31.01.2003.

ASSINAM: Eloisa Castro Berro. CPF n.º 052.181.488-06.

Ratifico a inexigibilidade de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo, em atendimento ao que dispõe o artigo 26 da Lei, 8.666 de 21.06.93 e suas alterações

AMPARO LEGAL: Art. 25, CAPUT da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações

Empresa : Assetur Assoc. das Empresa de Transp. Coletivos	Processo:25/002.174/03
Espécie: Estimativo	N.D: 339039
Objeto: Aquisição de vale transporte	PT: 08244000521370000
	Valor: R\$ 7.695,00

Campo Grande, 13/02/03

Marly Christina Donida Trevisan
Ordenador de Despesas/ SETASS

Ratifico em 13/02/2003

Eloisa Castro Berro.
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência
Social e Economia Solidária

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução Conjunta SED/SEGES nº 040/2003.

Dispõe sobre a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores administrativos em exercício nas unidades escolares da rede estadual de ensino

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no § 1º do art. 2º do Decreto nº 11.046, de 27 de dezembro de 2002, com a redação dada pelo Decreto nº 11.093, de 5 de fevereiro de 2003,

RESOLVEM:

Art. 1º Os servidores lotados nas unidades escolares da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul, que integram o Grupo de Apoio Técnico-Operacional, cumprirão jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2003.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2003.

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação
RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 252/02

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Cessão de 01 geladeira doméstica, conforme especificações contidas no Termo de Responsabilidade para Terceiros nº 404/NP/2002, datado de 17/09/02, destinados a sala de vacina do município de Água Clara/MS.

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA ASS: 23.12.02

ASS: **JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES**
ÉSIO VICENTE DE MATOS

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 246/02

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Cessão de 01 Aparelho de Ar Condicionado, conforme especificações contidas no Termo de Responsabilidade para Terceiros nº 299/NP/2002, datado de 19.07.02, para ser instalado na sala de vacinas do município de Selvíria.

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA ASS: 23.12.02

ASS: **JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES**
ACIR KAUÁS

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 384/02

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Cessão de 01 geladeira doméstica, conforme especificações contidas no Termo de Responsabilidade para Terceiros nº 401/NP/2002, datado de 17/09/02, destinados a sala de vacina do município de Selvíria/MS.

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA ASS: 23.12.02

ASS: **JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES**
ACIR KAUÁS

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 300/02

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Cessão de 01 Aparelho de Raio - X conforme especificações contidas no Termo de Responsabilidade para Terceiros nº 336/NP/2002, datado de 30.09.02, destinados ao Município de Selvíria.

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA ASS: 23.12.02

ASS: **JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES**
ACIR KAUÁS

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 349/02

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Cessão de 01 geladeira doméstica, conforme especificações contidas no Termo de Responsabilidade para Terceiros nº 404/NP/2002, datado de 17/09/02, destinados a sala de vacina do município de Água Clara/MS.

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA ASS: 23.12.02

ASS: **JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES**
ÉSIO VICENTE DE MATOS

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 235/02

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Cessão de 01 Aparelho de Raio-X, conforme especificações contidas no Termo de Responsabilidade para Terceiros nº 270/NP/2002, datado de 15.07.02, destinados ao Município de Três Lagoas.

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA ASS: 23.12.02

ASS: **JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES**
ISSAM FARES

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 387/02

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Cessão dos materiais e equipamentos discriminados no Termo de Responsabilidade para Terceiros n.º 421/NP/02, destinados ao Município de Três Lagoas/MS.

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA ASS: 23.12.02

ASS: **JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES**
ISSAM FARES

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 250/02

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE CAMAPUÁ/MS

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Cessão de 01 Aparelho de Ar Condicionado, conforme especificações contidas no Termo de Responsabilidade para Terceiros nº 303/NP/2002, datado de 19.07.02, para ser instalado na sala de vacinas do município de Camapuá.

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA ASS: 23.12.02

ASS: **JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES**
MOYSÉS NERY

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 252/02

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Cessão de 01 geladeira doméstica, conforme especificações contidas no Termo de Responsabilidade para Terceiros nº 399/NP/2002, datado de 17/09/02, destinados a sala de vacina do município de Bataguassu/MS.

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA ASS: 23.12.02

ASS: **JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES**
AILTON PINHEIRO FERREIRA

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 375/02

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE JARDIM/MS

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Cessão de 01 geladeira doméstica, conforme especificações contidas no Termo de Responsabilidade para Terceiros nº 392/NP/2002, datado de 17/09/02, destinados a sala de vacina do município de Jardim/MS.

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA ASS: 23.12.02

ASS: **JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES**
MÁRCIO CAMPO MONTEIRO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 360/02.

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. CIRÚRGICA CENTRO AMÉRICA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o contrato original, acrescentando em 24,97 %, do valor adjudicado à contratada referente ao Contrato n.º 360/02.

RECURSOS: Ao presente Termo é atribuído o valor de R\$ 158.828,30 (cento e

cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta centavos), cuja despesa para o presente exercício correrá a conta do Programa de Trabalho n.º 103 020 022 210 30000, elemento de despesa 339032, fonte 0100, Nota de Empenho n.º 172 de 06.02.03, no valor de R\$ 158.828,30 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo da vigência do presente instrumento fica vinculado ao contrato n.º 360/02.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato n.º 360/02, não alteradas pelo presente termo.

DATA ASS: 11.02.03

ASS: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
MAURO BOER

Processo n.º 27/003998/02

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2003

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. FEMARKETING Planejamento, Pesquisa e Marketing

OBJETO O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização do Seminário Estadual de Saúde do Trabalhador, com fornecimento de hospedagem em hotel com padrão superior a inferior, alimentação, passagens aéreas, com fornecimento de material de consumo, para atender as necessidades da Coordenadoria de Vigilância Sanitária/SES/MS, conforme especificações e quantidades constantes no PPS n.º 574/02, as fls. 161 e 162 do processo retromencionado.

RECURSOS O valor global deste contrato é de R\$ 20.625,60 (vinte mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 103 020 022 228 40000, Natureza da Despesa 339039, Fonte 0281, conforme Nota de Empenho n.º 112, emitida em 31.01.03, no valor de R\$ 20.625,60 (vinte mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA ASS: 05.02.03

ASS: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
MARCIA ADRIANA ANDRADE DE BARROS
ROSA PAULA SILVIA ESPINDOLA

Processo n.º 27/001816/2002

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2003

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. REFRIPAR Comércio e Representações Ltda.

OBJETO O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para reposição de peças dos equipamentos: ar condicionado, frigobar, refrigerador, geladeira e freezer, tendo por objetivo atender a Secretaria de Estado de Saúde e órgãos subordinados, conforme especificações constantes no PPS n.º 034/03, as fls. 232 e 233 do processo retromencionado.

RECURSOS O valor global estimado deste contrato é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho 103 010 022 226 60000, Natureza da Despesa: 339039, Fonte 0100, conforme Nota de Empenho inicial n.º 130, emitido em 31.01.03, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA ASS: 06.02.03

ASS: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
EDILSON DINIZ ORTIZ

Processo n.º 27/002167/02

EXTRATO DO CONTRATO N.º 08/2003

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. JOINT BILL Representações Comerciais Ltda

OBJETO O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização do Seminário Estadual de Saúde do Trabalhador, com fornecimento de hospedagem em hotel com padrão superior a inferior, alimentação, passagens aéreas, com fornecimento de material de consumo, para atender as necessidades da Coordenadoria de Vigilância Sanitária/SES/MS, conforme especificações e quantidades constantes no PPS n.º 574/02, as fls. 161 e 162 do processo retromencionado.

RECURSOS O valor global deste contrato é de R\$ 20.625,60 (vinte mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 103 020 022 228 40000, Natureza da Despesa 339039, Fonte 0281, conforme Nota de Empenho n.º 112, emitida em 31.01.03, no valor de R\$ 20.625,60 (vinte mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA ASS: 05.02.03

ASS: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
DENIS CARLOS DE SOUZA MEDEIROS

Processo n.º 27/001943/2002

EXTRATO DO CONTRATO N.º 14/2003

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. TECNOSSET INFORMÁTICA Produtos e Serviços Ltda.

OBJETO Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamento de informática, constantes no PAM n.º 013/03, as fls. 343 do processo retromencionado, objetivando o atendimento das necessidades da Coordenadoria de Informação e Desempenho da Saúde/CDIS/SPS/SES/MS

RECURSOS O valor global deste contrato é de R\$ 2.621,00 (dois mil seiscentos e vinte e um reais). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à

conta do Programa de Trabalho 103 020 022 228 40000, Natureza da Despesa 449052, Fonte 0281, conforme Nota de Empenho n.º 55, emitida em 27.01.03, no valor de R\$ 2.621,00 (dois mil seiscentos e vinte e um reais).

VIGÊNCIA O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, independente dos prazos de garantia e assistência técnica.

DATA ASS: 11.02.03

ASS: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
JOSE AUGUSTO REIS DE LACERDA

Processo n.º 27/003974/2002

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2003

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. GOLDEN MED Comércio e Assistência Técnica Ltda.

OBJETO O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de microscópio, conforme especificações constantes no PPS n.º 005/2003, as folhas 106 e 107, para atender às necessidades da Coordenadoria de Controle de Vetores/SES, e demais cláusulas contratuais.

RECURSOS O valor global deste contrato é de R\$ 5.174,00 (cinco mil e cento e setenta e quatro reais). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 10302002222840000, Natureza da Despesa 339039, Fonte 0281, conforme nota de empenho n.º 054, emitida em 27/01/2003 no valor de R\$ 5.174,00 (cinco mil e cento e setenta e quatro reais). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho 103 010 022 226 60000, Natureza da Despesa: 339039, Fonte 0100, conforme Nota de Empenho inicial n.º 130, emitido em 31.01.03, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, independentemente do prazo de garantia dos serviços.

DATA ASS: 06.02.03

ASS: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
ROBERTO FERNANDES OLIVEIRA

Processo n.º 27/001575/2002

EXTRATO DO CONTRATO N.º 07/2003

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. P S SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

OBJETO Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para serviços de informática com transcrição de dados alfanuméricos e editorações gerais, para o atendimento a necessidade de digitação da Secretaria de Estado de Saúde e órgãos subordinados, com utilização de microcomputadores e terminais 3278 IBM, pelo período de 01 (um) ano, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, no quantitativo de 35 (trinta e cinco) pessoas, conforme especificações constantes no PPS n.º 501/2002, as fls. 314 do processo retromencionado, visando atender as necessidades da Coordenação de Administração e Finanças nas expedições de resultados de exames pelo Lacen e Hemosul, bem como agilizar os serviços administrativos internos da Secretaria de Estado de Saúde e demais órgãos subordinados a ela e demais condições contratuais.

RECURSOS O valor global deste contrato é de R\$ 360.031,20 (trezentos e sessenta mil trinta e um reais e vinte centavos). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho 10301002222660000, Natureza da Despesa: 339039; Fonte 0100 conforme nota de empenho inicial n.º 109, emitida em 31/01/2003, no valor de R\$ 30.002,60 (Trinta mil e dois reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

DATA ASS: 17.02.03

ASS: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
LUIZ CARLOS TEBALDI

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: INCISO X DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N. 27/001533/2002 NE: 0191 DATA: 11 de fevereiro de 2003
FAVORECIDO: GERSON PRAZERES DOS SANTOS.
P.T.: 10301002222660000 N.D.: 339036 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 800,00 (OITOCENTOS REAIS).
OBJETO: Despesa com pagamento da locação do imóvel que abriga o NRS de Coxim, MS, localizado na Rua Delmira Bandeira, 57, Centro, Coxim, MS, referente ao mês de janeiro de 2003, para atender a SES/MS.

Campo Grande, MS, 14 de fevereiro de 2003.

RATIFICO a inexistência de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.

AMPARO LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/000299/03

VALOR R\$ 11.342,26 (Onze mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos).
FAVORECIDO: ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL EVANGÉLICA - ASSISTE
OBJETO: Repasse de recursos financeiros com celebração de convênio, com a aplicação em custeio, referente a aquisição de medicamentos. Fonte 0250.

VALOR R\$ 314.882,03 (Trezentos e quatorze mil oitocentos e oitenta e dois reais e três centavos).
FAVORECIDO: ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL EVANGÉLICA - ASSISTE
OBJETO: Repasse de recursos financeiros com celebração de convênio, com a aplicação em investimento, referente a substituição da Rede Elétrica e da cobertura. Fonte 0250.

AUTORIZAÇÃO: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO/Ordenador de Despesas
RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde
DATA DE RATIFICAÇÃO: 07 de fevereiro de 2003.

RATIFICO a dispensa, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.:

AMPARO LEGAL: Artigo 42 parágrafo 5.º da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/002739/02
VALOR R\$ 7.040,00 (Sete mil e quarenta reais).
FAVORECIDO: SAMIR MAQUINÉ HAUACHE
OBJETO: Despesa com prorrogação do Contrato n.º 293/02, referente a contratação pontual de profissional de nível superior com formação na área de Tecnólogo Civil. Através do Convênio n.º 221/99. Sendo o valor mensal de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais). Fonte 0281/080028.

AUTORIZAÇÃO: SAULO DE OLIVEIRA MARTINS/Ordenador de Despesas
RATIFICAÇÃO: JOÃO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde
DATA DE RATIFICAÇÃO: 03 de janeiro de 2003.

AMPARO LEGAL: Inciso VIII do Artigo 24 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/000186/03.
VALOR R\$ 6.747.642,72 (Seis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).
FAVORECIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA E OUTRAS.
OBJETO: Despesa estimada com repasse do Incentivo Fundo a Fundo Estadual, referente aos meses de Janeiro a Dezembro/2003, para o Programa de Saúde da Família. - Fonte 0100.

AMPARO LEGAL: No Caput do Artigo 25, da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/000215/03
VALOR R\$ 6.030.000,00 (Seis milhões e trinta mil reais)
FAVORECIDO: CLÍNICA DE DIÁLISE RENAL MED E OUTROS.
OBJETO: Despesa com pagamento dos procedimentos do Fundo de Ações Estratégicas e Especializada/FAEC - SIA, das unidades pertencentes à Gestão Plena do Sistema Estadual, do ano de 2003. Fonte - 0281.

AUTORIZAÇÃO: ALAOR JOSÉ DOMINGOS/Ordenador de Despesas
RATIFICAÇÃO: JOÃO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde
DATA DE RATIFICAÇÃO: 14 de fevereiro de 2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa e a inexigibilidade de licitação, referente aos processos abaixo relacionados, nos termos do "Caput" do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 9.032/95 e 9.648/98.

OBJETO: Despesas mensal com folha de pagamento e vale transporte, pelo período de 12(doze) meses, com valores estimados, destinados ao atendimento de internos que prestam serviços na Diretoria Geral da Administração do Sistema Penitenciário - DGSP.

PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR (R\$)
31/601768/2003	Folha de Pagamento de Internos-DGSP	2.600,00
31/601771/2003	Assoc. das Emp. De Transp. Urbano de C. Gde	831,60

Campo Grande - MS, 10 de fevereiro de 2003.

Paulo Renato Dolzan
 Ordenador de Despesas

RATIFICO

Dop/Magoberto Nogueira Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OV N.º 200/02, para obra de restauração de revestimento primário na Rodovia MS/040, Trecho: Três Barras - Santa Rita do Pardo, Sub-trecho: Fazenda Santa Terezinha (Km 20 - Km 30), em uma extensão de 10,000 Km.

Proc. Administrativo n.º 19/101.871/02

Data da Assinatura: 10.02.03

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL e SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL do Contrato Original

NOVO VALOR DO CONTRATO R\$ 345.721,75 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte um reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NE: 2003NE00494 PT: 26782001211330000 ND: 449051 FR: 0241000000 UO: 9901

RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e JOSÉ RICARDO DE CARVALHO pela CONTRATADA

EXTRATO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC N.º 134/2002 - ASGAB, para Reparos na Creche Nossa Senhora de Fátima no Conjunto Bonança, em Campo Grande/MS.

Proc. Administrativo n.º 19/102.097/02

Data da Assinatura: 06.02.03

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL e AIRTON ROSA FERREIRA & CIA LTDA - ME.

OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira DO VALOR CONTRATUAL e Cláusula Quinta - PRAZO do Contrato Original

NOVO VALOR DO CONTRATO R\$ 34.475,86 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NE: 2003NE00427 PT: 08244000521410000 ND: 339039 FR: 0281150001 UO: 25902

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), n.º 082/2002

RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e AIRTON ROSA FERREIRA pela CONTRATADA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 050/01, para Construção da Unidade Mista de Saúde 19 Leitos, em Porto Murtinho/MS. Proc. Administrativo n.º 19/128.049/01

Data da Assinatura: 05.02.03

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL e CONSTRUCIPA- CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: Alteração da Cláusula V. - PRAZO, do Contrato Original.

PRAZO: A CONTRATADA executará a obra mencionada no prazo de 750 (setecentos e cinquenta) dias consecutivos a contar da data de Assinatura da OIS n.º 083/01.

RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e JUNIO HIDEO SASAKI pela CONTRATADA

ESCOLAGOV

Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul

Despacho do Ordenador de Despesas

Reconheço a despesa e autorizo a emissão de empenho dos processos a seguir relacionados, desta Fundação

Amparo Legal: Artigo 24, XIII, Lei 8.666/93		
NE: 2003ne00001	Data: 17/01/2003	Valor: R\$ 391,00 / Fonte: 0100
Favorecido: Conselho da Comunidade de Campo Grande		ND: 339039
Amparo Legal: Caput do art. 25 da Lei 8666/93		
NE: 2003ne00002	Data: 17/01/2003	Valor: R\$ 100,00 / Fonte: 0100
Favorecido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A		ND: 339039

Amparo Legal: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93

NE: 2003ne00003	Data: 17/01/2003	Valor: R\$ 1.400,00 / Fonte: 0100
Favorecido: Brasil Telecom S/A – Telems Brasil Telecom	ND:339039	
Amparo Legal: Artigo 23, Inciso II da Lei 8.666/93		
NE: 2003ne00004	Data: 17/01/2003	Valor: R\$ 541,00 / Fonte: 0100
Favorecido: H2L Equipamentos e Sistemas Ltda	ND: 339039	
Amparo Legal: Artigo 23, Inc. II da Lei 8.666/93		
NE: 2003ne00005	Data: 17/01/2003	Valor: R\$ 2.000,00 / Fonte: 0100
Favorecido: Aquidauana Viagens e Turismo Ltda.	ND:339033	
Amparo Legal: Art.24 Inciso XVI da Lei 8.666/93		
NE: 2003ne00006	Data: 17/01/2003	Valor: R\$ 1.000,00 / Fonte: 0100
Favorecido: Agiosul – Agência de Imprensa Oficial de MS	ND: 339039	
Amparo Legal: Decreto 9631/99		
NE: 2003ne00007	Data: 21/01/2003	Valor: R\$ 1.000,00/ Fonte: 0100
Favorecido: Vencimentos e Vantagens Fixas	ND: 339014	
Amparo Legal: Decreto 9631/99		
NE: 2003ne00008	Data: 21/01/2003	Valor: R\$ 1.000,00 / Fonte: 0100
Favorecido: Vencimentos e Vantagens Fixas	ND:339014	
Amparo Legal: Decreto 9.631/99		
NE: 2003ne00009	Data: 21/01/2003	Valor: R\$ 1.000,00 / Fonte: 0100
Favorecido: Relação de Diárias das Unidades	ND: 339014	
Amparo Legal: Lei 9790/99, Dec.3100		
NE: 2003ne00010	Data: 21/01/2003	Valor: R\$ 26.846,50 / Fonte: 0240
Favorecido: Instituto de Gestão Pública de MS	ND:335043	
Amparo Legal: Inciso II, Art.24, Lei 8666		
NE: 2002ne00011	Data: 28/01/2003	Valor: R\$ 264,00 / Fonte: 0100
Favorecido: Comercial Missões Ltda.	ND: 339039	

LOTESUL

Loteria Estadual de Mato Grosso do Sul

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS – LOTESUL

Ratifico a despesa com diária desta Empresa, referente ao mês de fevereiro de 2003.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2003.

ASTROGILDO SILVA DE LIMA
Ordenador de Despesas

AMPARO LEGAL: Decreto n.º 9.631, de 10.11.1999

NOME	SAÍDA	RETORNO	DESTINO	Valor
Astrogildo S. Lima	14-02-2003	14-02-2003	Gula Lopes, Jardim Nion-que e Bela Vista	140,00
Jose L.S.Alves	14-02-2003	14-02-2003		40,00

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 04/2003 – DRH**SELEÇÃO DE DOCENTES PARA A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

A Diretoria de Recursos Humanos da Fundação Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe confere o artigo 3º da Resolução COUN/CEPE – UEMS nº 206, de 7 de maio de 2002, torna público, para conhecimento dos interessados, a prorrogação do prazo de inscrições para Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária para preenchimento de vagas aberto pelo Edital nº 01/2003-DRH e Edital nº 02/2003-DRH, de 3 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial nº 5933, de 06/02/2003, páginas 16 a 17, sendo o prazo de inscrição de candidatos prorrogado até o dia 21 de fevereiro de 2003. O horário das inscrições na sede da UEMS, em Dourados, será até às 15:00 horas e nas demais localidades, até às 12:00 horas do dia 21/02/2003.

A homologação das inscrições será divulgada através de edital que será afixado, nos locais de inscrição no dia 25/02/2003, e publicado no Diário Oficial do Estado.

Os sorteios relativos a prova didática de todas as áreas de conhecimento serão realizados no dia 06/03/2003, às 10:00 horas, na Sede da UEMS – Cidade Universitária de Dourados (próximo ao Aeroporto), estando convocado o candidato ou seu procurador legalmente constituído, a participar dessa reunião pública de sorteios.

Dourados 14 de fevereiro de 2003

MELEUZA FERREIRA DUARTE
Diretora de Recursos Humanos**FUNSAU**

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a inexigibilidade de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Amparo Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Fonte: 0240

Elemento de Despesa: 3019

Processo	Objeto	Favorecido	Valor – R\$
27/100076/03	Aquisição de material de consumo para o aparelho de coagulação ACL do HRMS	MS Diagnóstica Ltda	232.611,00

Elemento de Despesa: 3020

Processo	Objeto	Favorecido	Valor – R\$
27/100075/03	Aquisição de material de consumo para aparelho de hemocultura Bactec 9050	Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda	64.860,00

Em 12 de fevereiro de 2003.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a inexigibilidade de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Amparo Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Fonte: 0240

Elemento de Despesa: 3020

Processo	Objeto	Favorecido	Valor – R\$
27/100071/03	Aquisição de resistência para berço aquecido de marca Fanem para HRMS	MR Doctor Com. De Produtos Médico – Hospitalar Ltda	340,00

Em 12 de fevereiro de 2003.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a inexigibilidade de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Amparo Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Fonte: 0240

Elemento de Despesa: 3940

Processo	Objeto	Favorecido	Valor – R\$
27/100055/03	Renovação Assinatura de Boletim Informativo – Zênite	Zênite Informação e Consultoria em Administração Pública Ltda	5.670,00

Em 12 de fevereiro de 2003

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a inexigibilidade de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Amparo Legal: Artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Fonte: 0240

Elemento de Despesa: 339036

Processo	Objeto	Favorecido	Valor – R\$
27/100750/02	Pagamento de plantões profissionais sem vínculo pertinentes ao exercício de 2003 do HRMS	Folha de pagamento de sem vínculo	1.440.000,00

Em 11 de fevereiro de 2003

RATIFICO a despesa com pagamento de 06 (seis) bolsas de estudo mensais aos médicos residentes na Clínica Geral do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul referente ao mês de Fevereiro/2003, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Processo: 27/100025/2003

Amparo legal: Lei Federal 8.138/90

Valor: R\$ 8.757,48 (oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos)

Favorecido: Médicos residentes credenciados do HRMS

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2003

RATIFICO a despesa com reconhecimento de débito referente ao pagamento de bolsa de estudo aos médicos residentes do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul referente ao mês de Janeiro/2003, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Processo: 27/100121/2003

Amparo legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações

Valor: R\$ 4.378,74 (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)

Favorecido: Médicos residentes credenciados do HRMS

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2003

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

AUTORIZO A DESPESA E A EMISSÃO DE EMPENHO

AMPARO LEGAL: Artigo 24 Inciso II Lei 8.666 de 21.06.93

Processo: 31/753985/02	Data: 29/11/02	N.º Empenho: 2159
Favorecido: Frontal Comércio e Rep. Ltda. –ME		

Objeto: Aquisição shampoo ativador e limpa motor		
Valor: R\$ 896,00	ND: 3390.30	PT: 2118
Processo: 31/753911/02	Data: 25/11/02	N.º Empenho: 2083
Favorecido: AGIOSUL		
Objeto: Serviço de microserilha		
Valor: R\$ 360,00	ND: 3390.39	PT: 2118
Processo: 31/753916/02	Data: 06/12/02	N.º Empenho: 2201
Favorecido: José Paulo Rimoli e Cia Ltda.		
Objeto: Confecção de LADV		
Valor: R\$ 1.916,00	ND: 3390.30	PT: 2116
Processo: 31/754080/02	Data: 06/12/02	N.º Empenho: 2192
Favorecido: Construtora Brascon Ltda.		
Objeto: Serviço de ventilação		
Valor: R\$ 1.550,00	ND: 3390.39	PT: 2116
Processo: 31/754151/02	Data: 10/12/02	N.º Empenho: 2230
Favorecido: Oriente Grafica e Editora Ltda.		
Objeto: Envelope de CGV		
Valor: R\$ 5.700,00	ND: 3390.30	PT: 2116
Processo: 31/754341/02	Data: 16/12/02	N.º Empenho: 2268
Favorecido: Fernandes & Mayer Ltda.		
Objeto: Aquisição de toner p/ impressora		
Valor: R\$ 7.335,00	ND: 3390.30	PT: 2116
Processo: 31/754079/02	Data: 10/12/02	N.º Empenho: 2231
Favorecido: Fernagens Alvorada Ltda.		
Objeto: Aquisição de Materiais hidráulico		
Valor: R\$ 760,00	ND: 3390.30	PT: 2118
Processo: 31/754079/02	Data: 10/12/02	N.º Empenho: 2232
Favorecido: Bigclin de Materiais de		
Objeto: Aquisição de Materiais hidráulico		
Valor: R\$ 481,00	ND: 3390.30	PT: 2118
Processo: 31/754079/02	Data: 10/12/02	N.º Empenho: 2233
Favorecido: Dep. Materiais Construção N.S. Fátima Ltda.		
Objeto: Aquisição de Materiais hidráulico		
Valor: R\$ 8,00	ND: 3390.30	PT: 2118
Processo: 31/754079/02	Data: 10/12/02	N.º Empenho: 2234
Favorecido: Comercial Elétrica Queiroz Ltda.		
Objeto: Aquisição de Materiais hidráulico		
Valor: R\$ 220,00	ND: 3390.30	PT: 2118
Processo: 31/754806/02	Data: 12/12/02	N.º Empenho: 2258
Favorecido: Felske & Neves Ltda.		
Objeto: Despesa com alimentação		
Valor: R\$ 150,00	ND: 3390.39	PT: 2118
Processo: 31/753915/02	Data: 06/12/02	N.º Empenho: 2189
Favorecido: Milenium Móveis e Equip. p/ Escritório		
Objeto: Aquisição de saco plástico		
Valor: R\$ 340,00	ND: 3390.30	PT: 2117
Processo: 31/753915/02	Data: 06/12/02	N.º Empenho: 2190
Favorecido: Suprimaq Equip. p/ Escritório Ltda.		
Objeto: Aquisição de gliter e papel kraft		
Valor: R\$ 1.400,00	ND: 3390.30	PT: 2117
Processo: 31/753915/02	Data: 06/12/02	N.º Empenho: 2191
Favorecido: Suprimaq Equip. p/ Escritório Ltda.		
Objeto: Aquisição de gliter e papel kraft		
Valor: R\$ 125,00	ND: 3390.30	PT: 2117
Processo: 31/754123/02	Data: 16/12/02	N.º Empenho: 2272
Favorecido: Pneurama Ltda.		
Objeto: Aquisição de pneus		
Valor: R\$ 1.712,00	ND: 3390.30	PT: 2118
AMPARO LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93 e suas alterações e pelas condições especificadas na Lei n.º 1.975, de 01.07.99 e pelo Decreto n.º 9.682, 27.10.99 - Mod. CONCORRÊNCIA 004/2002/SEGES - Processo 13/030424/2002 Ata n.º 009/2002 (Registro de Preços) Gêneros Alimentícios não Perecíveis		
Processo: 31/753511/02	Data: 28/11/02	N.º Empenho: 2133
Favorecido: Fernandes & Mayer Ltda.		
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis		
Valor: R\$ 88,79	ND: 3390.30	PT: 2118
Processo: 31/753511/02	Data: 28/11/02	N.º Empenho: 2134

Favorecido: Café Pálio Ltda.		
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis		
Valor: R\$ 1.120,00	ND: 3390.30	PT: 2118
Processo: 31/753511/02	Data: 28/11/02	N.º Empenho: 2135
Favorecido: Youssif Amim		
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis		
Valor: R\$ 10,85	ND: 3390.30	PT: 2118
Processo: 31/753511/02	Data: 28/11/02	N.º Empenho: 2136
Favorecido: Comercial Tupã Ltda.		
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis		
Valor: R\$ 21,48	ND: 3390.30	PT: 2118
Processo: 31/753511/02	Data: 11/12/02	N.º Empenho: 2252
Favorecido: Fernandes & Mayer Ltda.		
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis		
Valor: R\$ 56,24	ND: 3390.30	PT: 2118
Processo: 31/753511/02	Data: 11/12/02	N.º Empenho: 2253
Favorecido: Youssif Amim		
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis		
Valor: R\$ 37,00	ND: 3390.30	PT: 2118
Processo: 31/753511/02	Data: 11/12/02	N.º Empenho: 2254
Favorecido: Comercial Tupã Ltda.		
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis		
Valor: R\$ 21,48	ND: 3390.30	PT: 2118
AMPARO LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93 e suas alterações e pelas condições especificadas na Lei n.º 1.975, de 01.07.99 e pelo Decreto n.º 9.682, 27.10.99 - Mod. CONCORRÊNCIA 008/2002/SEGES - Processo 13/030529/2002 Ata n.º 013/2002 (Registro de Preços) Gás		
Processo: 31/754336/02	Data: 29/11/02	N.º Empenho: 2160
Favorecido: Youssif Amim		
Objeto: Aquisição de gás		
Valor: R\$ 1.800,00	ND: 3390.30	PT: 2118
AMPARO LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93 e suas alterações e pelas condições especificadas na Lei n.º 1.975, de 01.07.99 e pelo Decreto n.º 9.682, 27.10.99 - Mod. CONCORRÊNCIA 005/2002/SEGES - Processo 13/030423/2002 Ata n.º 011/2002 (Registro de Preços) Material de Expediente		
Processo: 31/754095/02	Data: 06/12/02	N.º Empenho: 2193
Favorecido: Claudio Gaúna - ME		
Objeto: Aquisição de Material de Expediente		
Valor: R\$ 5.275,90	ND: 3390.30	PT: 2116
Processo: 31/754095/02	Data: 06/12/02	N.º Empenho: 2194
Favorecido: Cláudio Gaúna - ME		
Objeto: Aquisição de Material de Expediente		
Valor: R\$ 504,00	ND: 3390.32	PT: 2117
Processo: 31/754095/02	Data: 06/12/02	N.º Empenho: 2195
Favorecido: Tec Micros Informática Ltda.		
Objeto: Aquisição de Material de Expediente		
Valor: R\$ 14.594,60	ND: 3390.30	PT: 2116
Processo: 31/754095/02	Data: 06/12/02	N.º Empenho: 2196
Favorecido: Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda.		
Objeto: Aquisição de Material de Expediente		
Valor: R\$ 1.724,52	ND: 3390.30	PT: 2116
Processo: 31/754095/02	Data: 06/12/02	N.º Empenho: 2197
Favorecido: Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda.		
Objeto: Aquisição de Material de Expediente		
Valor: R\$ 2.619,20	ND: 3390.32	PT: 2117
Processo: 31/754095/02	Data: 06/12/02	N.º Empenho: 2198
Favorecido: Ripel Com. de Papeis e Mat. de Escritório Ltda.		
Objeto: Aquisição de Material de Expediente		
Valor: R\$ 621,60	ND: 3390.30	PT: 2116
Processo: 31/754095/02	Data: 06/12/02	N.º Empenho: 2199
Favorecido: Ripel Com. de Papeis e Mat. de Escritório Ltda.		
Objeto: Aquisição de Material de Expediente		
Valor: R\$ 354,10	ND: 3390.32	PT: 2117
AMPARO LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93 e suas alterações e pelas condições especificadas na Lei n.º 1.975, de 01.07.99 e pelo Decreto n.º 9.682, 27.10.99 - Mod. CONCORRÊNCIA 011/2001/SEGES - Processo 13/030951/2001 Ata n.º 002/2002 (Registro de Preços) Gêneros Alimentícios Diversos		
Processo: 31/752541/02	Data: 10/12/02	N.º Empenho: 2242
Favorecido: Fernandes & Mayer Ltda.		

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Diversos	Valor: R\$ 193,89	ND: 3390-30	PT: 2118
--	-------------------	-------------	----------

Processo: 31/752541/02	Data: 10/12/02	N.º Empenho: 2243
Favorecido: Fiel Comercial Dist. Serviços Ltda.		
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Diversos		
Valor: R\$ 184,00	ND: 3390-30	PT: 2118

AMPARO LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93 e suas alterações e pelas condições especificadas na Lei n.º 1.975, de 01.07.99 e pelo Decreto n.º 9.682, 27.10.99 - Mod. CONCORRÊNCIA 009/2002/SEGES - Processo 13/030503/2002 Ata n.º 014/2002 (Registro de Preços) Informática

Processo: 31/754379/02	Data: 10/12/02	N.º Empenho: 2235
Favorecido: Fernandes & Mayer Ltda.		
Objeto: aquisição de material de informática		
Valor: R\$ 15.970,00	ND: 3390-30	PT: 2116

Processo: 31/754379/02	Data: 10/12/02	N.º Empenho: 2237
Favorecido: Tec Micros Informática Ltda.		
Objeto: Aquisição de material de informática		
Valor: R\$ 1.744,00	ND: 3390-30	PT: 2116

Processo: 31/754379/02	Data: 10/12/02	N.º Empenho: 2238
Favorecido: Maquinas e Moveis Tec Mac Ltda.		
Objeto: Aquisição de material de informática		
Valor: R\$ 66,80	ND: 3390-30	PT: 2116

Processo: 31/754379/02	Data: 12/12/02	N.º Empenho: 2264
Favorecido: Infor 7 Sup. para Escritório e Informática		
Objeto: Aquisição de material de informática		
Valor: R\$ 557,50	ND: 3390-30	PT: 2116

AMPARO LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93 e suas alterações e pelas condições especificadas na Lei n.º 1.975, de 01.07.99 e pelo Decreto n.º 9.682, 27.10.99 - Mod. CONCORRÊNCIA 01/2002/SEGES - Processo 13/031882/2001 Ata n.º 005/2002 (Registro de Preços) Material de Limpeza, Desinfecção, Copa e Cozinha

Processo: 31/752436/02	Data: 10/12/02	N.º Empenho: 2245
Favorecido: Fiel Com. Distrib. e Serviços Ltda.		
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, Desinfecção, Copa e Cozinha		
Valor: R\$ 94,00	ND: 3390-30	PT: 2118

Processo: 31/752436/02	Data: 10/12/02	N.º Empenho: 2246
Favorecido: Youssif Amim		
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, Desinfecção, Copa e Cozinha		
Valor: R\$ 2.299,70	ND: 3390-30	PT: 2118

AMPARO LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93 e suas alterações e pelas condições especificadas na Lei n.º 1.975, de 01.07.99 e pelo Decreto n.º 9.682, 27.10.99 - Mod. CONCORRÊNCIA 007/2002/SEGES - Processo 13/030300/2002 Ata n.º 012/2002 (Registro de Preços) Material Elétrico

Processo: 31/754033/02	Data: 29/11/02	N.º Empenho: 2162
Favorecido: Petel Comercio e Representações Ltda.		
Objeto: aquisição de material elétrico		
Valor: R\$ 554,40	ND: 3390-30	PT: 2118

Processo: 31/754033/02	Data: 29/11/02	N.º Empenho: 2161
Favorecido: Irriga Mat. de Construção Hidráulicos Ltda.		
Objeto: Aquisição de material elétrico		
Valor: R\$ 46,92	ND: 3390-30	PT: 2118

Processo: 31/754033/02	Data: 29/11/02	N.º Empenho: 2263
Favorecido: J & J Comercial Ltda.		
Objeto: Aquisição de material elétrico		
Valor: R\$ 381,60	ND: 3390-30	PT: 2118

AMPARO LEGAL: Artigo 24 Inciso II Lei 5.248 de 28.12.89

Processo: 31/754413/02	Data: 05/12/02	N.º Empenho: 2175
Favorecido: Nelson Seiguen Shirado		
Objeto: SUPRIMENTO DE FUNDOS		
Valor: R\$ 500,00	ND: 3390.39	PT: 2116

Processo: 31/754428/02	Data: 05/12/02	N.º Empenho: 2185
Favorecido: Jussara Simone Martins Franzoni		
Objeto: SUPRIMENTO DE FUNDOS		
Valor: R\$ 200,00	ND: 3390.30	PT: 2116

Processo: 31/754414/02	Data: 05/12/02	N.º Empenho: 2186
Favorecido: Selma de Souza		
Objeto: SUPRIMENTO DE FUNDOS		
Valor: R\$ 300,00	ND: 3390.30	PT: 2116

Processo: 31/754474/02	Data: 05/12/02	N.º Empenho: 2188
Favorecido: Norma Gaúna		
Objeto: SUPRIMENTO DE FUNDOS		

Valor: R\$ 2.500,00	ND: 3390/30	PT: 2118
---------------------	-------------	----------

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
ORDENADOR DE DESPESAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2003-PJU

PROCESSO N.º:
CONTRATANTES:

31/754343/2002
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa PINESSO VEÍCULOS LTDA.

CONTRATO:

Para manutenção e serviço de reparos com fornecimento de peças originais nos veículos oficiais deste departamento, tipo Besta.

PRAZO: 12 (doze) meses, com início em 17/01/03 e terminando em 16/01/04.

DO VALOR: Global de R\$12.000,00 (doze mil reais); Mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

GILBERTO TADEU VICENTE.

ORDENADOR DE DESPESAS:

DATA DA ASSINATURA:

ASSINAM:

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2.003.

GILBERTO TADEU VICENTE - Diretor Presidente do DETRAN-MS e ADEMIR PINESSO - pela Empresa.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS Nº 6939

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003

"Suspende condutor dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 09/753.958/99 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução de Nº 54/98 em seu Artigo 1º, inciso III do CONTRAN - "Condutor conduzindo veículo em estado de embriaguez alcoólica comprovada".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o condutor abaixo discriminado dos seus direitos de conduzir veículos pelo período de 04(quatro) meses, a contar da data de renovação de sua CNH neste Departamento.

CONDUTOR	CNH Nº	PGU Nº	CAT.
EURIDES GANASIN	011864528	00096291665	B

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, ao Senhor Diretor Geral dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 6933

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003

"Suspende condutor dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/752.925/01 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução de Nº 54/98 em seu Artigo 1º, inciso III do CONTRAN - "Condutor conduzindo veículo em estado de embriaguez alcoólica comprovada".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o condutor abaixo discriminado dos seus direitos de conduzir veículos pelo período de 04(quatro) meses, a contar de 31.10.2001.

CONDUTOR	CNH Nº	PGU Nº	CAT.
CARLOS ERASMO F. ALVES	043194871	131948946	B

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, ao Senhor Diretor Geral dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 6935 - DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003

"Suspende condutor dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 31/751.064/02 deste Departamento e o que dispõe os Artigos 165 e 175 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução de Nº 54/98 em seu Artigo 1º, inciso III do CONTRAN - "Dirigir sob a influência de álcool em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, demonstrando ou exibindo manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado pelo período de 05(cinco) meses, a contar da data de renovação da sua habilitação neste Departamento:

CNH Nº	PGU Nº	CAT	CONDUTOR
289294904	02011496504	B	GUILHERME O. CAMARGO

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, ao Senhor Diretor Geral dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 6936 - DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003

"Suspende condutor dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/754.645/02 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução de Nº 54/98 em seu Artigo 1º, inciso III do CONTRAN - "Condutor conduzindo veículo em estado de embriaguez alcoólica comprovada".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o condutor abaixo discriminado dos seus direitos de conduzir veículos pelo período de 04(quatro) meses, a contar da data de entrega da sua CNH neste Departamento.

CONDUTOR	CNH Nº	PGU Nº	CAT.
MARCELO MOURA CORREA	269326357	00102328402	AB

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, ao Senhor Diretor Geral dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 6937 - DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003

"Suspende condutor dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/754.634/02 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução de Nº 54/98 em seu Artigo 1º, inciso III do CONTRAN - "Condutor conduzindo veículo em estado de embriaguez alcoólica comprovada".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o condutor abaixo discriminado dos seus direitos de conduzir veículos pelo período de 04(quatro) meses, a contar da data de entrega da sua CNH neste Departamento.

CONDUTOR	CNH Nº	PGU Nº	CAT.
LUIZ AUGUSTO VEGINI	058509230	00500270737	AB

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, ao Senhor Diretor Geral dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária

Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 6938 - DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003

"Suspende condutor dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/752.803/01 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução de Nº 54/98 em seu Artigo 1º, inciso III do CONTRAN - "Condutor conduzindo veículo em estado de embriaguez alcoólica comprovada".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o condutor abaixo discriminado dos seus direitos de conduzir veículos pelo período de 04(quatro) meses, a contar da data de renovação de sua CNH neste Departamento.

CONDUTOR	CNH Nº	PGU Nº	CAT.
BASILIO DA CONCEIÇÃO C. FILES	025813417	00223471806	B

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, ao Senhor Diretor Geral dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 6940 - DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003

"Suspende condutor dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo abaixo relacionado deste Departamento e o que dispõe o Artigo 244, inciso II c/c o Artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro e com a Resolução Nº 054/98-CONTRAN, em seu Artigo 1º, inciso I - "Condutor conduzindo Motocicleta e transportando passageiro sem estar utilizando Capacete de Segurança".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender dos seus direitos de conduzir veículos o condutor abaixo discriminado pelo período de 01 (um) mês, a contar da data de entrega da sua CNH neste Departamento:

PROC. Nº	CONDUTOR	CNH Nº	PGU Nº	CAT.
09/752.059/00	JOSÉ CÍCERO DA CONCEIÇÃO	380174410	00262297439	AB

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 6853 - DE 07 DE JANEIRO DE 2003

"Suspende condutor dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/754.612/02 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução de Nº 54/98 em seu Artigo 1º, inciso III do CONTRAN - "Condutor conduzindo veículo em estado de embriaguez alcoólica comprovada".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o condutor abaixo discriminado dos seus direitos de conduzir veículos pelo período de 04(quatro) meses, a contar da data de entrega da sua CNH neste Departamento.

CONDUTOR	CNH Nº	PGU Nº	CAT.
OSCAR CARPES NETO	138671473	00291727556	B

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, ao Senhor Diretor Geral dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 6941

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

"Suspende condutor dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 31/752.384/01 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 244, inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução de Nº 54/98 em seu Artigo 1º, inciso III do CONTRAN - "Condutor conduzindo Motocicleta com os faróis apagados".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o condutor abaixo discriminado dos seus direitos de conduzir veículos pelo período de 01(um) mês, a contar da data da renovação da sua CNH neste Departamento:

CNH Nº	REG./PGU Nº	CAT	CONDUTOR
003607964	00033525807	A2B	ROMERO BASTOS QUIRINO

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, ao Senhor Diretor Geral dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 6942

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

"Suspende condutor dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 31/750.184/03 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 175 c/c a Res. Nº 054/98, em seu Art. 1º e inciso I - "Condutor utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender do direito de conduzir veículos, o condutor abaixo discriminado, pelo período de 01(um) mês, a contar da data da entrega da sua CNH neste Departamento de Trânsito:

Nº CNH	Nº PGU	CAT	CONDUTOR
246430324	00281525597	C	ANTÔNIO RAIMUNDO DOS SANTOS

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 6943

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

"Suspende condutor dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 31/753.206/02 deste Departamento, e o que dispõe o Artigo 170 CTB c/c a Resolução Nº 054/99-CONTRAN, em seu Art. 1º, inciso I - "Condutor dirigindo veículo ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos". RESOLVE:

Art. 1º - Suspender dos seus direitos de conduzir veículos o condutor abaixo discriminado, pelo período de 01(um) mês, a contar da data da renovação da sua CNH neste Departamento:

CNH Nº	REG./PGU Nº	CAT	CONDUTOR
380167884	02706343379	AB	DOUGLAS TAVARES DE ASSUNÇÃO

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 6944

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

"Suspende condutor dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 31/754.347/02 deste Departamento, e o que dispõe o Artigo 170 CTB c/c a Resolução Nº 054/99-CONTRAN, em seu Art. 1º, inciso I - "Condutor dirigindo veículo ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos". RESOLVE:

Art. 1º - Suspender dos seus direitos de conduzir veículos o condutor abaixo discriminado, pelo período de 01(um) mês, a contar da data da renovação da sua CNH neste Departamento:

CNH Nº	REG./PGU Nº	CAT	CONDUTOR
025893093	00239607386	A2C	VANDRO ALEX MENDES LINDNER

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Adjunta

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 13/031.292/2002

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº: 01/2003

A Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS, através da Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, torna público o resultado da licitação acima especificada, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de Limpeza, Conservação, Jardinagem, Dedetização, Limpeza de Caixa D'água, com fornecimentos de materiais de Limpeza e Higiene de 1ª linha, cujo objeto foi adjudicado a empresa CONDOR SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03719613000171, no valor global final de R\$ de 405.707,57 (Quatrocentos e cinco mil, setecentos e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2003

Maria Auxiliadora Toledo Vilalva
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA DE MS, através da

SCS/SEGES/MS, torna público que realizará Licitação, que será regida pela LEI 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto 10.163, de 12 de dezembro de 2.000 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2003/SEGES. PROCESSO Nº: 13/029.210/2003. OBJETO: Registro de Preços de hortifrutigranjeiros para os municípios do interior do Estado/MS. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00h. do dia 28/02/2003. Local: SCS/SEGES/MS, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. No endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2003
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSIST. SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL CIDADANIA E TRABALHO/MS, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos - CC/SEGES/MS, comunica a licitação adiante especificada:

Tomada de Preços Nº 01/2003-SETASS/MS. PROCESSO Nº: 25/001.069/2002. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas e terrestres, no âmbito do território nacional. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:30 horas, do dia 06/03/2003.

Local: Superintendência de Compras e Suprimentos/SEGES/MS, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O edital estará a disposição no endereço abaixo especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), através do DAEMS 27 ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2003.
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 068/2002 - PROCESSO Nº 27/003.754/2002 - SES A Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados, que dará prosseguimento e abertura das propostas de preços do certame licitatório acima, no próximo dia 19/02/2003 às 08:30 horas, neste mesmo local.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2003.

LILIANA R MAGALHÃES DE ARRUDA
Presidente CPL 01/SCS/SEGES/MS

FUNSAU

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SCS - CC/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica que a abertura da licitação nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes:

CONVITE Nº 02/2003 - FUNSAU Processo Nº: 27/100.666/2002. OBJETO: Aquisição de utensílios de cozinha. RECEBIMENTO E ABERTURA dos envelopes será às 08:30h do dia 25/02/2003.

Local: Superintendência de Compras e Suprimentos/SEGES/MS, sito no Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta capital. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) através do DAEMS 27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2003.
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

Decreto "P" Nº 558/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ALCIONE HERCULANO DA FONSECA ENÉAS MARIBONDO**, prontuário n.º 7124503, ocupante do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DGA -3, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, com efeitos a contar de 1 de fevereiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 559/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **SATURNINO MARSIGLIA**, matrícula n.º 15004571, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, da Secretaria de Estado da Produção e do Turismo, com validade a contar de 1º de Fevereiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 560/2003, DE 14 FEVEREIRO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **NELICE SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 1859651, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, da Secretaria de Estado da Produção e do Turismo, com validade a contar de 1º de Fevereiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 561/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido **Regiani Aparecida Alexandre Ohland**, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DGA-3, da Secretaria de Estado da Produção e do Turismo, com validade a contar de 12 de fevereiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 562/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **OLINDA BARBOSA MARQUES DE SOUZA**, matrícula n.º 15116881, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, da Secretaria de Estado da Produção e do Turismo, com validade a contar de 1º de Fevereiro de 2003.

Decreto "P" Nº 563/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" de 17 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial n.º 5331, de 18 de agosto de 2000, na parte que transformou o cargo do servidor **JURANDI FIDELIS DE MORAES MACHADO**, prontuário n.º 1237731, ocupante do cargo do cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Estado de Educação, para que onde constou: "... Classe A...", passe a constar: "...Classe E...". (Processo n.º 29/005273/03)

Decreto "P" Nº 564/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CHARLISTON BRAZ DA SILVA ARAÚJO**, prontuário n.º 7847961, ocupante do cargo de Advogado, classe A, código 3431, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Gestão Pública, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 6 de fevereiro de 2003. (Processo n.º 13/029140/2003).

DECRETO "P" Nº 565/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, MARCO ANTONIO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, na Secretaria de Estado da Produção e do Turismo, em vaga decorrente da exoneração de NELICE SANTOS DE OLIVEIRA, a contar de 10 de Fevereiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 566/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Sebastião Alves Vieira para, em complementação de mandato, exercer a função de membro titular do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, representante do segmento dos usuários em saúde, com validade a contar de 12 de dezembro de 2002.

Decreto "P" Nº 567/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 16, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, KEILA DE OLIVEIRA LIMA, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Técnico em Ações Sócio - Educativas (Assistente Social), da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e Economia Solidária, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas, homologado no Diário Oficial nº 5765, de 04 de junho de 2002. (Processo nº 13/030512/01)

Decreto "P" Nº 568/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Adolfo Cristaldo Hosiabach, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, no Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, em vaga decorrente da exoneração de Márcia Regina Correa Bitner, com validade a contar da data da publicação.

DECRETO "P" Nº 569/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear MARIA AUXILIADORA MARTINS CASTRO ROSA, para exercer o cargo em comissão de Assistente I, símbolo DGA-4, na Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional, em vaga prevista no Decreto nº. 11.048, de 27 de dezembro de 2002, com alteração dada pelo Decreto nº. 11.054, de 07 de janeiro de 2003, com validade a contar de 07 de fevereiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 570/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear EVANIZE DE BARROS LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assistente I, símbolo DGA-4, na Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional, em vaga prevista no Decreto nº. 11.048, de 27 de dezembro de 2002, com alteração dada pelo Decreto nº. 11.054, de 07 de janeiro de 2003, com validade a contar de 03 de fevereiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 571/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ROBSON FERNANDES, para ocupar o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 fevereiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 572/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear MÁRCIA CRISTINA SCHUBACH PASTOR CÂNDIDO, para ocupar o cargo em comissão de Assistente I, símbolo DGA-4, na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 05 fevereiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 573/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear GILBERTO DE MATTOS RIZZO, para ocupar o cargo em comissão de Assistente I, símbolo DGA-4, na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 05 fevereiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 574/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ELISÂNGELA ROMEIRO DA SILVA ALBUQUERQUE, para ocupar o cargo em comissão de Assistente I, símbolo DGA-4, na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 05 fevereiro de 2003.

Decreto "P" Nº 575/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar MARIA APARECIDA VAZ FERNANDES, prontuário nº. 30572161, ocupante do cargo de Agente de Apoio Fazendário, classe B, código 20031, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Supervisor de Processo I, CGA -1, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, com validade a contar de 1 de fevereiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 576/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da Atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 89, da Constituição Estadual, e com fulcro no Decreto nº 10.611, de 27 de dezembro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 26 de abril de 2002.

RESOLVE:

Transformar as funções dos integrantes da categoria funcional de Agente Técnico Operacional, concedendo o Adicional de Função correspondente, aos servidores lotados e em exercício na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, relacionados nos anexos deste Decreto, relativamente as matrículas, cargo, símbolo, classe, e processo, atendidas as exigências estabelecidas no artigo 3º, do Decreto nº. 10.611, de 27/12/01, com redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 26 de abril de 2002.

ANEXO I - do DECRETO "P" Nº 576/2003 de 14 de FEVEREIRO de 2003

Cargo: COZINHEIRO DE CANTEIRO DE OBRAS

Matrícula	Nome	Cargo	Sím/clas	Processo
35.300511	Adão Lopes	Copeiro	AO 313 D	19/122107/02
35.330181	Alceu Gonçalves Charão	Copeiro	AO 313 C	19/121117/02
35.238531	Estevam Pereira Peralta	Copeiro	AO 313 D	19/121118/02
35.278751	Francisco Felício Carneiro	Copeiro	AO 313 D	19/123115/02
35.369631	Gilberto Ramão Alcaras	Copeiro	AO 313 C	19/126082/02
35.153111	João Cleto Vasques	Copeiro	AO 313 D	19/122108/02
35.344561	José dos Santos Lima	Copeiro	AO 313 C	19/121118/02
35.364751	Jose Mineval dos Santos	Copeiro	AO 313 C	19/121120/02
35.367421	Polonio Dias Gimenes	Copeiro	AO 313 C	19/126083/02

Cargo: Motorista de Veículo Leve

Matrícula	Nome	Cargo	Sím/clas	Processo
35.229621	Aníto Marques Maciel	Motorista	AO 317 D	19/122109/02
35.445241	Auro Neto da Silva	Motorista	AO 317 A	19/124062/02
35.271901	João da Cruz Julio	Motorista	AO 317 D	19/114077/02
35.047941	José Ceffaro	Motorista	AO 317 E	19/118083/02
35.068141	Mário Lucio de Albuquerque Rocha	Motorista	AO 317 E	19/114078/02
35.315461	Nelson Rodrigues Silva	Motorista	AO 317 C	19/124064/02
35.050301	Severino Ferreira da Silva	Motorista	AO 317 E	19/118082/02

Borracheiro

35.265851	Jose Iracio do Nascimento	Mecânica de Maquinas e Veículos	AO 316 D	19/114078/02
-----------	---------------------------	---------------------------------	----------	--------------

Auxiliar de Serviços Básicos

35.387501	Argemiro Aguirre Diniz	Copeiro	AO 313 C	19/126081/02
-----------	------------------------	---------	----------	--------------

Encarregado de Serviços de Engenharia

35.249651	Leonidas Martins da Silva	Aq. de Manutenção	AO 305 D	125%	19/124105/02
-----------	---------------------------	-------------------	----------	------	--------------

Decreto "P" N.º 577/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 24, inciso III, alínea "a" e parágrafo 1º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **MARILEIDE ANTUNES DA SILVA DE ARRUDA**, prontuário n.º 1706401, 40 horas, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível II, código 1550, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14133, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 29/022730/01).

Decreto "P" N.º 578/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 24, inciso III, alínea "a" e parágrafo 1º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **LOURDES NAKAMURA**, prontuário n.º 1326321, 40 horas, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14155, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 29/066199/01).

Decreto "P" N.º 579/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 24, inciso III, alínea "a" e parágrafo 1º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **VERALUCI BARBOSA DA SILVA TRINDADE**, prontuário n.º 2355551, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14034, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 29/023136/02).

Decreto "P" N.º 580/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 24, inciso III, alínea "a" e parágrafo 1º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **JULIA ALVES DE ANDRADE**, prontuário n.º 4730651, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14081, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o

artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 29/038693/02).

Decreto "P" N.º 581/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 70, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", e parágrafo 4º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **JOÃO ALVES NEVES**, prontuário n.º 1078591, 40 horas, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação-14063, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 29/010693/02).

Decreto "P" N.º 582/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 70, parágrafo 1º, incisos I, II e III, alínea "a" e parágrafo 3º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **ORMINDA APARECIDA DA SILVA**, prontuário n.º 1981291, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe B, nível II, código 1335, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14034, com proventos proporcionais a 90% (noventa por cento) da remuneração do cargo efetivo, calculados com base no artigo 70, parágrafo 2º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 29/023161/02).

Decreto "P" N.º 583/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 70, parágrafo 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **URSULINA MATEUS LUCAS**, prontuário n.º 2307901, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível II, código 1550, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos proporcionais a 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo efetivo, calculados com base nos artigos 196 e 199, ambos da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 70, parágrafo 2º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 29/013510/02).

Decreto "P" N.º 584/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 70, parágrafo 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **CLAUDETE DE MARCHI**, prontuário n.º 32522801, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 11021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com proventos proporcionais a 85% (oitenta e cinco por cento) da remuneração do cargo efetivo, calculados com base nos artigos 196 e 199, ambos da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 70, parágrafo 2º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 29/300513/02).

Decreto "P" N.º 585/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 24, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **MARIA JOSÉ DE ANDRADE**, prontuário n.º 3573241, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe C, código 9194, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14066, com proventos proporcionais a 17 (dezessete) anos e 4 (quatro) meses de contribuição, calculados com base nos artigos 196 e 199, ambos da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 29/050876/02).

Decreto "P" N.º 586/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o 24, inciso III, alínea "a" da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **LENEIDE SILVA CAIBRO**, prontuário n.º 1277381, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe F, código 0011, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14090, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 29/072753/02/02).

Decreto "P" N.º 587/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o 24, inciso III, alínea "a" da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **MANOEL TAVARES**, prontuário n.º 1409702, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe B, nível II, código 1335, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 29/085548/02).

Decreto "P" N.º 588/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 193, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 24, inciso I, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **MARIA NASSALETE MORAES CAVALCANTE**, prontuário n.º 1654091, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe E, código 0009, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14061, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 29/087637/02).

Decreto "P" N.º 589/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 193, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 24, inciso I, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **EDSON CAMPOS PIO CINTRA**, prontuário n.º 33085531, ocupante do cargo de Agente de Segurança, classe B, código 8623, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Diretoria Geral de Administração do Sistema Penitenciário, com proventos integrais, calculados com

base no artigo 196, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 31/604238/02).

Decreto "P" N.º 590/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 24, inciso III, alínea "a" e parágrafo 1º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **MARIA GRAÇA DA SILVA ALMADA**, prontuário n.º 1589172, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 29/037076/01).

Decreto "P" N.º 591/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 70, parágrafo 1º, incisos I, II e III, alínea "a" e parágrafo 3º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO BIANCHI**, prontuário n.º 32537831, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe A, nível II, código 11021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com proventos proporcionais a 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração do cargo efetivo, calculados com base nos artigos 196 e 199, ambos da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 70, parágrafo 2º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 29/300516/02).

Decreto "P" N.º 592/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 70, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", e parágrafo 4º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **MARILENE RAMIRES DE ARRUDA**, prontuário n.º 1711311, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 29/044128/02).

Decreto "P" N.º 593/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 70, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", e parágrafo 4º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **ISABEL VICENTE RODRIGUES BALBO**, prontuário n.º 1029541, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação-14061, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 29/018713/02).

Decreto "P" N.º 594/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no

uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 70, parágrafo 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **WALDERLEI PEDRO ZAFALON**, prontuário n.º 2383682, ocupante do cargo de Professor, classe G, nível III, código 1595, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação-14106, com proventos proporcionais a 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo efetivo, calculados com base nos artigos 196 e 199, ambos da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 70, parágrafo 2º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 29/051320/02).

Decreto "P" N.º 595/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" de 17 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial n.º 5331, de 18 de agosto de 2000, na parte que transformou o cargo da servidora **MARIA AMÉLIA CUNHA DE FIGUEIREDO**, prontuário n.º 1448061, ocupante do cargo de cargo de Téc. em Assuntos Educacionais, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, para que onde constou: "... Classe D,..." passe a constar: "...Classe E...". (Processo n.º 26/000060/03)

Decreto "P" N.º 596/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" de 17 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial n.º 5331, de 18 de agosto de 2000, na parte que transformou o cargo do servidor **HEITOR PACHECO**, prontuário n.º 4777371, ocupante do cargo de cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Receita e Controle, para que onde constou: "... Classe A,..." passe a constar: "...Classe C...". (Processo n.º 17/073498/02)

Decreto "P" N.º 597/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 18 de setembro de 2002, Pensão por morte aos menores **Guilherme Henrique Souza Teixeira** e **Giovana Helena Souza Teixeira**, beneficiários na condição de filhos de **Haroldo de Carvalho Teixeira**, matrícula n.º 281930-1, ex-servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, onde detinha o cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, representados pela Sra. **Marly Moreira de Souza**, tutora nata legalmente estabelecida, com fulcro no artigo 55, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 40, parágrafo 7º, da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional n.º 20/98. (Processo n.º 31/201052/02).

Decreto "P" N.º 598/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 28 de fevereiro de 2001, Pensão por morte a menor **Larissa Costa Freitas**, beneficiária na condição de filha de **João Rodrigues de Freitas**, matrícula n.º 110930, ex-servidor da Secretaria de Estado de Receita e Controle/MS, onde detinha o cargo de Agente Administrativo, classe E, representada pela Sra. **Giani Cristina Costa**, tutora nata legalmente estabelecida, com fulcro no artigo 55, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 40, parágrafo 7º, da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional n.º 20/98. (Processo n.º 11/073424/02).

DECRETO "P" Nº 599/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" N.º 1261/1996, de 4 de setembro de 1996, publicado no Diário Oficial n.º 4361 de 5 de setembro de 1996 página 22; onde constou: "Reformar ex-offício, o Soldado **PM ADELINO PEREIRA DE SOUZA**, matrícula n.º 203.618-5, com fundamento nos artigos 86, inciso II; 89, inciso II; 94, 95 inciso II; 97 inciso IV, e 100 inciso I, todos da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990, com proventos proporcionais correspondentes ao soldo de Soldado PM "... , passe a constar: "Reformar ex-offício, o Soldado **PM ADELINO PEREIRA DE SOUZA**, matrícula n.º 203.618-5, com fundamento nos artigos 86, inciso II; 89, inciso II; 94, 95 inciso II; 97, inciso IV e 100, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990, c/c o artigo n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, proventos integrais correspondentes ao soldo de Soldado PM, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço da Polícia Militar. Inválido. Não pode prover os meios de subsistência. Não necessita de cuidados permanentes de enfermagem e/ou hospitalização. Não há relação de causa e efeito com o serviço Policial Militar". A contar de 17 de outubro de 2002. (Processo n.º 31/376.137/2001- DP/PMMS).

Decreto "P" N.º 600/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **ELZA MARIA ALENCAR NASCIMENTO**, prontuário n.º 878901, ocupante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais, código 21144, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Campo Grande, COM ÔNUS para a origem, com fulcro o artigo 170, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 1º, inciso II, do Decreto n.º 10.117, de 7 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2003. (Processo n.º 13/031744/01).

Decreto "P" N.º 601/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tomar sem efeito o Decreto "P" N.º 542/2003, de 10 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial n.º 5938, de 11 de fevereiro de 2003, à página 31, na parte que nomeou **Denise Batista Costa Silva**, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, por ter sido publicado indevidamente.

Decreto "P" N.º 602/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tomar sem efeito o Decreto "P" N.º 534/2003, de 10 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial n.º 5936, de 11 de fevereiro de 2003, à página 30, que nomeou **João Gonçalves Junior**, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, por ter sido publicado em duplicidade.

Decreto "P" nº 603/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **MARGARIDA MARIA DE FIGUEIREDO PINHEIRO**, prontuário n.º 4270201, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento no inciso III, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2003 (Processo n.º 29/016746/2003).

DECRETO "P" Nº 604/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no

uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar os servidores relacionados no Anexo Único deste Decreto, dos cargos comissionados da Agência Estadual de Imprensa Oficial - AGIOSUL, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2003.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO "P" Nº 604/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

Nome	Cargo	Símbolo	Matrícula
André Luiz Penteado	Assistente III	DGA 7	340105-7
Edolo Lopes Pereira	Assistente III	DGA 7	340008-5
Maria Sílvia Neta Clemente	Assistente III	DGA 7	340064-6

DECRETO "P" Nº 605/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Elenildes Maria da Silva, no cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, na Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - AGIOSUL, em vaga decorrente da exoneração de Edolo Lopes Pereira, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 606/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Luciano do Nascimento, no cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, na Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - AGIOSUL, em vaga decorrente da exoneração de André Luiz Penteado, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 607/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Jorcinay Gonçalves, no cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, na Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - AGIOSUL, em vaga decorrente da exoneração de Maria Sílvia Neta Clemente, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 608/2003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Corina Francisca de Maceda para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, no Gabinete do Governador, em vaga prevista no anexo II do Decreto nº 11.048, de 27 de dezembro de 2002, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

PORTARIA/SAT "P" Nº 014 de 14 de fevereiro de 2003.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ENI BARBOSA, prontuário nº 77075211, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo II, do Quadro da Consolidação das Leis Trabalhista do Estado de Mato Grosso do Sul, para prestar serviços na Agência Fazendária de Paranaíba/CAF/SAT, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2003.

Designar ALAN LIMA PEREIRA, prontuário nº 07673521, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe A, código 20020, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para prestar serviços

na Agência Fazendária de Nova Andradina/CAF/SAT, com validade a contar de 2 de janeiro de 2003.

Designar NICOLA ARTIGAS, prontuário nº 01898471, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe D, código 20023, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para prestar serviços na Agência Fazendária de Bonito/CAF/SAT, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2003.

Designar MARIA MADALENA LOUREIRO, prontuário nº 03800671, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe E, código 20024, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para prestar serviços na 4ª Unidade Gestora de Postos Fiscais/COFIMT/SAT, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2003.

PORTARIA/SAT "P" Nº 015 de 14 de fevereiro de 2003.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para prestarem serviços na 1ª Unidade Gestora de Postos Fiscais/COFIMT/SAT, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2003.

Prontuário	Nome	Cargo	Classe	Código
05905681	Cenira Grubert Rodrigues da Silva	AAF	B	20031
02623311	Edson Arantes de Campos	AAFF	D	20023
04228601	Gilmar Antônio Oliveira Nantes	AAFF	C	20022
01044341	Jair Aparecido Dias	AAFF	E	20024

PORTARIA/SAT "P" Nº 016 de 14 de fevereiro de 2003.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ZULEIDE SILVEIRA CAMPOSANO FONSECA, prontuário nº 04326791, ocupante do cargo de Agente de Apoio Fazendário, classe C, código 20032, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, para prestar serviços na 3ª Unidade Gestora de Postos Fiscais/COFIMT/SAT, com validade a contar de 12 de fevereiro de 2003.

PORTARIA/SAT "P" Nº 017 de 14 de fevereiro de 2003.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores relacionados no anexo único desta Portaria, para prestarem serviços de fiscalização no Programa "Safrá Agrícola", sob a coordenação do Coordenador de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2003.

Anexo Único da Portaria/SAT "P" Nº 017 de 14 de fevereiro de 2003.

Prontuário	Nome	Cargo	Clas./Ref.	Código
00011471	Adair Sena	ATE	E-447	3255
03274921	Adalberto Henrique de Araújo	ATE	D-444	3251
03275221	Ademir Mendes Martin	ATE	D-444	3251
00052661	Airton Rosendo	ATE	E-449	3257
04911361	Carlos Roberto Antunes	ATE	C-441	3273
00660951	Elmio Leal Garcia	ATE	E-447	3255
00778601	Fernando Dias da Silva	ATE	E-447	3255
00806321	Francisco Carlos H. Fetter	ATE	E-449	3257
03937541	Geraldo Antônio Galindo Passos	ATE	D-443	3250
00876291	Haroldo Pereira Dauzacker	ATE	E-449	3257
01068011	Jesus Teodoro Barbosa	ATE	E-449	3257
01087231	João Bosco de Figueiredo Costa	ATE	E-449	3257
03872071	João Flores Lopes	ATE	D-443	3250
04324901	José Gomes da Silva	AF	E	0200
01170991	José Joglemir Pereira	ATE	E-447	3255
03873041	Juarez Carneiro Gonçalves	ATE	D-443	3250
01421151	Marcia Maria da Fonseca	ATE	E-449	3257
05066051	Marco Aurélio C. Garcia	ATE	C-440	3272
01791321	Miguel Garcia de Arruda	ATE	E-447	3255
01836951	Narciso Afonso Vieira	ATE	D-443	3250
02028431	Pedro Milfont Sobreira	Tec.Ap.Faz	F	20015

03734601	Seiho Ikeda	ATE	C-441	3273
07801701	Sérgio Ricardo Teixeira	ATE	A-431	3246
03287401	Solon Albano de Souza	ATE	D-444	3251
00920101	Umberto Palermo	ATE	E-449	3257
02382791	Waldemar Pereira Duraes	ATE	E-449	3257
02386001	Waldir Marques Dauzacker	ATE	E-449	3257

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Resolução "P" SEGES N.º 041, de 14 de Fevereiro 2003

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores relacionados no Anexo desta Resolução, relativamente aos prontos, função, símbolos/classes e processos ali mencionados do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, incentivo financeiro no percentual de 15% (quinze por cento), previsto no inciso II, do artigo 55, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 10.940, de 23 de setembro de 2002, com efeitos a contar do mês subsequente ao da publicação desta Resolução.

Anexo da Resolução "P" SEGES N.º 041 de 14 de Fevereiro 003

2732951	Adelina Maria de Oliveira	AO 308 D	Aux. de Administração	29/006641/03
6412191	Aparecida Franco de Castro Ribeiro	AD 223 B	Agente Administrativo	29/005485/03
6347861	Aparecida Maria Souto Godoi	AO 308 B	Aux. de Administração	29/076368/02
6955481	Carmem Cecília S. Arsenio Ribeiro	AD 223 A	Agente Administrativo	29/078520/02
7518281	Celso Fernando C. Gomes da Silva	AO 302 A	Agente de Apoio Educ.	29/086916/02
7577641	Daniel Itamar Vargas Postauze	AD 225 A	Ag. Téc. Apoio Educ.	29/003499/03
4039701	Eclair Rivarola	AD 223 C	Agente Administrativo	29/008216/03
7544041	Elizabeth Vieira Macena	AO 311 A	Aux. Serviços Diversos	29/050284/02
6853131	Erich Marcelus Moreira Fabio	AD 223 A	Agente Administrativo	29/006533/03
7665421	Flavio Becker	AD 204 A	Assist. Administração	29/078521/02
4814081	Ironilda Maria Salomão	AD 223 D	Agente Administrativo	29/032813/02
6975671	Iva Ferreira de Souza	AD 223 A	Agente Administrativo	29/006642/03
1097891	João Henrique de Almeida	AO 311 A	Aux. Serviços Diversos	29/087913/02
4473231	Leida Marques Maciel Pereira	AD 223 C	Agente Administrativo	29/009379/03
5875241	Lenir Milani Bezerra	AO 308 B	Aux. de Administração	29/008213/03
6433351	Leontina Souza da Silva Pereira	AO 308 B	Aux. de Administração	29/078519/02
4148211	Lucilio de Souza Carvalho	AD 223 C	Agente Administrativo	29/006833/03
3021041	Lucinda Pereira Vieira	AD 204 D	Assist. Administração	29/005473/03
7310051	Maria Ap. de Pontes Medeiros	AO 308 A	Aux. de Administração	29/008023/03
6969351	Maria Aparecida de Souza	AD 223 A	Agente Administrativo	29/008947/03
7518631	Maria C. de Oliveira N. do Carmo	AO 308 A	Aux. de Administração	29/032815/02
1529781	Maria de F. da Silva C. Oliveira	AD 223 E	Agente Administrativo	29/023081/02
6862121	Maria Jose do N. Araujo Santos	AO 308 A	Aux. de Administração	29/086910/02
7479551	Maria Moraes	AD 223 A	Agente Administrativo	29/005857/03
7497021	Marina de Arruda Ferreira	AO 308 A	Aux. de Administração	29/086003/02
5944071	Neide Dias Oliveira Mendes	AD 204 B	Assist. Administração	29/006784/03
6976561	Nilva Silveira Rodrigues	AD 223 A	Agente Administrativo	13/068250/02
4904581	Odenice Guimarães dos Santos	AD 204 B	Assist. Administração	29/006001/03
6881931	Odete Pavão Rodrigues	AO 308 A	Aux. de Administração	29/085474/02
197071	Oniza da Silva Leite	AD 223 F	Agente Administrativo	29/007809/03
6974271	Reginaldo Martins Gri	AD 223 A	Agente Administrativo	29/006002/03
7691001	Ronilda de Freitas Ossuna	AO 308 A	Aux. de Administração	29/030513/02
7675491	Rosemari Aparecida Lescano	AO 311 A	Aux. Serviços Diversos	29/030514/02
2156431	Sandra Maria Artigas da Silva	AD 204 D	Assist. Administração	29/090427/02
2182861	Selair de Matos Rosatti	AD 221 E	Técnico Contabilidade	29/080100/02
5850881	Sueli de Oliveira Almeida	AD 223	Agente Administrativo	29/005488/03
2812151	Valdenir Elias Da Silva	AD 204 E	Assist. Administração	29/006880/03
7531651	Valdenir Gomes	AO 308 A	Aux. de Administração	29/008261/03
6856901	Vidal Santana Romeiro	AD 223 A	Agente Administrativo	29/086915/02
5763011	Zulene Maria Dantas da Silva	AO 308 B	Aux. de Administração	29/044303/01

Resolução "P" SEGES N.º 042, de 14 de Fevereiro 2003

O Secretário de Estado de Gestão Pública, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 3º, inciso II, do Decreto n.º 10.132, de 21 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Colocar SEBASTIÃO SANTANA DE SOUZA, prontuário n.º 15509422, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Pesado, classe A, regido pelo regime CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL à disposição da Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal - IAGRO, em Corumbá/MS, SEM ÔNUS para a origem, com fulcro no artigo 2º, inciso IV, do Decreto n.º 10.132, de 21 de novembro de 2000, pelo prazo de 1 (um) ano a partir da publicação. (Processo n.º 19/103479/02).

Resolução "P" SEGES N.º 043, de 14 de Fevereiro 2003

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Resolução "P" SEGES, de 16 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial n.º 5919, de 17 de janeiro de 2003, à página 19, na parte que indeferiu o pedido de Complementação de Pensão da servidora Ilda Amélia Pereira Wondracek, prontuário n.º 00932462, lotada na Secretaria de Estado de Educação. (Processo n.º 29/015801/2001).

Resolução "P" SEGES N.º 044, de 14 de Fevereiro 2003

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores relacionados no Anexo desta Resolução, relativamente aos prontos, função, símbolos/classes e processos ali mencionados do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, incentivo financeiro no percentual de 10% (dez por cento), previsto no inciso I, do artigo 55, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 2º, do Decreto nº 10.940, de 23 de setembro de 2002, com efeitos a contar do mês subsequente ao da publicação desta Resolução.

Anexo da Resolução "P" SEGES N.º 044, de 14 de Fevereiro 2003

Prontuário	Nome	Símb/Classe	Função	Proc. n.º
6953511	Adelma Salete Lunardi	AO 308 A	Aux. Administração	29/001841/03
5323391	Ana Maria Floriano da Silva Moraes	AO 308 B	Aux. Administração	29/054572/02
440911	Cleonir de Souza Padilha	AO 321 E	Telefonista	29/016036/03
6439551	Cleto de Freitas Costa	AO 308 A	Aux. Administração	29/086914/02
7552491	Derciley Aparecida G. dos Santos	AO 311 A	Aux. Serv. Diversos	29/003068/03
7504411	Dolorita Alves Gonçalves	AO 308 A	Aux. Administração	29/059321/02
7636241	Edelson Gomes Furtado	AO 308 A	Aux. Administração	29/000485/03
7508401	Edmundo R. Nascimento Junior	AO 308 A	Aux. Administração	29/009354/03
7533351	Elisângela Cristina Passianoto	AO 308 A	Aux. Administração	29/086913/02
7567681	Elza Rodrigues de Mattos	AO 313 A	Copeiro	29/027718/02
7665181	Eva Vieira Fortunato	AO 313 A	Copeiro	29/078522/02
7491761	Fausta Alves Feitoza Balbino	AO 308 A	Aux. Administração	29/080098/02
6848431	Florência da Cunha Sims	AO 313 A	Copeiro	29/021621/02
6848051	Gilson Odir dos Santos	AD 204 A	Assist. Administração	29/086911/02
7310211	Isabel C. Aparecida de O. Matos	AO 311 A	Aux. Serv. Diversos	29/089869/02
2986111	Jandira Alves da Costa	AO 308 D	Aux. Administração	29/055075/02
7502201	Joana Fatima Paulina da Silva	AO 308 A	Aux. Administração	29/086004/02
4210731	Joani Batista de Meira	AO 308 C	Aux. Administração	29/078524/02
7517311	Jose Aparecido de Amorim	AO 308 A	Aux. Administração	29/034231/02
4399401	Jose Ferreira da Silva	AO 308 C	Aux. Administração	29/003136/03
3002251	Josefa Benites	AO 308 D	Aux. Administração	29/008262/03
7231851	Josiane da Silva Acunha	AD 223 A	Ag. Administrativo	29/086001/02
6849371	Katia Regina Alves	AD 225 A	Ag. Téc. Apoio Educ.	29/007913/03
4245441	Lenir Gomes Garcia Souza	AO 308 C	Aux. Administração	29/054153/02
7664371	Luiz Henrique Cristian de Castro	AO 308 A	Aux. Administração	29/086912/02
7535481	Luiza de Marillac Soares R. C. Leite	AO 311 A	Aux. Serv. Diversos	29/007443/03
1420691	Marcia Luzia França de Almeida	AD 211 D	Digitador	29/008002/03
2685691	Maria Aparecida Palhares Pedroza	AO 308 A	Aux. Administração	29/066792/02
4413761	Maria Clarinda Mendes	AO 313 C	Copeiro	29/006534/03
7530841	Maria de Lourdes Souza Siriano	AO 308 A	Aux. Administração	29/086909/02
6567151	Maria Estela Ferreira Palermo	AO 308 A	Aux. Administração	29/086864/02
6278791	Maria Inez Robaldo	AO 308 A	Aux. Administração	29/001842/03
7225101	Maria Jacob de Arruda	AO 308 A	Aux. Administração	29/086002/02
7228601	Maria Robaldo Volgado de Souza	AO 308 A	Aux. Administração	29/053699/02
4488931	Maria Rosa Dias	AO 308 A	Aux. Administração	29/065211/02
6973031	Marilda Sanches Ajala	AD 223 A	Agente Administrativo	29/08024/03
7665001	Marly Nogueira de Lima	AO 311 A	Aux. Serv. Diversos	29/078523/02
7410661	Neil Nascimento Americo	AO 311 A	Aux. Serv. Diversos	29/003065/03
4476761	Neuza Machado Bueno	AO 308 A	Aux. Administração	29/083871/02
7221031	Roseli da Silva	AO 308 A	Aux. Administração	29/027717/02
6435801	Roseny Ramona Alves dos Santos	AO 308 B	Aux. Administração	29/072790/02
7544801	Rosivaldo dos Santos Ramos	AO 311 A	Aux. Serv. Diversos	29/050283/02
6832721	Sara Santos Carvalho Silva	AO 308 A	Aux. Administração	29/086863/02
7564151	Sebastiana R. da Rocha Benites	AO 313 A	Copeiro	29/003064/03
6967571	Solange Salamaia Rosatto	AD 223 A	Ag. Administrativo	29/080101/02
7205421	Sueli Alves Torres	AO 308 A	Aux. Administração	29/027716/02
7096031	Vanila Lucia Gonçalves Franco	AO 311 A	Aux. Serv. Diversos	29/030512/02
6997051	Vera Lucia Kraemer	AD 223 A	Agente Administrativo	29/018343/02
7532481	Vera Lucia Xavier Lima Queiroz	AO 313 A	Copeiro	29/009355/03

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º 13/031537/02

Interessado : ARIEL FERNANDES DE SOUZA

Prontuário nº : 36136-4 1
Requer : Isenção de Imposto de Renda

"DEFIRO, com fundamento no inciso XXXIII, do artigo 39, do Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999, o pedido de exclusão dos proventos de pensão do cálculo do rendimento bruto, para fins de cálculo do IRF."

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 29/076764/2002
Interessado (a) : ARNALDO CARLOS
Requer : Auxílio Funeral

"INDEFIRO o pedido por falta de previsão legal."

Processo n.º : 13/201151/2003
Interessado (a) : DIVINO MARCOS LIMA DE ALMEIDA
Requer : Exclusão/Beneficiária

"INDEFIRO o pedido por falta de objeto."

Processo n.º : 13/031166/2002
Interessado (a) : LUIZ NAZARENO TEIXEIRA
Prontuário : 0370940
Requer : Revisão de Proventos

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal."

Processo n.º : 13/000585/2001
Interessado (a) : TEREZINHA MATILDE DE CAMPOS OLIVEIRA
Prontuário : 0229814
Requer : Revisão de Proventos

"INDEFIRO o pedido por falta de objeto."

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 13/200767/2002
Interessado (a) : HELENA ESQUIA FOUSECK CAPILE
Requer : Revisão de Pensão

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal."

Processo n.º : 13/201189/2003
Interessado (a) : MARIA JOSÉ SIMÕES VIEIRA
Requer : Revisão de Pensão

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal."

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 29/015801/2001
Interessado (a) : ILDA AMÉLIA PEREIRA WONDRAK
Prontuário : 00923462
Requer : Aposentadoria Voluntária

"INDEFIRO o pedido por não preencher os requisitos indispensáveis a sua concessão."

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 13/200876/02
Interessado : MARIILDA RODRIGUES MEDINA
Requer : Revisão de Pensão

"DEFIRO o pedido dos valores corretos das parcelas que compõe o seu benefício."

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 13/200373/2002
Interessado (a) : BARTOLOMEU LUSTOZA
Prontuário : 3064 -3

Requer : Revisão de Proventos

"INDEFIRO o pedido por ausência de amparo legal."

Processo n.º : 04/118826/2000
Interessado (a) : DIRCE DA SILVA BRANDÃO PEREIRA
Requer : Inclusão de Dependente

"INDEFIRO o pedido por ausência de amparo legal."

Processo n.º : 29/003232/2003
Interessado (a) : IRACEMA MORON DOS SANTOS
Prontuário : 962701
Requer : Inclusão de Cotas de Salário Família

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal."

Portaria "P"SRHP N.º 077, de 14 Fevereiro 2003

O Superintendente de Recursos Humanos e Previdência, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGES/MS N.º 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam do processo n.º 29/022561/2002,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de contribuição requerida pela servidora MARIA DAS DORES CAETANO DE ALMEIDA, prontuário n.º 6473081, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe B, código 9193, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro nos incisos I e II, do artigo 26, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, referente a:

- 1831 (mil oitocentos e trinta e um) dias, correspondente ao período de 11 de fevereiro de 1985 a 16 de fevereiro de 1990, prestados à Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS, na função de Professora;
- 331 (trezentos e trinta e um) dias, correspondente ao período de 9 de setembro de 1991 a 5 de agosto de 1992, prestados a Paulo Roberto Cançado Oliveira, na função de Auxiliar de Escritório.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" SED nº 184/2003, de 13 de fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, NYCE CAFURE MELGAREJO, prontuário nº 6058591, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe B, código 0006, da função gratificada de Secretário, símbolo SES.D, da Escola Estadual Profª Hilda de Souza Ferreira, com sede no município de Campo Grande, com validade a contar de 10 de fevereiro de 2003 (Processo nº 29/007818/2003).

Resolução "P"/SED Nº 185/2003, de 13 de fevereiro de 2003.

O Secretário de Estado de Educação, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 2 (dois) anos de Licença para Acompanhante: Cônjuge, sem ônus, a MARINA ALVES GOMES, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe B, nível II, código 1335, prontuário nº 5948811, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Dr. Gabriel Vandoni de Barros, código 380, com sede no município de Corumbá, código 14051, com fulcro no artigo 151, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, a partir de 5 de março de 2003 (Processo nº 29/002002/2003).

Resolução "P"/SED Nº 186/2003, de 13 de fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a LEILA FLORES DA SILVA BERTONE, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, prontuário nº 3885301, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fulcro no art. 154, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2003 (Processo nº 29/018830/2003).

Resolução "P"/SED nº 187/2003, de 13 de fevereiro de 2003.

O Secretário de Estado de Educação, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 3 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 3 de março de 1990 a 1º de março de 1995, a JOSÉ LUIZ FACHOLI, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível II, código 1570, prontuário nº 1174801, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Escola Estadual Presidente Vargas, código 417, com sede no município de Dourados, código 14061, com fulcro no art. 159, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/003503/2003).

Resolução "P"/SED nº 188/2003, de 13 de fevereiro de 2003.

O Secretário de Estado de Educação, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 3 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 4 de março de 1985 a 2 de março de 1990, a JOSÉ LUIZ FACHOLI, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível II, código 1570, prontuário nº 1174801, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Escola Estadual Presidente Vargas, código 417, com sede no município de Dourados, código 14061, com fulcro no art. 159, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/003503/2003).

Resolução "P"/SED nº 189/2003, de 13 de fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar MARIA APARECIDA CAZUZA LOPES, prontuário nº 7238431, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe A, código 0051, para exercer a função gratificada de Secretário, símbolo SES.C, na Escola Estadual Manoel da Costa Lima, com sede no município de Bataguassu, com validade a contar de 9 de dezembro de 2002, em vaga decorrente da dispensa de Dalva Silva de Oliveira (Processo nº 29/001312/2003).

Resolução "P"/SED nº 190/2003, de 13 de fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar LÚCIA DA COSTA ALMEIDA, prontuários nºs 5608631 e 5608632, ocupante dos cargos de Professor, classes C-B, níveis III-III, códigos 1515-1495, para responder pela Direção da Escola Estadual José Ferreira Barbosa, com sede no município de Campo Grande, bem como exercer a função de ordenador de despesas nessa unidade escolar, no período de 6 de março a 4 de abril de 2003, em substituição a Iruzalina Dias do Nascimento, que usufruirá férias (Processo nº 29/008022/2003).

Resolução "P"/SED nº 191/2003, de 13 de fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, JAIR PINHEIRO DE ARAÚJO, prontuário nº 1046041, ocupante do cargo de Digitador, classe E, código 0146, da função gratificada de Secretário, símbolo SES.C, na Escola Estadual Profª Bernadete Santos Leite, com sede no município de Jateí, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/004862/2003).

Resolução "P"/SED nº 192/2003, de 13 de fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar DALVA BALMANTE DOS ANJOS, prontuário nº 3572001, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe D, código 0054, para exercer a função gratificada de Secretário, símbolo SES.C, na Escola Estadual Profª Bernadete Santos Leite, com sede no município de Jateí, com validade a contar da data da publicação desta Resolução, em vaga decorrente da dispensa de Jair Pinheiro de Araújo (Processo nº 29/004866/2003).

Resolução "P"/SED nº 193/2003, de 13 de fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, RITA MOTA DOS REIS, prontuário nº 2085231, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe E, código 0009, da função gratificada de Secretário, símbolo SES.E, na Escola Estadual Francisco Ribeiro Soares, com sede no município de Pedro Gomes, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2003 (Processo nº 29/005581/2003).

Resolução "P"/SED nº 194/2003, de 13 de fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, IZAURA DE SOUZA, prontuário nº 1033811, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe B, código 0006, da função gratificada de Secretário, símbolo SES.B, na Escola Estadual Profª Fátima Gaiotto Sampaio, com sede no município de Nova Andradina, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2003 (Processo nº 13/014323/92).

Resolução "P"/SED nº 195/2003, de 13 de fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar, REJANE APARECIDA RODRIGUES CANDADO, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7361631, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na disciplina História, Ensino Médio, carga horária 40h/a, nos turnos vespertino e noturno, na Escola Estadual Hércules Maymone, código 701, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com validade a contar de 2 de janeiro de 2003 (Processo nº 29/007779/2003).

Resolução "P"/SED nº 196/2003, de 13 de fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, *ex-officio* ANGELA MARIA DA ROSA, ocupante do cargo de Copeiro, classe A, código 2502, prontuário nº 7507861, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Professor Otaviano Gonçalves da Silveira Júnior, código 847, com sede no município de Campo Grande, código 14041, para a Escola Estadual Fernando Corrêa da Costa, código 202, com sede no município de Amambai, código 14006, com fundamento no inciso II, art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/008562/2003).

Resolução "P"/SED nº 197/2003, de 13 de fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar, CANDIDA DOLIRIA DINIZ SANTIAGO, ocupante dos cargos de Professor, classes D-B, níveis III-III, códigos 1535-1495, prontuários nºs 337901-337902, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na

CONPED/SUPED/SED, código 840, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com validade a contar de 1º de janeiro de 2003 (Processo nº 29/018480/2003).

Resolução "P" SED nº 198/2003, de 13 de fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, APARECIDA AKAYAMA FERREIRA SERPA MARQUES, prontuário nº 239301, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, classe E, código 0788, da função gratificada de Secretário, símbolo SES.F, na Escola Estadual Marechal Deodoro da Fonseca, com sede no município de Aquidauana, com validade a contar da data de publicação desta Resolução (Processo nº 29/000743/2003).

Resolução "P" SED nº 199/2003, de 13 de fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar DIVA FERREIRA MARTINS, prontuário nº 2929581, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe C, código 0007, para exercer a função gratificada de Secretário, símbolo SES.F, na Escola Estadual Marechal Deodoro da Fonseca, com sede no município de Aquidauana, com validade a contar da data de publicação desta Resolução, em vaga decorrente da dispensa de Aparecida Akayama Ferreira Serpa Marques (Processo nº 29/000745/2003).

Resolução "P" SED nº 200/2003, de 13 de fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar DALVA SILVA DE OLIVEIRA, prontuário nº 7232821, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe A, código 0051, da função gratificada de Secretário, símbolo SES.C, na Escola Estadual Manoel da Costa Lima, com sede no município de Bataguassu, com validade a contar de 8 de dezembro de 2002 (Processo nº 29/001314/2003).

Resolução "P"/SED Nº 201/2003, de 13 de fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a MARIA APARECIDA SALINEIRO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe A, código 0051, prontuário nº 6697501, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Antonio Coelho, código 554, com sede no município de Nova Alvorada do Sul, código 14104, com fulcro no art. 154, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/005006/2003).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Com fundamento na alínea "m" do inciso II do art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992, foi feita a seguinte apostila no Decreto "P" nº 460/2003, de 3 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial nº 5.931, de 4 de fevereiro de 2003, à página 17, que colocou SOLANGE MARIS SARTORETTO MERLIN à disposição do Governo do Santa Catarina, em permuta com SANDRELI SORAIA ROSA, de forma que onde se lê: "prontuário nº 2222402, classe D, nível III", leia-se: "prontuários nºs 2222401 e 2222402, classes D-D, níveis III-III". (Processo nº 29/090270/2002).

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS nº 096 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 31, da Lei Complementar nº 038, de 12 de janeiro de 1989.

RESOLVE:

Remover a pedido, atendida a conveniência do serviço, VALÉRIA SERRA DO VALE, Agente de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 050.563-3 código 8242, do 1º Distrito Policial de Dourados/MS para Delegacia de Polícia de Jateli/MS, concedendo com base no inciso I, do art. 29 da Lei Complementar nº 038/89, 20 (vinte) dias de trânsito.

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 097, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 31, da Lei Complementar nº 038, de 12 de janeiro de 1989.

RESOLVE:

Remover, "ex-officio", no interesse da Administração, ROBERTO MEDINA FILHO, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 038.380-5, código 8246, do Grupo Armado de Repressão a Roubos e Sequestros/MS para o 1º Distrito Policial de Dourados/MS, concedendo, com base no inciso I, do art. 29 da Lei Complementar nº 038/89, 20(vinte) dias de trânsito.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resolução "P"/PGE/Nº 016 de 14 de fevereiro de 2003.

O Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, I e XXII, da Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001,

Resolve:

Delegar a Adalberto Neves Miranda, Procurador-Geral Adjunto do Estado, prontuário nº 564834 1, competência para atuar como Ordenador de Despesas da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 02 de janeiro de 2003.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" Nº 022 DETRAN/MS - DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar SOADE ALE DE SOUZA, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, com validade a contar de 12 de fevereiro de 2003.

PORTARIA "P" Nº 023 DETRAN/MS - DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, as servidoras constantes no anexo único desta Port., com seus respectivos prontuários, cargos, classes e cód., lotadas no Detran/MS, com fulcro no art. 136, da Lei nº 1.102 de 10/10/90, alterado pelo art. 5º da Lei nº 2.157 de 26/10/00.

ANEXO À PORTARIA "P" Nº 023 DETRAN/MS - 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Prontuário	Nome	Cargo/Classe/Cód.	Período	Nº dias	Proc. nº	Pror	Quad
370068-2 1	Dinorah A. Padilha	Digitador; "E"; 0146	27.1.03 a 25.2.03	30	31/750488/03	Sim	Perm
370094-1 1	Emilia da S. Santos	Aux. de Adm.; "C"; 9194	27.1.03 a 19.2.03	24	31/750486/03	Não	Supl.
371995-2 1	Judite L. da Silva	Ass. de Adm.; "A"; 0004	24.1.03 a 31.1.03	8	31/750489/03	Sim	Perm.
370585-4 1	Maria Carolina de M. Souza	Aux. de Adm.; "D"; 9195	25.1.03 a 23.2.03	30	31/750487/03	Não	Perm.
370888-8 1	Rose Meire A. Nogueira	Engenheiro "D"; 3839	3.2.03 a 28.2.03	26	31/750483/03	Não	Perm.

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P"/UEMS nº 77, de 12 de fevereiro de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Convocar com fundamento nos artigos 33 a 37 da Lei nº 2230, de 2 de maio de 2001, os professores a seguir relacionados para ministrarem aulas em caráter temporário.

Nome Matrícula	Cargo	Código	C.H. Sem.	Motivo Substituindo	Município Período
Alexandre Pitangui Calixto 32600541	MAG-514 I	11030	28	- Criação da 2ª série, curso Química; - Alunos retidos no curso de matemática; - Curso de ciências/matemática - criação pela Resolução CEPE - UEMS nº 279, de 26-03-02	Dourados Glória de Dourados Naval 03/02/2003 a 31/12/2003
Ana Silvia Costa Barbosa 32603801	MAG-513 II	11031	14	- Subst. a Adair Purcena Guimarães, que rescindiu o contrato CLT.	Cassilândia 07/02/2003 a 31/12/2003
Anailton de Souza Gama 32600701	MAG-513 II	11031	22	- Substituição Maria Conceição de Lima Lopes, afastada para estudo. - Criação da 2ª série Letras Nova Andradina.	Ivinhema Nova Andradina 03/02/2003 a 31/12/2003
Angela Casaroti Cardoso 32600971	MAG-513 II	11031	10	- Criação da 2ª série do curso de Letras; - Mudança no Projeto Pedagógico.	Nova Andradina 03/02/2003 a 31/12/2003
Antonio Pancrácio de Souza 32601191	MAG-512 III	11032	20	- Subst. Cristiane F. Meldau de Campos e Afrânio José S. Soares, afastados para estudo.	Aquidauana 03/02/2003 a 31/12/2003
Christiano Francisco da Silva Vitagliano 32601431	MAG-514 I	11030	12	- Subst. Jorge Cardoso Ramalho coord. de Curso.	Paranaíba 03/02/2003 a 31/12/2003
Daniel Dias Fernandes 32541511	MAG-512 III	11032	22	- Subst. a Elis Regina de Moraes Garcia e Carlos Antonio Lopes de Oliveira afastados para estudo.	Aquidauana 03/02/2003 a 31/12/2003
Elienne Groot 32603991	MAG-514 I	11030	16	- Em subst. a Manoel Frost Capilé e Anamari Viegas de Araújo, que exercem cargo em comissão.	Cassilândia 03/02/2003 a 31/12/2003
Fernando Miranda de Vargas Junior 32604021	MAG-512 III	11032	32	- Em subst. a Luisa M. Paiva, exerce cargo em comissão. - Carlos A. Lopes de Oliveira e Elis Regina Moraes Garcia afastados para estudo.	Aquidauana 03/02/2003 a 31/12/2003
Genivaldo Donizete de Oliveira Longo 32604101	MAG-513 III	11031	22	- Em Subst. a Sandra Regina Oliveira de Souza, que exonerou; - Alunos retidos na 3ª série	Cassilândia 03/02/2003 a 31/12/2003
Giani Lopes Bergamo Missirian 32601511	MAG-513 III	11032	22	- Subst. a Roseli Rocha, afastada para estudo; - Albano Geraldo E. Magrin, exerce cargo em comissão.	Ivinhema 03/02/2003 a 31/12/2003
Gilson de Freitas Menezes 32604291	MAG-514 I	11030	08	- Alunos retidos na 1ª série;	Cassilândia 03/02/2003 a 31/12/2003
Irany Nunes do Queiroz 32604611	MAG-513 II	11031	16	- Criação do Curso de Pedagogia.	Paranaíba 03/02/2003 a 31/12/2003
José Barbosa Dias Junior 32601781	MAG-514 I	11030	08	- Subst. a Dailon Pedrosa de Queiroz, afastado para estudo.	Glória de Dourados 03/02/2003 a 31/12/2003
Juciel dos Santos Zaurizio 32604371	MAG-514 I	11030	22	- Subst. a Armando Cirilo de Souza, afastado para estudo e Paulo Neres Carvalho, Gerente de Unidade	Aquidauana 03/02/2003 a 31/12/2003
Juliano Gil Alves Pereira 32604961	MAG-513 II	11031	08	- Subst. a Jane Lúcia Medeiros de Oliveira, em licença TIP	Paranaíba 03/02/2003 a 31/12/2003
Luzinete Ramos Soares 32602181	MAG-512 III	11032	+04	- Criação da 1ª série do curso de Química	Dourados 03/02/2003 a 31/12/2003
Marcos Alcará 32602321	MAG-514 I	11030	08	- Criação do Curso de Direito em Naval;	Naval 03/02/2003 a 31/12/2003
Marcus Vinicius Moraes de Oliveira 32604451	MAG-512 III	11032	32	- Subst. a Henrique Jorge Fernandes, gerente de Unidade	Aquidauana 03/02/2003 a 31/12/2003

Mario Balduino de Oliveira Junior 32604701	MAG-514 I	11030	40	- Criação de Turma-Nórmal Superior.	Pólo de Campo Grande 03/02/2003 a 31/12/2003
Nedina Roseli Martins Stein 32602911	MAG-512 III	11032	40	- Criação de Turma, curso normal superior.	Pólo Campo Grande 03/02/2003 a 31/12/2003
Romilton Luiz da Silva 32604531	MAG-513 II	11031	04	- Em subst. a João Toledo, cedido sem ônus.	Cassilândia 03/02/2003 a 31/12/2003
Severino Gonzaga Neto 32604881	MAG-512 III	11032	32	- Subst. a José Maria do Nascimento, Cristiane Fátima M. de Campos e Elis Regina de M. Garcia afastados para estudo e Ulisses Simon da Silveira, coordenador de Curso	Aquidauana 03/02/2003 a 31/12/2003
Sumaya Machado Lima 32603211	MAG-512 III	11032	34	- subst. a Alzira Facco Saturnino e Onilda Sanches Nincão exercem cargo em comissão e Zélia Ramona Nolasco, afastada para estudo.	Dourados 03/02/2003 a 31/12/2003

PORTARIA "P"/UEMS nº 78, de 12 de fevereiro de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder, aos servidores relacionados no anexo único desta Portaria, o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pelos dispositivos da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA "P"/UEMS nº 78, de 12 de fevereiro de 2003.

Nome Matrícula	Cargo Classe/Nível/Código Processo nº	Período Aquisitivo	Percentual Tempo serviço A partir de
Iria Maria de Almeida Marra Matrícula nº 32518101	Técnico de Nível Superior TS-158/ II / 11011 13/300239/1997	06/07/1997 a 12/02/2003	+5% 20 anos 13/02/2003
Maria Verônica de Souza Matrícula nº 32575921	Técnico de Nível Superior TS-158/ II / 11011 41/200127/2003	08/02/1993 a 16/09/2002	10% 05 anos 17/09/2002
Valéria Roscoe Fuzli Matrícula nº 32576731	Técnico de Nível Superior TS-158/ II / 11011 29/300837/2001	21/01/1998 a 19/01/2003	+5% 15 anos 20/01/2003

Repúblicação.

Republca-se por incorreção. Portaria "P"/UEMS nº 507, de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial nº 5904, de 23 de dezembro de 2002, à pág. 37, para que:
onde constou: matrícula nº 32536751;
passe a constar: matrícula nº 38536751

ÓRGÃOS FEDERAIS

CREA-MS CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: CREA-MS e VENTURA NISHI INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção e assistência técnica dos sistemas desenvolvidos em CLARION FOR WINDOWS e no atual Sistema CREA.

VIGÊNCIA: 08/01/2003 até 31/12/2003

VALOR: R\$ 1.000,00

EMPENHO: 3.1.32.07

FORO: Justiça Federal, 1.ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURA: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e PEDRO GUENJI NISHI

CREA-MS CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: CREA-MS e Advogado JOÃO FREDERICO RIBAS

OBJETO: Prestação de consultoria e assessoria jurídica

VIGÊNCIA: 16/01/2003 até 31/12/2003

VALOR: R\$ 8.400,00

EMPENHO: 3.1.32.02

FORO: Justiça Federal, 1.ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURA: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e JOÃO FREDERICO RIBAS

CREA-MS CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: CREA-MS e Médico CARLOS ROBERTO TOGNINI

OBJETO: Prestação de serviços, na qualidade de profissional liberal autônomo, de atendimento médico aos funcionários do CREA-MS

VIGÊNCIA: 02/01/2003 até 31/12/2003

VALOR: R\$3.600,00

EMPENHO: 3.1.31.02

FORO: Justiça Federal, 1.ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURA: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e CARLOS ROBERTO TOGNINI

CREA-MS CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 02

PARTES: CREA-MS e MOACIR JOAQUIM DE MATOS - ME

OBJETO: Prorroga a vigência do Contrato existente entre as partes por mais um ano

VIGÊNCIA: 01/01/2003 até 31/12/2003

ASSINATURA: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e MOACIR JOAQUIM DE MATOS - ME

CREA-MS CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N.º 03

PARTES: CREA-MS e SINDICATO DOS TECNOLÓGICOS NA ÁREA ENGENHARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTAE-MS

OBJETO: Prorroga a vigência do Contrato existente entre as partes por mais um ano

VIGÊNCIA: 02/01/2003 até 31/12/2003

ASSINATURA: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e Tecnólogo ISRAEL DA SILVA

CREA-MS CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N.º 02

PARTES: CREA-MS e TREINACON INFORMÁTICA S/C LTDA

OBJETO: Prorroga a vigência do Contrato existente entre as partes por mais um ano

VIGÊNCIA: 02/01/2003 até 31/12/2003

ASSINATURA: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e ÂNGELA CRISTINA LIBÓRIO DA FONSECA

CREA-MS CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO N.º 02

PARTES: CREA-MS e TREINACON INFORMÁTICA S/C LTDA

OBJETO: Prorroga a vigência do Contrato existente por mais um ano

VIGÊNCIA: 02/01/2003 até 31/12/2003

ASSINATURA: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e ÂNGELA CRISTINA LIBÓRIO DA FONSECA

CREA-MS CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 01

PARTES: CREA-MS e ORGANIZAÇÕES MORENA - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Prorroga a vigência do Contrato existente entre as partes por mais 60 dias

VIGÊNCIA: 03/01/2003 até 03/03/2003

ASSINATURA: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e LEONARDO TAMBELLINI CUNHA

CREA-MS CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 03

PARTES: CREA-MS e INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE

OBJETO: Prorroga a vigência do Contrato existente entre as partes por mais um ano

VIGÊNCIA: 01/01/2003 até 31/12/2003

ASSINATURA: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e ELIZABETH MARIA MACHADO PUCCINELI

CREA-MS CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE COMODATO N.º 02

PARTES: CREA-MS e ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPO GRANDE - AEACG

OBJETO: Prorroga a vigência do Contrato existente entre as partes por um ano

VIGÊNCIA: 02/01/2003 até 31/12/2003

ASSINATURA: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e Eng. Civil EDSON K. SHIMABUKURO

CREA-MS CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 02

PARTES: CREA-MS e ALARMES PROTECTUS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

OBJETO: Prorroga a vigência do Contrato existente entre as partes por mais um ano

VIGÊNCIA: 01/01/2003 até 31/12/2003

ASSINATURA: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e ALARMES PROTECTUS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

CREA-MS CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 01

PARTES: CREA-MS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: Prorroga a vigência do Contrato existente entre as partes por mais um ano

VIGÊNCIA: 02/01/2003 até 31/12/2003

ASSINATURA: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e JOÃO TARCISO KILL

CREA-MS CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 02

PARTES: CREA-MS e COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE CAMPO GRANDE LTDA

OBJETO: Prorroga a vigência do Contrato existente entre as partes por mais um ano

VIGÊNCIA: 01/01/2003 até 31/12/2003

ASSINATURA: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e WALTRUDES PEREIRA LOPES

CREA-MS CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N.º 03

PARTES: CREA-MS e ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPO GRANDE - AEACG

OBJETO: Prorroga a vigência do Contrato existente entre as partes por mais um ano

VIGÊNCIA: 02/01/2003 até 31/12/2003

ASSINATURA: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e Engenheiro EDSON FIYOSHI SHIMABUKURO

CREA-MS CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N.º 02

PARTES: CREA-MS e LAGE & CAVALHEIRO LTDA

OBJETO: Prorroga a vigência do Contrato existente entre as partes por mais um ano

VIGÊNCIA: 02/01/2003 até 31/12/2003

ASSINATURA: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e LEONOR CAVALHEIRO LAGE

(223.330-0)

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

3ª Parte Atos Administrativos

ATO Nº 001/2003 - MESA DIRETORA

Dispõe sobre a Consolidação do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa - AL/MS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 2.609 de 27 de janeiro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica consolidado na forma dos anexos I, II e III, aos cargos em comissão, funções gratificadas e chefias de serviço, do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Guaicurus, 13 de fevereiro de 2003.

Deputado LONDRES MACHADO

Presidente

Deputado JERSON DOMINGOS

1º Secretário

Deputado ROBERTO ORRÓ

2º Secretário

ANEXO I

(anexo do ATO Nº 001/2003 – MESA DIRETORA)

TABELA I

PLANO DE CARGOS

GRUPO I – DIREÇÃO ESPECIALIZADA SUPERIOR

CÓDIGO	GRUPO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
01.01	DIREÇÃO ESPECIALIZADA SUPERIOR	PLDES.01.1	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
01.02		PLDES.01.1	
01.03		PLDES.01.1	
01.04		PLDES.01.1	

TABELA II

PLANO DE CARGOS

GRUPO II – DIREÇÃO SUPERIOR

CÓDIGO	GRUPO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
01.01	DIREÇÃO SUPERIOR	PLDS.02.1	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
01.02		PLDS.02.1	
01.03		PLDS.02.1	
01.04		PLDS.02.1	
01.05		PLDS.02.3	
01.06		PLDS.02.3	
01.07		PLDS.02.4	
01.08		PLDS.02.4	
01.09		PLDS.02.4	
01.10		PLDS.02.4	
01.11		PLDS.02.4	
01.12		PLDS.02.4	

TABELA III

PLANO DE CARGOS

GRUPO III – ACESSORAMENTO ESPECIALIZADO SUPERIOR

CÓDIGO	GRUPO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
03.01	ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADO SUPERIOR	PLDES.03.2	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
03.02		PLDES.03.2	
03.03		PLDES.03.3	
03.04		PLDES.03.3	

TABELA IV

PLANO DE CARGOS

GRUPO IV – ACESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO	GRUPO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
04.01	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	PLAS.04.1	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
04.02		PLAS.04.1	
04.03		PLAS.04.2	
04.04		PLAS.04.2	
04.05		PLAS.04.2	
04.06		PLAS.04.3	
04.07		PLAS.04.3	
04.08		PLAS.04.4	
04.09		PLAS.04.4	
04.10		PLAS.04.5	

TABELA V

PLANO DE CARGOS

GRUPO V – DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO	GRUPO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
05.01	DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	PLDI.05.1	NÍVEL DE 2º GRAU OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
05.02		PLDI.05.2	
05.03		PLDI.05.2	
05.04		PLDI.05.3	
05.05		PLDI.05.4	
05.06		PLDI.05.5	
05.07		PLDI.05.5	
05.08		PLDI.05.5	
05.09		PLDI.05.5	
05.10		PLDI.05.6	
05.11		PLDI.05.6	
05.12		PLDI.05.7	

TABELA VI

PLANO DE CARGOS

GRUPO VI – ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

CÓDIGO	GRUPO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
06.01	ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	PLAI.06.1	NÍVEL DE 2º GRAU OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
06.02		PLAI.06.2	
06.03		PLAI.06.2	
06.04		PLAI.06.2	
06.05		PLAI.06.3	

TABELA VII

PLANO DE CARGOS

GRUPO VII – ASSISTÊNCIA DIRETA

CÓDIGO	GRUPO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
07.01	ASSISTÊNCIA DIRETA	PLAD.07.1	NÍVEL DE 2º GRAU OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA

GRUPO VII – ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR

CÓDIGO	GRUPO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
07.01	ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR	PLAP.07.1	NÍVEL DE 2º GRAU OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
07.02		PLAP.07.2	
07.03		PLAP.07.3	
07.04		PLAP.07.4	
07.05		PLAP.07.5	
07.06		PLAP.07.6	
07.07		PLAP.07.7	
07.08		PLAP.07.8	
07.09		PLAP.07.9	
07.10		PLAP.07.10	

TABELA VIII

PLANO DE CARGOS

GRUPO VIII – ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO	GRUPO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
08.01	ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA	PLIN.08.1	NÍVEL DE 2º GRAU OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA

ANEXO II

(anexo do ATO Nº 001/2003 – MESA DIRETORA)

QUADRO I – Quantitativos de Cargos em Comissão

GRUPO I – DIREÇÃO ESPECIALIZADA SUPERIOR

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL DE VAGAS
PLDES.01.1	CONSULTOR TÉCNICO JURÍDICO	01
	DIRETOR GERAL DE FIN. MATERIAL E PATRIMÔNIO	01
	DIRETOR GERAL DE REC. HUMANOS E SERVIÇOS	01
	DIRETOR GERAL LEGISLATIVO	01

QUADRO II – Quantitativos de Cargos em Comissão

GRUPO II – DIREÇÃO SUPERIOR

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL DE VAGAS
PLDS.02.1	DIRETOR DA DIR. DE CIRC. E REL. PÚBLICAS	01
	DIRETOR DA DIR. DE SEG. E INFORMAÇÃO	01
	DIRETOR DA DIR. DE DIVULGAÇÃO RÁDIO E TVAL	01
	DIRETOR DA DIR. DE INFORMÁTICA E SIST. LEGIS.	01
PLDS.02.3	COORDENADOR MILITAR DA PRESIDÊNCIA	01
	COORDENADOR DE COMISSÕES	01
PLDS.02.4	GERENTE DE RÁDIO E DIVULGAÇÃO	01
	GERENTE DA TVAL	01
	GERENTE DE SISTEMAS E MONITORAMENTO	01
	GERENTE DE MAN. E APOIO AO PROJ. INTERLEGIS	01
	GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01
	GERENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	01

QUADRO III – Quantitativos de Cargos em Comissão

GRUPO III – ACESSORAMENTO ESPECIALIZADO SUPERIOR

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL DE VAGAS
PLAES.03.2	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	10
	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01
PLAES.03.3	ASSESSOR OPERACIONAL	01
	ASSESSOR MILITAR DA MESA DIRETORA	01

QUADRO IV – Quantitativos de Cargos em Comissão

GRUPO IV – ACESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL DE VAGAS
PLAS.04.1	ASSESSOR JURÍDICO	06
	ASSESSOR ECONÔMICO	08
PLAS.04.2	ASSESSOR ESP. DA VICE-PRESIDÊNCIA	02
	ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA	02
	ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA	06
PLAS.04.3	ASSESSOR DE IMPRENSA PARLAMENTAR	03
	SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA	02
PLAS.04.4	SECRETÁRIO DO DIRETOR GERAL	03
	SECRETÁRIO DO CONS. TÊC. JURÍDICO	01
PLAS.04.5	JORNALISTA	08

QUADRO V – Quantitativos de Cargos em Comissão

GRUPO V – DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL DE VAGAS
PLDI.05.1	ASSISTENTE DE DIRETORIA	16
PLDI.05.2	REVISOR DE DEBATES	09
	REDATOR DE DEBATES	09
PLDI.05.3	ASSISTENTE DE PLENÁRIO	04
PLDI.05.4	AUXILIAR LEGISLATIVO	10
PLDI.05.5	OPERADOR DE VÍDEO	03
	PRODUTOR DE VÍDEO	01
	SECRETARIA I	02
	DIGITADOR	02
PLDI.05.6	SECRETARIA II	01
	MOTORISTA	01
PLDI.05.7	AUXILIAR I	01

QUADRO VI – Quantitativos de Cargos em Comissão

GRUPO VI – ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL DE VAGAS
PLAI.06.1	ASSISTENTE DA MESA DIRETORA	121
PLAI.06.2	SECRETÁRIO DA VICE-PRESIDÊNCIA	03
	SECRETÁRIO DA SECRETARIA	02
	SECRETÁRIO DAS LIDERANÇAS	10
PLAI.06.3	SECRETÁRIO DE IMPRENSA	03

QUADRO VII – Quantitativos de Cargos em Comissão

GRUPO VII – ASSISTÊNCIA DIRETA

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL DE VAGAS
PLAD.07.1	ASSISTENTE DE SEGURANÇA PARLAMENTAR	04

QUADRO VIII – Quantitativos de Cargos em Comissão

GRUPO VIII – ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL DE VAGAS
PLAP.07.1	ASSISTENTE DE GABINETE PARLAMENTAR	24
PLAP.07.2		24
PLAP.07.3		24
PLAP.07.4		24
PLAP.07.5		24
PLAP.07.6		24
PLAP.07.7		24
PLAP.07.8		24
PLAP.07.9		24
PLAP.07.10		24

QUADRO VIII – Quantitativos de Funções de Confiança

GRUPO VIII – ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL DE VAGAS
PLIN.08.1	CHEFE DE SERVIÇO	22
	ASSESSOR DE COMISSÕES TÉCNICAS	05

ANEXO III

(anexo do ATO Nº 001/2003 – MESA DIRETORA)

TABELA II

RETRIBUIÇÃO SALARIAL

GRUPO II – DIREÇÃO SUPERIOR

CÓDIGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
02.02	PLDS.02.3	1.167,23
02.03	PLDS.02.4	725,10

TABELA III

RETRIBUIÇÃO SALARIAL

GRUPO III – ACESSORAMENTO ESPECIALIZADO SUPERIOR

CÓDIGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
03.02	PLAES.03.3	1.167,23

TABELA IV

RETRIBUIÇÃO SALARIAL

GRUPO IV – ACESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
04.05	PLAS.04.5	479,90

TABELA V

RETRIBUIÇÃO SALARIAL

GRUPO V – DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
05.05	PLDI.05.5	319,90
05.06	PLDI.05.6	259,90
05.07	PLDI.05.7	239,90

ATO Nº 002 /2003 – MESA DIRETORA

Dispõe sobre alteração do Ato nº 054/2000-Mesa Diretora, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes da Lei nº 2.609, de 27 de janeiro de 2003

RESOLVE

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º do Ato nº 054/2000-Mesa Diretora, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

"II – ÓRGÃO DE DIREÇÃO

a -
a.1 – ACESSORIA MILITAR DA MESA DIRETORA

III – ACESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO

a -
a.1 – Gabinete de Comissões

VI – ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR E EXECUÇÃO PARLAMENTAR ADMINISTRATIVA

a – PRESIDÊNCIA

a.1 -

a.2 – COORDENADORIA MILITAR DA PRESIDÊNCIA

a.3 -

a.6 – DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS MATERIAL E PATRIMÔNIO

a.6.4 – Gerência de Material e Patrimônio

a.6.4.1 – Serviço de Compras e Controle Estoque
a.6.4.2 – Serviço de Conservação do Patrimônio

a.7 – DIRETORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS

a.7.6 – Gerência de Serviços Gerais

a.7.6.1 – Serviço de Protocolo e Reprografia
a.7.6.2 – Serviço de Transporte
a.7.6.3 – Serviço de Copa e Limpeza

b – PRIMEIRA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA

b.1 -

b.2 – ACESSORIA OPERACIONAL

b.3 -

b.3.1 -

b.4 -

b.4.1 -

b.5 – DIRETORIA DE DIVULGAÇÃO RÁDIO E TV

b.5.1 – Gerência de Rádio e Divulgação
b.5.2 – Gerência da TV/AL

b.6 – DIRETORIA DE INFORMÁTICA E SISTEMAS LEGISLATIVO."

b.6.1 – Gerência de Sistema e Monitoramento
b.6.2 – Gerência de Manutenção e Apoio ao Programa Interlegis

Art. 2º Altera a "Seção VII" para constar Diretoria Geral de Finanças Material e Patrimônio.

Art. 3º Altera o art. 42 para a redação a seguir:

A Diretoria Geral de Finanças Material e Patrimônio, dirigida pelo Diretor Geral, compete gerir as finanças, controlar a execução orçamentária, promover os registros contábeis do Poder Legislativo e ainda a coordenação, fiscalização e execução de todo movimento da Assembleia, relacionado à guarda, conservação, estoque,

reposição e distribuição de material, bem assim o levantamento, controle e fiscalização de patrimônio.

Parágrafo único. As atribuições referidas neste artigo, referente a material e patrimônio serão executadas pela Gerência de Material e Patrimônio, incorporada através deste ato a estrutura da Diretoria.

Art. 4º Acrescenta a subseção IV – Do Serviço de Compras e Controle de Estoque.

Art. 5º Compete ao Serviço de Compras e Controle de Estoque expedir as ordens de compra de material para uso da Assembleia Legislativa, depois de autorizado pelo Gerente.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Serviço de Compras e Controle de Estoque:

- I – o recebimento, conferência, classificação e estocagem do material adquirido pela Assembleia;
- II – distribuição do material, através de requisições dos diferentes setores da Assembleia;
- III – a manutenção de fichas de estoque do material sob sua guarda;
- IV – a comunicação, ao Gerente, das faltas que estejam por ocorrer, no almoxarifado.

Art. 6º Compete ao Serviço de Conservação do Patrimônio:

- I – zelar pela guarda do material permanente da Assembleia;
- II – receber, classificar, conferir e manter cadastro atualizado de todo material permanente na Assembleia;
- III – manter fichário com carga de material permanente;
- IV – fiscalizar periodicamente, o material permanente comunicando ao Gerente e Diretor Geral, qualquer irregularidades.

Art. 7º Altera a “Seção VIII” para constar Diretoria Geral de Recursos Humanos e Serviços.

Art. 8º Compete a Diretoria Geral de Recursos Humanos e Serviços, com órgão técnico, executor de Recursos Humanos do Poder Legislativo, auxiliar o Presidente e a Mesa Diretora, na coordenação, formulação de diretrizes, normas e orientação na execução técnica, no controle e na fiscalização dos assuntos concernentes aos Servidores do Poder e ainda aqueles referentes a recrutamento, seleção, cadastramento, pagamento, treinamento de pessoal, administração e atualização do Plano de Classificação de Cargos, política salarial, bem como a apreciação e instrução dos processos de aposentadoria e concessão de direitos e vantagens e ainda, através da Gerência de Serviços Gerais, executar, coordenar e fiscalizar os trabalhos relativos aos Serviços de, Protocolo e Reprografia, Transporte, Copa e Limpeza da Assembleia.

Art. 9º Acrescenta a Subseção IV dos Serviços.

Art. 10º Ao Serviço de Protocolo e Reprografia compete:

- I – o recebimento, o registro, a expedição e o controle da correspondência;
- II – a confecção e expedição de fotocópias e duplicação de documentos;
- III – a manutenção e conservação das máquinas destinadas a fotocópias e duplicação de documentos.

Art. 11. Compete ao Serviço de Transporte:

- a) zelar pelo controle da revisão e conservação dos veículos da Assembleia, examinando-os permanentemente e fazendo os pequenos reparos que forem necessários;
- b) zelar pela limpeza e apresentação dos mesmos;
- c) providenciar para que os motoristas apresentem-se devidamente uniformizados;
- d) observar e cuidar da apresentação pessoal do motorista;
- e) providenciar o recolhimento à garagem, dos veículos da Assembleia, após o expediente normal;
- f) anotar a saída e chegada dos veículos;
- g) cuidar para que, na garagem, não ocorram danos à lataria ou partes vulneráveis dos veículos.

Art. 12. Compete ao Serviço de Copa e Limpeza:

- a) orientar, fiscalizar e coordenar os trabalhos afetos aos setores de zeladoria, serviço de copa, comunicação interna e jardinagem;
 - b) proceder à conservação, limpeza e asseio do edifício da Assembleia e suas instalações;
 - c) arrumar, conservar e remover móveis e objetos;
 - d) a abertura e o fechamento do edifício da Assembleia, de acordo com as necessidades do serviço;
 - e) coordenar, orientar e fiscalizar o trabalho desenvolvido pelos servidores que prestam serviços como copeira e garçom.
- c.1) A copa tem por finalidade atender aos Deputados e servidores da Assembleia no fornecimento de água, café, lanche e refrigerantes domésticos, durante o expediente, e nos períodos extraordinários que o Diretor de Serviços Gerais determinar.
- c.2) O encarregado da copa, será o administrador dos seus serviços e o responsável pelos utensílios e objetos que a ele forem confiados.

c.3) Os garçons tem por finalidade atender o serviço dos Deputados e servidores durante o expediente e nos períodos extraordinários quando o Diretor de Serviços Gerais determinar, sendo que será designado um garçom que servirá exclusivamente, e em regime integral, o Gabinete do Presidente.

Art. 13. Altera a redação do art. 55 do Ato nº 54/00 para acrescentar “os serviços que alude o artigo anterior diretamente orientados e dirigidos pelo Deputado 1º Secretário, serão executados pelas Diretorias de Cerimonial e Relações Públicas, de Segurança e Informação, Informática e Sistemas Legislativo, de Divulgação Rádio e TV/AL e Assessoria Operacional.”

Art. 14. A Diretoria de Informática e Sistema Legislativo compete, implantar e manter sistemas informatizados, tornando disponíveis os recursos de Hardware e Software, bem como administrar a rede de informática Legislativa.

Art. 15. A Diretoria de Informática e Sistemas Legislativo será composta por 02 (duas) Gerências, de Sistemas e Monitoramento, de Manutenção e Apoio ao Programa Interlegis.

Art. 16. A Gerência de Sistema e Monitoramento Compete:

- I – propor normas, procedimentos e responsabilidades para utilização dos recursos e serviços de informática;
- II – elaborar especificações técnicas de equipamentos, sistemas e aplicativos;
- III – incluir no planejamento anual, as quantidades necessárias de aquisição de equipamentos e os respectivos locais que serão atendidos, respeitando as prioridades e investimentos definidos;
- IV – manter estrutura para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação dos sistemas e equipamentos dentro de prazos aceitáveis;
- V – manter estrutura de atendimento que permita aos usuários a comunicação rápida de necessidades, falhas ou defeitos no equipamentos.

Art. 17. A Gerência de Manutenção e Apoio ao Programa Interlegis compete:

- I – autorizar, através da Diretoria da área, o ingresso de equipamentos de terceiros, acompanhar sua instalação e monitorar seu uso;
- II – identificar, junto aos setores e departamento, as necessidades de soluções de informática e providenciar na sua obtenção, respeitando as prioridades e investimentos definidos;
- III – cadastrar os usuários fornecendo-lhes senhas pessoais com o respectivos limites de acesso aos sistemas;
- IV – administrar o ambiente operacional dos sistemas, mantendo cópias de segurança de arquivo e banco de dados;
- V – viabilizar treinamento, assessoria e orientação, através da Diretoria Geral de Recursos Humanos e Serviços, aos usuários para que façam o uso correto dos equipamentos e sistemas;
- VI – manter os sistemas atualizados conforme demanda dos usuários ou normas internas;
- VII – zelar pelo sigilo dos dados, somente divulgando informações para pessoas ou setores autorizados a recebê-las;
- VIII – avaliar as necessidades e disponibilização de aplicativos para todos os usuários;
- IX – administrar as licenças de software em uso;
- X – orientar os usuários nos itens referente a segurança de dados e contaminação de “vírus” nos seus computadores;
- XI – manter cadastro atualizado dos usuários da rede de informática.

Art. 18. Cabe a Diretoria de Divulgação, Rádio e TV/AL, coordenar os trabalhos e programações da Diretoria, a partir da cobertura das atividades do Legislativo, através das Gerências de Rádio e Divulgação e TV/AL.

Art. 19. A Diretoria de Divulgação, Rádio e TV/AL, será composta por 02 (duas) Gerências, de Rádio e Divulgação e de Televisão Assembleia – TV/AL.

Art. 20. A Gerência de Rádio e Divulgação compete, produzir a programação a partir da cobertura das atividades do Legislativo.

Art. 21. A Gerência da TV/AL compete, produzir e cobrir ao vivo, as reuniões de plenário e comissões e os grandes eventos produzidos pela AL/MS.

Art. 22. A Assessoria Operacional compete, assessorar diretamente o Deputado 1º Secretário, nas atribuições de sua competência e principalmente naquelas de ordem operacional da Assembleia.

Art. 23. Este ato entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2003, revogados, expressamente os artigos 56, 57, 58, 59, 60, 65, 66 e 67 do ato nº 54/2000, de 24 de julho de 2000, e demais disposições em contrário.

Palácio Guaicurus, 13 de fevereiro de 2003

Deputado LONÓRES MACHADO

Presidente

Deputado JERSON DOMINGOS

1º Secretário

Deputado ROBERTO ORRO

2º Secretário

ASSINILUEIA LEGISLATIVA DE MS
ORGANOGRAMA ISTRUTURAL



PAGE 01



PAGINA 02



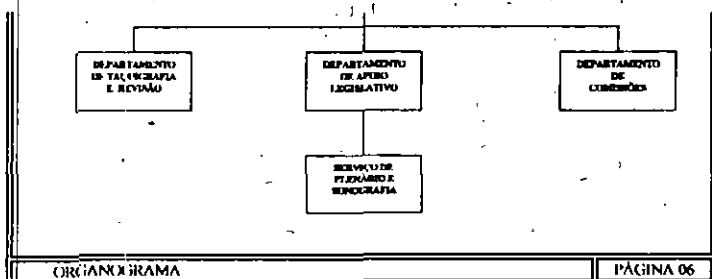
PAGINA 01



PÁGINA 04



PAGINA 05



4ª Parte Boletim de Pessoal

ATO Nº 005/2003 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **RODRIGO OTAVIO COSTA MACHADO** no cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Divulgação Rádio e TV/AL, símbolo PLDS.02.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2003.

Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2003.

Deputado **LONDRES MACHADO**
Presidente

ATO Nº 006/2003 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **AUGUSTO DOS SANTOS AYRES** no cargo em comissão de Coordenador Militar da Presidência, símbolo PLDS.02.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2003.

Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2003.

Deputado **LONDRES MACHADO**
Presidente

ATO Nº 007/2003 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar **AUGUSTO DOS SANTOS AYRES** ocupante do cargo em comissão de Coordenador Militar da Presidência, símbolo PLDS.02.03, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Diretoria de Segurança e Informação, nos impedimentos legais e eventuais do titular, até ulterior deliberação.

Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2003.

Deputado **LONDRES MACHADO**
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA "P" TC/MS 095/2003

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Nomear **LUCIENE IBANEZ QUINHONES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Controle Externo, símbolo TCAS-202, do Gabinete do Conselheiro Franklin Rodrigues Masruha, e considerá-la exonerada do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo TCAS-203, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2003.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2003.

Cons. **José Ancelmo dos Santos**
Presidente

PORTARIA "P" TC/MS 096/2003

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Nomear **ANDREIA XAVIER LETTERIELLO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Contábil, símbolo TCAS-203, do Gabinete do Conselheiro Franklin Rodrigues Masruha, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2003.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2003.

Cons. **José Ancelmo dos Santos**
Presidente

PORTARIA "P" TC/MS 097/2003

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Exonerar **NILSON JUNIOR MARTINS**, do cargo em comissão de Assistente de Segurança, símbolo TCAD-303, da Assessoria de Segurança.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2003.

Cons. **José Ancelmo dos Santos**
Presidente

PORTARIA "P" TC/MS 098/2003

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Nomear **VALDECI DE ABREU MATOS**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Segurança, símbolo TCAD-303, da Assessoria de Segurança.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2003.

Cons. **José Ancelmo dos Santos**
Presidente

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP Nº 044/2003

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, usando as atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

1. Convocar o Excelentíssimo Senhor Orlando Guedes de Oliveira, Juiz Titular da Egrégia 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande, para participar do julgamento dos processos aos quais se encontra vinculado, constantes da pauta e da extrapauta da 6ª Sessão Judiciária Ordinária, a realizar-se no dia 19 de fevereiro de 2003, às treze horas.

2. De-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2003.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP Nº 045/2003

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, usando as atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

1. Interromper as férias do Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Miranda Mendes, Juiz do Trabalho Substituto, no dia 14.2.2003, ficando redesignados para fruição no dia 17.3.2003.

2. De-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2003.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Despachos do Exmo. Juiz Abdalla Jallad:

PROCESSO : MS-0216/2002

IMPETRANTE : Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul

ADVOGADOS : Dr. Antenor Ferreira de Rezende Neto e outros

IMPETRADO : Exmo. Juiz Presidente do E. TRT 24ª Região

UTISCONSORTES

NECESSÁRIOS : Adolar Pires de Ávila e outros

"Intime-se o impetrante para fornecer o novo endereço do litisconsorte DOROTEO VAZ, sob as penas da lei."

PROCESSO : AR-0096/2002

AUTORA : Radio Sul-Matogrossense de Emissoras Ltda.

ADVOGADO : Dr. Wander Medeiros Arena da Costa

RÉU : Adair do Paula Terra

"Considerando os termos das manifestações de fls. 204 e 205, dou por encerrada a instrução processual, facultando à autora o prazo de 10 (dez) dias para razões finais.

Após, ao MPT para parecer."

PROCESSO : AR-0205/2002

AUTORA : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

ADVOGADOS : Dr. Celso Pereira da Silva e outros

RÉU : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de Mato Grosso do Sul - Sindágua/MS

ADVOGADOS : Dra. Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani e outro

"Indefiro o pedido de produção de provas formulado pelas partes, pois não lograram justificar a sua necessidade e adequação. Assim, considerando tratar-se de matéria exclusivamente de direito, dou por encerrada a instrução processual, facultando às partes o prazo de 10 (dez) dias para razões finais.

Após, ao MPT para parecer."

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Nos processos abaixo relacionados foram proferidos os seguintes despachos:

Processo TRT - 0112/2002-041-24-40-0-AR-RR.0

Agravante : CINCO MANUTENÇÃO APAROS E CONSTRUÇÃO NAVAL LTDA.

Advogados : Dr. Luis Fernando Toledo Jorge e outro

Agravado : RAÚL DA CRUZ ALENCAR

Advogados : Dr. Roberto Rocha e outro

Vistos, etc.

Mantenho a decisão.

Não obstante não se encontrarem trasladadas todas as peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento, na forma preconizada pelo inciso I do § 5º do art. 897, da CLT, defiro o processamento em autos apartados, por ser insito na natureza do agravo a imperatividade da remessa ao Juízo ad quem.

Ao SCP, para registro e autuação, bem como certificação nos autos principais.

Após, ao agravado para, querendo, contraminutar e contra-arrazoar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas, ou decorridos in albis, remetam-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, com nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2003.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo TRT - 0697/2002-001-24-40-0-AR-RR.0

Agravante : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL

Advogado : Dr. Marco Antônio Ferreira Castello

Agravado : DIRCE VÍRISIMO MACHADO

Advogado : Dr. Delmor Vieira

Vistos etc.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação.

Certifique-se nos autos principais.

Após, ao agravado para, querendo, contraminutar e contra-arrazoar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos principais à origem e os presentes ao c. TST, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2003.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo TRT - 0245/2002-005-24-00-8-ROPS.1

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora : Drª. Adriana de Oliveira Rocha

Recorridos : 1 - SEBASTIÃO FELICIO

Advogado : Dr. Siderley Brandão Stein

2 - NEOCON ENGENHARIA LTDA.

Advogado : Dr. Samuel Xavier Medeiros

Vistos, etc.

O recorrente interpõe recurso de revista ao colendo TST (fl. 54/61) com o objetivo de desconstituir o v. acórdão prolatado por este E. Tribunal (fl. 48/50) que negou provimento ao recurso ordinário que tinha como objeto a fixação da competência da Justiça do Trabalho para a execução da contribuição previdenciária incidente sobre as verbas salariais pagas no curso da relação de emprego reconhecida em Juízo.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (fl. 51 e 54) e estar subscrito por procuradora autárquica.

A interposição deste apelo encontra-se consubstanciada no § 4º do art. 896 da CLT, argumentando o recorrente que o v. acórdão violou o § 3º do art. 114 da Constituição Federal em face de que a Justiça do Trabalho é competente para promover a execução de ofício das contribuições sociais referentes ao período do vínculo empregatício reconhecido em sentença.

Na espécie, entendo pertinente veicular o apelo.

Cumpra observar, inicialmente, que o recorrente alega violação à literalidade do preceito constitucional, contudo, o enquadramento legal do presente recurso, encontra-se previsto na alínea "c", do art. 896 do Texto Consolidado e não no § 4º do referido dispositivo legal.

No caso em exame, exsurge da peça recursal que a insurgência nodal funda-se no fato de o v. acórdão ter corroborado a decisão de primeiro grau que assentou que a ampliação da competência desta Justiça Especializada não atinge a cobrança de valores previdenciários devidos e não recolhidos na época própria porquanto esta se cinge a executar as contribuições previdenciárias decorrentes das parcelas de natureza salarial que forem objeto de condenação, não compreendendo os valores eventualmente devidos à Previdência Social referentes às parcelas percebidas no decorrer da relação empregatícia, ainda que reconhecida em Juízo.

O § 3º do art. 114 da Constituição Federal dispõe que, litteris: "competem ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir" (g. n.), implicando dizer que a r. decisão que não determinou a execução dos valores previdenciários de todo o período contratual redundou em possível violação do mandamento constitucional retrocitado.

Nesses termos, ADMITO o presente recurso de revista pela alínea "c" do permissivo legal de cabimento.

Vista aos recorridos pelo prazo legal, sucessivamente, iniciando pelo reclamante.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis, remetam-se os autos ao c. TST, com nossas homenagens.

Publique-se.

Intimem-se.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2003.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente do TRT 24ª Região

Processo TRT - 0492/2002-003-24-00-1-RO.1

Agravante : REVADÁVIO INACIO DE OLIVEIRA

Advogados : Drª Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani e outro

Agravado : RÁDIO CLUBE

Advogados : Dr. Gevair Ferreira Lima Junior e outro

Vistos etc.

J. Mantenho a decisão.

Defiro o processamento nos autos principais, nos termos da alínea "a" do parágrafo único do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do c. TST.

Ao SCP para as providências.

Após, ao agravado para, querendo, contra-arrazoar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes autos ao c. TST, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 10 de fevereiro de 2003.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo TRT - 0604/2001-022-24-00-1-RO.1

Agravante : DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS

LTDA.

Advogados : Dr. Rudenir de Andrade Nogueira e outros

Agravado : ANTÔNIO APARECIDO PRACIDELLI

Advogada : Drª Maria Victória Martins

Vistos etc.

J. Defiro a extração da Carta de Sentença requerida pelo reclamante. Intime-se a reclamada, ora agravante, para que providencie a extração das peças necessárias à sua formação, observando o disposto no art. 590 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do agravo, consoante alínea c do parágrafo único do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do c. TST.

Intime-se igualmente a reclamada para efetuar o pagamento dos emolumentos e respectiva comprovação, conforme preconiza o item III, da Instrução Normativa nº 20 do c. TST, sob pena de processamento do Agravo de Instrumento interposto em Recurso de Revista em autos apartados.

Apresentadas as peças, o SCP deverá adotar as providências que se fizerem necessárias, remetendo-se os presentes ao c. TST, com nossas homenagens ou, decorrido o prazo in albis, retomem-me conclusos.

Publique-se.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2003.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo TRT - 0987/2002-003-24-01-3-ROPS.0

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora : Drª. Adriana de Oliveira Rocha

Recorridos : 1 - ADILSON TEIXEIRA DA ROSA

Advogado : Dr. Zolzi Alves de Abreu

2 - NASCAR IMPORT VEÍCULOS LTDA.

Advogado : Dr. Hugo Leandro Dias

Vistos, etc.

O recorrente interpõe recurso de revista ao colendo TST (fl. 29/38) com o objetivo de desconstituir o v. acórdão prolatado por este E. Tribunal (fl. 23/25) que negou provimento ao recurso ordinário que tinha como objeto a fixação da competência da Justiça do Trabalho para a execução da contribuição previdenciária incidente sobre as verbas salariais pagas no curso da relação de emprego reconhecida em Juízo.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (fl. 26 e 29) e estar subscrito por procuradora autárquica.

A interposição deste apelo encontra-se consubstanciada no § 4º do art. 896 da CLT, argumentando o recorrente que o v. acórdão violou o § 3º do art. 114 da Constituição Federal em face de que a Justiça do Trabalho é competente para promover a execução de ofício das contribuições sociais referentes ao período do vínculo empregatício reconhecido em sentença.

Na espécie, entendo pertinente veicular o apelo.

Cumpra observar, inicialmente, que o recorrente alega violação à literalidade do preceito constitucional, contudo, o enquadramento legal do presente recurso, encontra-se previsto na alínea "c", do art. 896 do Texto Consolidado e não no § 4º do referido dispositivo legal.

No caso em exame, exsurge da peça recursal que a insurgência nodal funda-se no fato de o v. acórdão ter corroborado a decisão de primeiro grau que assentou que a ampliação da competência desta Justiça Especializada não atinge a cobrança de valores previdenciários devidos e não recolhidos na época própria porquanto esta se cinge a executar as contribuições previdenciárias decorrentes das parcelas de natureza salarial que forem objeto de condenação, não compreendendo os valores eventualmente devidos à Previdência Social referentes às parcelas percebidas no decorrer da relação empregatícia, ainda que reconhecida em Juízo.

O § 3º do art. 114 da Constituição Federal dispõe que, litteris: "competem ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir" (g. n.), implicando dizer que a r. decisão que não determinou a execução dos valores previdenciários de todo o período contratual redundou em possível violação do mandamento constitucional retrocitado.

Nesses termos, ADMITO o presente recurso de revista pela alínea "c" do permissivo legal de cabimento.

Vista aos recorridos pelo prazo legal, sucessivamente, iniciando pelo reclamante.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis, remetam-se os autos ao c. TST, com nossas homenagens.

Publique-se.

Intimem-se.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2003.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente do TRT 24ª Região

Processo TRT - 1063/2001-005-24-00-3-RO.1

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora : Drª. Adriana de Oliveira Rocha

Recorridos : 1 - ANA MARIA DA SILVA MARQUES

2 - SIDNEY SEBASTIÃO ALVES

Advogada : Drª Janete Amizo Verbata

Vistos, etc.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS interpõe recurso de revista ao c. TST (fl. 48/53) com o objetivo de ver reformado o v. acórdão prolatado por este E. Sodalício (fl. 37/40), que negou provimento ao seu recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes haja vista ser tempestivo (fl. 42 e 46) e estar subscrito por procuradora autárquica.

A interposição deste apelo encontra-se consubstanciada no § 4º do art. 896 da CLT, argumentando o recorrente que o acórdão hostilizado, ao ratificar a sentença homologatória no que pertine a se furtar de exigir o recolhimento da contribuição previdenciária, afrontou o § 3º do artigo 114 da Constituição Federal.

Na espécie, entendo ser pertinente veicular o apelo.

Cumpra observar, inicialmente, que o recorrente alega violação à literalidade do preceito constitucional, portanto, não se tratando de procedimento sumaríssimo, o enquadramento legal do presente recurso encontra-se previsto na alínea "c", do art. 896 da CLT, e não no § 4º do referido dispositivo legal.

Com efeito, exsurge da peça recursal que a insurgência nodal funda-se no fato de o v. acórdão ter corroborado a decisão de primeiro grau que assentou que a ampliação da competência desta Justiça Especializada não atinge a cobrança de valores previdenciários decorrentes das parcelas de natureza salarial que forem objeto de condenação, não compreendendo os valores eventualmente devidos à Previdência Social referentes às parcelas percebidas no decorrer da relação empregatícia, ainda que reconhecida em Juízo.

O § 3º do art. 114 da Constituição Federal dispõe que, litteris: "competem ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir" (grifo nosso), implicando dizer que a r. decisão que não determinou a execução dos valores previdenciários de todo o período contratual redundou em possível violação do mandamento constitucional retrocitado.

Pelo exposto, ADMITO o presente recurso de revista, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT.

De-se vista aos recorridos pelo prazo legal, sucessivamente, iniciando-se pelo reclamante.

Apresentadas as contra-razões ou decorridos os prazos in albis, remetam-se os autos ao c. TST, com as nossas melhores homenagens.

Publique-se.

Intimem-se.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2003.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente do TRT 24ª Região

João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo nº TRT-0261/2000-777-24-00-0-PREC.0
 Exequente : JAIME RIBEIRO DE ALMEIDA
 Advogada : Drª Cleonice Flores Barbosa Miranda
 Executado : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
 Advogado : Dr Nery Sá e Silva de Azambuja
 Vistos etc.

O exequente, por meio da petição de fl. 75, requereu o seqüestro da importância devida neste precatório, vencido no exercício de 2002, em razão de preterição ocorrida. Afirmou também que o débito se enquadra como de pequeno valor, abaixo de sessenta salários mínimos, e por não ter sido pago no prazo de 60 dias pela Fundação executada, como determina a legislação vigente, cabe seqüestro desse valor.

Não obstante a argumentação acima, o exequente não se desincumbiu de comprovar a alegada preterição ao seu direito de preferência. Ademais, a questão deste precatório ser executado na forma estabelecida para sentenças de pequeno valor encontra óbice na regra de transição assentada no artigo 88 e incisos do ADCT, acrescentado pela EC nº 37, de 12.06.2002, que veda a mudança de rito de execução para precatórios já expedidos, como in casu.

Dessa forma, INDEFIRO o pedido de seqüestro, por incabível na espécie.

Publique-se.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2003.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo nº TRT-0262/2000-777-24-00-0-PREC.0
 Exequente : MARINETE ENEIAS DO CARMO
 Advogada : Drª Cleonice Flores Barbosa Miranda
 Executado : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
 Advogado : Dr Nery Sá e Silva de Azambuja
 Vistos etc.

A exequente, por meio da petição de fl. 167, requereu o seqüestro da importância devida neste precatório, vencido no exercício de 2002, em razão de preterição ocorrida. Afirmou também que o débito se enquadra como de pequeno valor, abaixo de sessenta salários mínimos, e por não ter sido pago no prazo de 60 dias pela Fundação executada, como determina a legislação vigente, cabe seqüestro desse valor.

Não obstante a argumentação acima, a exequente não se desincumbiu de comprovar a alegada preterição ao seu direito de preferência. Ademais, a questão deste precatório ser executado na forma estabelecida para sentenças de pequeno valor encontra óbice na regra de transição assentada no artigo 88 e incisos do ADCT, acrescentado pela EC nº 37, de 12.06.2002, que veda a mudança de rito de execução para precatórios já expedidos, como in casu.

Dessa forma, INDEFIRO o pedido de seqüestro, por incabível na espécie.

Publique-se.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2003.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo nº TRT-0629/1992-777-24-00-0-PREC.0
 Exequente : NAZIRA DE ALMEIDA SANTOS
 Advogado : Dr. Rubens Flores Barbosa
 Executado : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
 Advogado : Dr Nery Sá e Silva de Azambuja
 Vistos etc.

A exequente, por meio da petição de fl. 93, requereu o seqüestro da importância devida neste precatório, que vencerá no exercício de 2003, em razão de preterição ocorrida. Afirmou também que o débito se enquadra como de pequeno valor, abaixo de sessenta salários mínimos, e por não ter sido pago no prazo de 60 dias pela Fundação executada, como determina a legislação vigente, cabe seqüestro desse valor.

Não obstante a argumentação acima, a exequente não se desincumbiu de comprovar a alegada preterição ao seu direito de preferência. Ademais, a questão deste precatório ser executado na forma estabelecida para sentenças de pequeno valor encontra óbice na regra de transição assentada no artigo 88 e incisos do ADCT, acrescentado pela EC nº 37, de 12.06.2002, que veda a mudança de rito de execução para precatórios já expedidos, como in casu.

Dessa forma, INDEFIRO o pedido de seqüestro, por incabível na espécie.

Publique-se.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2003.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo nº TRT-0683/1995-777-24-00-0-PREC.0
 Exequente : JURANDI MESSIAS GOMES
 Advogados : Dr. Rubens Flores Barbosa e outro
 Executado : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
 Advogado : Dr Nery Sá e Silva de Azambuja
 Vistos etc.

O exequente, por meio da petição de fl. 149, requereu o seqüestro da importância devida neste precatório, vencido no exercício de 2002, em razão de preterição ocorrida. Afirmou também que o débito se enquadra como de pequeno valor, abaixo de sessenta salários mínimos, e por não ter sido pago no prazo de 60 dias pela Fundação executada, como determina a legislação vigente, cabe seqüestro desse valor.

Não obstante a argumentação acima, o exequente não se desincumbiu de comprovar a alegada preterição ao seu direito de preferência. Ademais, a questão deste precatório ser executado na forma estabelecida para sentenças de pequeno valor encontra óbice na regra de transição assentada no artigo 88 e incisos do ADCT, acrescentado pela EC nº 37, de 12.06.2002, que veda a mudança de rito de execução para precatórios já expedidos, como in casu.

Dessa forma, INDEFIRO o pedido de seqüestro, por incabível na espécie.

Publique-se.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2003.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO Nº 0230/2002-000-24-00-8-AG.0
 RELATORA : JUÍZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 AGRAVANTE : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREEN-
 DIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGESUL
 PROCURADORES : ANTONIO FERREIRA DE REZENDE NETO E
 OUTROS
 AGRAVADO : JUIZ PROLATOR DA DECISÃO NO MANDADO DE
 SEGURANÇA Nº 216/2002-000-24-00-4-MS.0
 ORIGEM : TRT - 24ª REGIÃO

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, admitir o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0322/2001-021-24-00-8 - AI.1
 RELATOR : JUIZ RIVAN DUARTE
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
 INSS
 ADVOGADO : DR. RICARDO RODRIGUES NABHAN
 AGRAVADOS : ANTONIA RIBEIRO MARIANO
 : ALCIDES FERREIRA FILHO-ME
 ADVOGADOS : DRª. MARIA VICTORIA MARTINS (DA 1ª AGRAVA-
 DA)

: DRª. SAMARIA FRANÇA MACIEL E OUTRO (DO 2º

AGRAVADO)
 ACÓRDÃO
 Vistos os autos acima epígrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo, rejeitando a preliminar arguida pelo Ministério Público do Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Rivan Duarte (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Sala de sessões, 29 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0405/2001-021-24-00-7-AI.1
 RELATORA : JUÍZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
 INSS
 ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES NABHAN
 AGRAVADOS : 1 - CARMEN DOS SANTOS
 : 2 - JUCIMARA DOMINGOS DE OLIVEIRA
 : 1 - NILSON FRANCISCO DA CRUZ
 : 2 - ARLINDO MARIANO DE FARIAS
 : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

ORIGEM
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0083/2002-036-24-00-6-AP.1
 RELATORA : JUÍZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
 INSS
 ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES NABHAN
 AGRAVADOS : 1 - VALCIR DOS SANTOS
 : 2 - AUTO POSTO BRASIPAR LTDA.
 : 1 - MARCO AURÉLIO CLARO E OUTRO
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0101/2001-004-24-00-4-AP.1
 RELATORA : JUÍZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADOS : NILO GARCÉS DA COSTA E OUTROS
 AGRAVADOS : EDINA DE PAIVA BORGES E OUTROS
 ADVOGADOS : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E OU-
 TRA

ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0158/1997-004-24-00-8-AP.1
 RELATORA : JUÍZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 AGRAVANTE : ARLI MARTINS
 ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER
 AGRAVADA : EMOBRAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. (NA
 PESSOA DO SÓCIO GASPAR SORILHA RODRIGUES)
 ADVOGADOS : ROSA MARIA VEHOFEN MARTINELLI E OUTROS
 ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0167/1999-001-24-00-0-AP.1
 RELATORA : JUÍZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
 AGRAVANTE : COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
 ADVOGADOS : ÁLVARO DO BARROS GUERRA FILHO E OUTROS
 AGRAVADO : EDEGARD BATISTA NEVES
 ADVOGADOS : JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO E OUTROS
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA
 Arrematação. Lanço ofertado por procurador. Possibilidade. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público ou particular, assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo

para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, como estabelece o art. 38 do CPC. Não estando o oferecimento de lanço incluído no rol taxativo das exceções ali estabelecidas, a procuração geral para o foro autoriza ao procurador constituído a prática daquele ato. Agravo de petição a que se nega provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora); também por unanimidade, indeferir o pedido, feito em contraminuta, de condenação da reclamada por litigância de má-fé, nos termos do voto da Juíza relatora. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0176/2000-056-24-00-3-AP.1
 RELATORA : JUÍZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 AGRAVANTE : LATICÍNIOS SOL NASCENTE LTDA.
 ADVOGADA : PATRÍCIA MACIEL
 AGRAVADO : VALDECIR SEVERINO LOPES
 ADVOGADA : CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA/MS

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0197/1997-004-24-00-3 - AP.1
 RELATOR : JUIZ RIVAN DUARTE
 REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 AGRAVANTE : AURELIANO CLEMENTINO DE MEDEIROS NETO E
 OUTROS (5)
 ADVOGADOS : DRª. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH E
 OUTRO
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADOS : DRª. CLEONICE JOSÉ DA SILVA HERCULANO E
 OUTROS

EMENTA
 INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA. APLICAÇÃO PRO RATA DIE SOBRE PARCELAS VINCENDAS. OBSERVÂNCIA DA ÉPOCA PRO-
 PRIA. "Os juros de mora devem ser aplicados à base de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação. A expressão pro rata die, mencionada no § 1º, do art. 39, da Lei nº 8178/91, refere-se, tão-somente, ao período de fração inferior a trinta dias. Por outro lado, havendo parcelas vincendas na condenação, resta evidente que sua incidência não se dará sobre o total atualizado do crédito, mas sim, sobre as parcelas devidas, mês a mês, da mesma forma que a correção monetária".

ACÓRDÃO
 Vistos os autos acima epígrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Rivan Duarte (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Eurênio da Oliveira Júnior, pelos agravantes.
 Sala de sessões, 29 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0201/2000-036-24-00-4-AP.1
 RELATORA : JUÍZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 AGRAVANTE : WALDEMAR POSSATO
 ADVOGADOS : ISABEL CRISTINA POSSATO BERTOLINO E OU-
 TRO
 AGRAVADO : FRANCISCO LOUREIRO FILHO
 ADVOGADOS : ALCI FERREIRA FRANÇA E OUTROS
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0410/2002-021-24-00-0-AP.1
 RELATORA : JUÍZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : MAURO ALONSO RODRIGUES E OUTROS
 AGRAVADO : JOSÉ ADILSON AMARAL
 ADVOGADOS : SILDIR SOUZA SANCHES E OUTRO
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

EMENTA
 Penhora. Hipoteca Cédular. A impenhorabilidade de que trata o Decreto-lei 167-67 não alcança os créditos trabalhistas, cujo privilégio encontra-se estampado no art. 186 do Código Tributário Nacional. Não pode, pois, o referido Decreto-lei, hierarquicamente inferior ao dispositivo citado, conferir privilégio a crédito garantido por penhor ou hipoteca cédular que não o possui, não havendo, portanto, qualquer óbice à penhora, neste Juízo (Orientação Jurisprudencial nº 226 da E. SDI do C. TST). Agravo de petição a que se nega provimento, por unanimidade.

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0499/1996-001-24-00-1-AP.1
 RELATORA : JUÍZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 AGRAVANTE : APOIO AGROPECUÁRIO COMÉRCIO E REPRE-
 SENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADOS : OTON JOSÉ NASSER DE MELLO E OUTRO
 AGRAVADA : JÚLIO CÉSAR BIASOTTO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA
 SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 012/2003

De ordem do Excelentíssimo Senhor João de Deus Gomes de Souza, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acórdãos acima foram publicados em sessão

PROCESSO Nº 0531/2001-031-24-00-9 - AP.1
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE : VALDOMIRO THOMAZ
ADVOGADO : SIDNEI ESCUDERO PEREIRA
AGRAVADO : ENIO GOMES RIBEIRO
ADVOGADA : RAMONA GOMES JARA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANAMS
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo, mas não dos documentos que o acompanham, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).

Campo Grande/MS, 16 de janeiro de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0781/1997-001-24-00-0-AP.1

RELATORA : JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
AGRAVANTE : TRANSPATO TRANSPORTE DE FRIOS LTDA.
ADVOGADAS : MARILENA FREITAS SILVESTRE E OUTRA
AGRAVADO : JOSÉ FRANCISCO GUIMARÃES
ADVOGADOS : MARCO ANTONIO DE ARAÚJO CURVAL E OUTRO
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, e não conhecer do agravo, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).

Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0882/2000-001-24-00-7-AP.1

RELATORA : JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
AGRAVANTE : DROGARIA NISSEY LTDA.
ADVOGADO : RUBENS GOMES GUTIERRES
AGRAVADO : ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADOS : LUIZ ROBERTO PIRES E OUTROS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora); também por unanimidade, indeferir o pedido, feito em contramão, de condenação da reclamada por litigância de má-fé, nos termos do voto da Juíza relatora. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).

Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 1283/1995-004-24-00-1-AP.1

RELATORA : JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
REVISOR : JUIZ RICARDO G. MONTEIRO ZANDONA
AGRAVANTE : SIRLEZE DAS GRAÇAS NEVES
ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER
AGRAVADO : FERNANDES & CATÔNIO LTDA. - ME
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).

Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0745/2000-003-24-00-5-ED.2

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
EMBARGANTE : BERTIN LTDA.
ADVOGADO : MARIO LUIZ GARDINAL
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 215/223
PARTE CONTRÁRIA : ANTONIA MARTINEZ GARCETE
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA E OUTRO
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).

Campo Grande, 15 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0065/2002-022-24-00-1-RO.1

RELATORA : JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTE : MARIA LUZANIRA MACEDO DA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS MANHABUSCO E OUTRA
RECORRIDOS : 1 - ATUAL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
2 - SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : 1 - TADEU ANTONIO SIVIERO
2 - MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).

Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 115/2002-066-24-00-5-RO.1

RELATORA : JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : MARLETE DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
RECORRIDOS : BOM JESUS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA E CENTRAL NORTE TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADOS : LUIS MARCELO BENITES GUIMARRES E OUTROS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).

Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0156/2001-021-24-00-0-RO.1

RECORRENTE : SEARA ALIMENTOS S/A
ADVOGADOS : MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDA : NAURA DIAS DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
RELATOR : EXMO. JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISORA : EXMA. JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, julgar prejudicada a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator).

Campo Grande, 04 de dezembro de 2002.

PROCESSO Nº 0187/2002-056-24-00-5-RO.1

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : CARLOS ROGÉRIO DA SILVA
RECORRIDOS : JESULINO RODRIGUES DE SOUZA
LEOERCI APARECIDO MASCHIO
CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS
JOSÉ ANTONIO VIEIRA
RELATOR : EXMO. JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : EXMA. JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA/MS
EMENTA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PESSOA FÍSICA RURAL. Embora o reclamado tenha admitido a prestação de serviços por parte do reclamante, a contribuição previdenciária não incide por se tratar o tomador de pessoa física rural, o qual participa do sistema como contribuinte individual, nos termos do que dispõe o art. 12, V, "a", da Lei nº 8.212/91. Assim, para efeitos previdenciários, a pessoa física que emprega ou toma o serviço de empregado ou autônomo não está sujeita à contribuição devida pela empresa rural, não constando do elenco do art. 11, parágrafo único, do Plano de Custeio da Previdência Social. Recurso a que se nega provimento, por unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator).

Campo Grande, 04 de dezembro de 2002.

PROCESSO Nº 0194/2002-002-24-00-5-RO.1

RELATORA : JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : DR. NILO GARCÉS DA COSTA E OUTROS
RECORRIDO : SANTO ANDRADE BARBOSA
ADVOGADOS : DR. OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).

Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0213/2001-004-24-00-5 - RO.1

RELATOR : JUIZ RIVAN DUARTE
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTES : BRASIL TELECOM S/A
AGUIALDO ALCANTARA DE SOUZA
ADVOGADOS : DR. NILO GARCÉS DA COSTA E OUTROS (DO 1º RECORRENTE)
DR. DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA
E OUTROS (DO 2º RECORRENTE)
RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA

ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. TRANSAÇÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. "A adesão do empregado ao Plano de Demissão Incentivada instituído pela empresa, não implica transação tácita dos seus direitos decorrentes da relação de emprego e não remunerados a contento pelo empregador".

EMENTA

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. "Não se desincumbindo o autor do ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito, impõe-se o julgamento improcedente do pedido. A condenação por litigância de má-fé só tem cabimento nos casos em que a conduta da parte resta claramente tipificada no art. 17 do CPC, o que não ocorreu, desautoriza a penalidade".

ACÓRDÃO

Vistos os autos acima epígrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do Juiz Rivan Duarte (relator); também por unanimidade, indeferir o pedido, feito em contra-razões, de condenação da reclamada por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).

Sala de sessões, 29 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0216/2001-036-24-00-3-RO.1

RELATORA : JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTES : 1 - JOSELEI DIAS CUBILHA
2 - SPAGNOL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : 1 - ALOÍSIO DAMACENO COSTA E OUTRO
2 - FLÁVIO MODESTO G. FORTES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora); ainda no mérito, relativamente ao recurso do reclamante: a) por maioria, dar-lhe provimento parcial quanto ao tópico relativo aos danos materiais, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (revisor), vencida em parte a Juíza relatora, que lhe dava integral provimento; b)

por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto da Juíza relatora. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).

Campo Grande, 29 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0218/2002-066-24-00-5 - RO.1

RELATOR : JUIZ RIVAN DUARTE
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. RICARDO RODRIGUES NABHAN
RECORRIDAS : SÔNIA APARECIDA LOPES FLÔR
PAX PRIMAVERA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. - ME

ADVOGADOS : DR. MARCO AURÉLIO CLARO E OUTRO (DO 1º RECORRIDO)
DR. WALDNO PEREIRA DE LUCENA (DO 2º RECORRIDO)

EMENTA

ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO REFUTADA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCIDÊNCIA. A realização de acordo sem reconhecimento de vínculo, com declaração genérica de pagamento a título indenizatório, quando não reatada a prestação de serviços por pessoa física, não afasta a incidência de contribuições previdenciárias sob o total do ajuste, ex vi do disposto no parágrafo único do art. 43 da Lei 8.212/91.

ACÓRDÃO

Vistos os autos acima epígrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Rivan Duarte (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).

Sala de sessões, 29 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0233/2002-001-24-00-8-RO.1

RECORRENTE : GILBERTO PEDRINI PEREIRA
ADVOGADOS : DR. FERNANDO ISA GEABRA E OUTRO
RECORRIDO : AUTO PEÇAS CHACHA LTDA.
ADVOGADOS : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA E OUTROS
RELATOR : EXMO. SR. JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : EXMO. SR. JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).

Campo Grande, 16 de janeiro de 2002 (data do julgamento).

PROCESSO Nº 0234/2002-003-24-00-5-RO.1

RELATORA : JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO M. ZANDONA
RECORRENTES : DEZIDÉRIO RIBEIRO ELIAS E ANA LEONORA RIBEIRO
ADVOGADO : HÉLIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO : CLEONICE APARECIDA CABRAL FERREIRA
ADVOGADOS : ROBERTO DE AVELAR E OUTRO
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).

Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0252/2002-061-24-00-8-RO.1

RELATORA : JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTES : 1 - TRANSMIX ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
2 - APARECIDO LUIZ CARVALHO (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADOS : 1 - PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES E OUTRA
2 - MARCUS GARCIA GOMES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora); ainda no mérito, relativamente ao recurso do reclamante: a) por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à devolução dos descontos, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (revisor), vencida a Juíza relatora; b) por unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto da Juíza relatora. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).

Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0265/2002-002-24-00-0-RO.1

RELATORA : JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO M. ZANDONA
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : JOSÉ PAULO DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDA : ZILAIR CARVALHO CAPISTRANO DA SILVA
ADVOGADOS : ALMIR DIP E OUTROS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA

Justiça Gratuita. Requisitos. A declaração, no bojo da inicial, da miserabilidade jurídica do reclamante, como autoriza o art. 1º da Lei 7.115/83, não exige a outorga de poderes especiais ao advogado. A Lei n.º 5.584/70 prevê, em seu artigo 14, § 1º, a concessão do benefício ao empregado que, embora perceba salário superior ao dobro do mínimo legal, comprove que sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, como no caso. Recurso ordinário a que se nega provimento, no particular.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial quanto ao tópico relativo às horas extras, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, vencidos em parte os Juizes Dalma Diamante Gouveia (relatora) e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (revisor), que lhe negavam provimento; ainda no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto da Juíza relatora.

SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. José Paulo dos Santos, pelo recorrente. Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 281/2002-003-24-00-9-RO.1

RELATORA : JUÍZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 RECORRENTES : 1) REMESSA OFICIAL
 2) AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA
 ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO
 PROCURADOR : 2) BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA
 RECORRIDO : GILSON MATOS SILVEIRA
 ADVOGADOS : PATRÍCIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO E OUTRO
 ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário e da remessa oficial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande, 29 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0282/2002-003-24-00-3-RO.1

RELATORA : JUÍZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 RECORRENTES : 1 - REMESSA OFICIAL
 2 - AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA
 ANIMAL E VEGETAL DO MATO GROSSO DO SUL - IAGRO
 PROCURADORES : BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA E OUTROS
 RECORRIDO : CLÉUDSON SANTOS FIGUEIREDO
 ADVOGADOS : PATRÍCIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO E OUTRO
 ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e da remessa oficial, esta como se interposta tivesse sido, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 296/2002-022-24-00-5-RO.1

RELATORA : JUÍZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 RECORRENTE : RAMÃO GILBERTO SOUZA CABREIRA
 ADVOGADO : NILSON FRANCISCO DA CRUZ
 RECORRIDO : BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADOS : PAULO ADOLFO VIEIRA TABACHINE FERREIRA E OUTROS
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não dos documentos de f. 119-123, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande, 29 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0313/2001-004-24-00-1-RO.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 ADVOGADOS : FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN E OUTRO
 RECORRIDO : ATANACILDO VOGADO
 ADVOGADOS : TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA E OUTROS
 ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CARACTERIZAÇÃO. Nos exatos termos do art. 193, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Anexo I da NR nº 16 do Ministério do Trabalho, não é só o labor com manuseio direto de produtos inflamáveis que caracteriza o trabalho perigoso, mas também o desenvolvimento de outros afazeres em área considerada pela lei como sendo de risco acentuado. Assim, a especial condição de trabalho do empregado, em ambiente altamente perigoso, com potencial risco para a sua integridade física, é que lhe assegura o percentual legal pleiteado.

ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator).
 Campo Grande/MS, 16 de janeiro de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0331/2002-041-24-00-9-RO.0

REDATOR DESIGNADO E
 REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 RECORRIDO : RODRIGO RODRIGUES CORREIA
 ADVOGADO : ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO
 RECORRIDA : LANCHONETE E RESTAURANTE BATIDÃO LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO MARQUES BUENO NETO
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS
 ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Redigirá o acórdão o Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Redigirá o acórdão o Juiz revisor. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 351/2002-041-24-00-0-RO.1

RELATORA : JUÍZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 RECORRENTE : APARECIDO FRANCISCO RIBEIRO
 ADVOGADO : MIGUEL SEBASTIÃO DA CRUZ ARRUDA
 RECORRIDO : LS SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : GILSON FREIRE DA SILVA
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima

ma Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0377/2001-003-24-00-6-RO.1

RELATORA : JUÍZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 RECORRENTE : ODAIR ANTÔNIO FRANCO
 ADVOGADOS : DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA E OUTROS
 RECORRIDO : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADOS : NILDO GARCÊS DA COSTA E OUTROS
 ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0403/2002-022-24-00-5-RO.1

RELATORA : JUÍZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 RECORRENTE : 1 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA
 2 - REMESSA OFICIAL
 ADVOGADOS : 1 - IRENE LEITE RODRIGUES E OUTROS
 RECORRIDA : TANIA MARIA ROSA CORREA
 ADVOGADA : MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário, integralmente da remessa oficial, como se interposta tivesse sido, não conhecer dos documentos de f. 278-289, conhecer dos de f. 290-292 e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande, 29 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0409/2001-071-24-00-1-RO.1

RELATORA : JUÍZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 RECORRENTE : REGINA CÉLIA PEREIRA DE MAGALHÃES
 ADVOGADO : JOSEMO ALVES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : FRIGOTEL-FRIGORÍFICO TRÊS LAGOAS LTDA.
 ADVOGADOS : ODAIR BIASI E OUTRO
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0419/2001-005-24-00-1-RO.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE : COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADOS : NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA E OUTROS
 RECORRIDO : JARI JULIO
 ADVOGADA : ROSELY COELHO SCANDOLA
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), vencido em parte o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, que lhe deve provimento menos amplo. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande/MS, 16 de janeiro de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0436/2002-071-24-00-5-RO.1

RELATORA : JUÍZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 RECORRENTE : AUTO POSTO CIDADE TRÊS LAGOAS LTDA.
 ADVOGADOS : JUSCELINO LUIZ DA SILVA E OUTRA
 RECORRIDO : RENATO OLIVEIRA DE PAULA
 ADVOGADOS : ROBERTO LARRET RAGAZZINI E OUTROS
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora); também por unanimidade, indeferir o pedido, feito em contrarrazões, de condenação do reclamado por litigância de má-fé, nos termos do voto da Juíza relatora. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0493/2002-003-24-00-6-RO.1

RELATORA : JUÍZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 RECORRENTE : RÁDIO CLUBE
 ADVOGADOS : ADONIS CAMILO FROENER E OUTROS
 RECORRIDO : FRANCISCO ROMERO
 ADVOGADOS : TATIANA ALBUQUERQUE CORREIA KESROUANI E OUTRO
 ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA

Relação de Emprego. Garçon. Restando comprovado nos autos que o reclamante, garçom, trabalhou por cerca de vinte anos para o reclamado, sempre desenvolvendo as mesmas atividades, inseridas na chamada circularidade atípica do reclamado - restaurante e realização de eventos - sujeito aos horários e dias determinados, está-se diante de uma autêntica relação de emprego, restando atestada a alegada autonomia, de resto não comprovada pelo reclamado (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, II). Recurso ordinário a que se nega provimento, por maioria.

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do

recurso; no mérito: a) por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo ao vínculo empregatício, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora), vencido o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná; b) por unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à prescrição, nos termos do voto da Juíza relatora; c) por maioria, dar-lhe provimento parcial quanto ao tópico relativo às horas extras, nos termos do voto da Juíza relatora, vencidos em parte os Juizes Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Rivan Duarte, que lhe davam integral provimento; d) por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à multa, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (revisor), vencida a Juíza relatora. Por motivo justificado esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0494/2002-005-24-00-3-RO.1

RELATORA : JUÍZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 RECORRENTE : CREISLER PEREIRA JAIME
 ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
 RECORRIDA : GABRIELA MODA E COURO LTDA.
 ADVOGADOS : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0628/2001-021-24-00-4-RO.1

REDATOR DESIGNADO E
 REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE : JESUS SOARES DE LIMA
 ADVOGADO : JOÃO TIAGO DA MAIA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE DOURADOS
 ADVOGADO : ADILSON JOSEMAR PUHL
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
 EMENTA

CONCURSO PÚBLICO - AUSÊNCIA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - VERBAS SALARIAIS DEVIDAS. Sendo nula a contratação do empregado por ausência de concurso público, nos moldes do art. 37, § 2º, da CF/88, torna-se possível deferir-se tão-somente o pagamento dos dias trabalhados, mas não singelamente pelo salário fixo ou salário *stricto sensu* e, sim, pela contraprestação pactuada, como expressamente assinala o Enunciado nº 363 do C. TST. Assim, se a avençada contraprestação era composta por um salário-base acrescido de um valor a título de produtividade, o inadimplemento do acordado deve ser corrigido em sua integralidade e não apenas pelo "salário fixo", ou seja, a contraprestação devida ao empregado é aquela que foi pactuada inicialmente, ainda que subdividida em diversos títulos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso, rejeitando a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator); no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (revisor), vencido o Juiz relator. Redigirá o acórdão o Juiz revisor. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande/MS, 16 de janeiro de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0698/2002-001-24-00-9-RO.1

RELATORA : JUÍZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
 RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
 ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO E OUTROS
 RECORRIDA : EVA DE OLIVEIRA FERNANDES
 ADVOGADO : DELMOR VIEIRA
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório; por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora), vencidos os Juizes Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Rivan Duarte. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0699/2000-003-24-00-4-RO.1

RELATORA : JUÍZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 RECORRENTE : SERGUE FÁRIA BARROS
 ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE E OUTRA
 RECORRIDO : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO E OUTROS
 ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar argüida em contrarrazões, não conhecer dos documentos de f. 410-411 e de f. 423-433, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0700/2002-003-24-00-2-RO.1

RELATORA : JUÍZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 RECORRENTE : COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADOS : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA E OUTRO
 RECORRIDO : ODÁLIO CAETANO DA SILVA
 ADVOGADOS : TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI E OUTRO
 ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Campo Grande, 29 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0700/2002-056-24-00-8-RO.1

RECORRENTE : VALDIR COSTA ALECRIM
 ADVOGADA : CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS
 RECORRIDO : INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA..
 ADVOGADO : ROBERVALDO FERREIRA DOS SANTOS
 RELATOR : EXMO. JUIZ ABDALLA JALLAD
 REVISOR : EXMO. JUIZ RICARDO GERALDO M. ZANDONA
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINHA/MS

EMENTA
 DANO MORAL - ACIDENTE DE TRABALHO - CULPA DO EMPREGADOR AFASTADA. A responsabilidade de indenizar emerge necessariamente da presença dos pressupostos da responsabilidade civil em geral, previstos no art. 159 do Código Civil, a saber: a) ação ou omissão do agente; b) culpa do agente; c) relação de causalidade; e d) dano experimentado pela vítima. In casu, estão ausentes tais requisitos, pois a responsabilidade pelo acidente de trabalho causador do dano ao reclamante não pode ser atribuída à reclamada como decorrência de ação ou omissão praticada com culpa, já que inexistiu qualquer participação desta na ocorrência do sinistro, ao contrário, pela própria narrativa de inicial, fica claro que o reclamante, por imprudência na condução da motocicleta, perdeu a direção e se chocou com um poste de energia elétrica quando se deslocava no trajeto de casa para o trabalho. *Recurso a que se nega provimento, por unanimidade.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator).

Campo Grande, 04 de dezembro de 2002.

PROCESSO Nº 0705/2001-001-24-00-1 - RO.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE : ANTONIO DOMENIS DOLCIMASCULO FILHO
 ADVOGADOS : DÉBORA BATAGUN COQUEMALA DE SOUSA E OUTRO
 RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADOS : NILO GARCÉS DA COSTA E OUTROS
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo aos honorários periciais, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator), vencidos os Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator) e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná; ainda no mérito, por unanimidade, nega-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).

Campo Grande/MS, 16 de janeiro de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0762/2001-004-24-00-0-RO.1

RELATORA : JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 RECORRENTE : IRINEU PEDRO
 ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER
 RECORRIDO : COMERCIAL TIJUCAS LTDA.
 ADVOGADO : GILSON FREIRE DA SILVA
 ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA

Inquérito Policial. Valor Probante. A alegação de justa causa para a dispensa, sobretudo quando fundada em improbidade do empregado, há de ser robustamente provada, ónus do qual se desincumbiu a reclamada. O inquérito policial, embora se trate de peça meramente informativa, adquire valor probante quando aliado a outras provas. Recurso do reclamante a que se nega provimento, por unanimidade.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).

Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0776/2002-001-24-00-5 - RO.1

REATOR DESIGNADO E
 REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADOS : NILO GARCÉS DA COSTA E OUTROS
 RECORRIDO : ROSIMIR LIMA TEIXEIRA
 ADVOGADOS : JESSICA MARIA MARANGÃO E OUTROS
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial quanto ao tópico relativo às horas extras, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), vencido em parte o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), que lhe negava provimento; ainda no mérito, por unanimidade, nega-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz relator. Redigirá o acórdão o Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0794/2002-003-24-00-0-RO.1

RELATORA : JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
 RECORRENTE : SÔNIA CARVALHO TEODORA
 ADVOGADO : DELMOR VIEIRA
 RECORRIDA : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
 ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO E OUTROS
 ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora), vencido em parte o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, que lhe negava provimento. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).

Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0864/2002-001-24-00-7-RO.1

RELATORA : JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO M. ZANDONA

RECORRENTE : MIXPHARMA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADOS : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
 RECORRIDA : DENISE DE FÁTIMA PAVANIA
 ADVOGADOS : MARCELO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).

Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 0990/2001-002-24-00-7-RO.1

RECORRENTE : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADOS : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA E OUTRO
 RECORRENTE : MÁRIO RODRIGUES MUNIN
 ADVOGADOS : KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO E OUTRO
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 REVISOR : JUIZ ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA

ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INVALIDAÇÃO: O desrespeito à bilateralidade do acordo de promoção e compensação autoriza a declaração de ineficácia do pacto e a consequente imposição do pagamento de horas extras. Interpretação autorizada na Orientação Jurisprudencial n. 220 da SDI/TST.

ACÓRDÃO

Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator); ainda no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos parcialmente os Juizes Abdalla Jallad e João de Deus Gomes de Souza. Juntará voto vencido o Juiz Abdalla Jallad. Não participou do julgamento o Juiz Nicanor de Araújo Lima, em virtude da convocação do Juiz Orlandi Guedes de Oliveira.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2002.

PROCESSO Nº 1061/2001-005-24-00-4-RO.1

RELATORA : JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADOS : DR. NILO GARCÉS DA COSTA E OUTROS
 RECORRIDO : JOSÉ EUGÊNIO DE LIMA
 ADVOGADOS : DRA. DÉBORA BATAGUN COQUEMALA DE SOUSA E OUTRO
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).

Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

PROCESSO Nº 1278/2001-005-24-00-4-RO.1

RELATORA : JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 RECORRENTE : LOWESTER DE OLIVEIRA BARBOSA
 ADVOGADO : ISMAEL GONÇALVES MENDES
 RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 ADVOGADOS : CELSO ANTONIO ULIANA E OUTRA
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA

1) Nulidade da dispensa. Reintegração. Nos termos do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, as empresas públicas que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, aplicando-se, portanto, as regras estabelecidas pela CLT, salvo previsão específica na Constituição Federal. Embora por força do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, a contratação pelas empresas públicas tenha que observar determinadas exigências, em especial a aprovação em concurso público, o mesmo não ocorre em relação à dispensa de empregado, que segue os ditames da legislação trabalhista. Assim, não há falar em motivação para a dispensa, já que assim não estabelece a CLT e, tampouco há, quanto à reclamada, exigência constitucional neste sentido. 2) Discriminação. Culto Religioso. A reclamada, empresa pública, contrata mediante concurso público, devendo obedecer ao princípio da legalidade e moralidade. Nesse dispensa, tem-se que o contratado é quem deve se adequar às normas da empresa, e não o inverso. Se o reclamante tinha pleno conhecimento dos termos do edital, que previa jornada de 44 horas semanais, não pode, agora, à revelia da reclamada, querer se eximir da jornada aos sábados, para professar culto religioso. Os direitos e garantias constitucionais dizem respeito a todos. Indistintamente, não considerando particularidades pessoais, valendo lembrar que o direito de um termina onde inicia o direito do outro. Recurso ordinário a que se nega provimento, por unanimidade.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora).

Campo Grande, 22 de janeiro de 2003.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos treze dias do mês de fevereiro de 2003.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
 ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 22/2003.

REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 1500 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00194/2002-038-24-00-

ROPS.1

Recorrente:

Advogado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recorrido: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Advogado: JOÃO LOPES
 Recorrido: FABIO SERAFIM DA SILVA
 Recorrido: USINA SANTA OLINDA S/A - AÇÚCAR E

ALCOOL
 VALDIR FLORES ACOSTA(E OUTRO)
 ABDALLA JALLAD

Advogado:

Relator:

00213/2002-036-24-00-

ROPS.1

Recorrente:

Advogado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recorrido: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Advogado: CARLOS QUINHONE
 Recorrido: FABIO SERAFIM DA SILVA
 Advogado: USINA SANTA OLINDA S/A - AÇÚCAR E
 Recorrido: ALCOOL
 Advogado: VALDIR FLORES ACOSTA(E OUTRO)
 Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00271/2002-036-24-00-

ROPS.1

Recorrente:

Advogado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recorrido: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Advogado: OSVALDO VERA
 Recorrido: FABIO SERAFIM DA SILVA
 Advogado: USINA SANTA OLINDA S/A - AÇÚCAR E
 Recorrido: ALCOOL
 Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00272/2002-036-24-00-

ROPS.1

Recorrente:

Advogado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recorrido: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Advogado: SERGIO AREVI
 Recorrido: FABIO SERAFIM DA SILVA
 Advogado: USINA SANTA OLINDA S/A - AÇÚCAR E
 Recorrido: ALCOOL
 Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00273/2002-036-24-00-

ROPS.1

Recorrente:

Advogado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recorrido: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Advogado: ELIAS MARTINS
 Recorrido: FABIO SERAFIM DA SILVA
 Advogado: USINA SANTA OLINDA S/A - AÇÚCAR E
 Recorrido: ALCOOL
 Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00499/2002-041-24-40-

ROPS.1

Recorrente:

Procurador: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recorrido: ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE
 Advogado: PALHARES
 Recorrido: CARINE BEATRIZ DUARTE
 Advogado: LUIZ MAURICIO HOICHMAN DE
 Recorrido: MORAES
 Relator: ABDALLA JALLAD

00547/2002-041-24-00-

ROPS.1

Recorrente:

Advogado: AGESA - ARMAZENS GERAIS
 Recorrido: ALFANDEGADOS DE MATO GROSSO
 Advogado: DO SUL LTDA
 Recorrido: EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ
 Advogado: RONALD DINIZ MORENO
 Recorrido: ALCINDO CARDOSO DO VALLE
 Relator: JÚNIOR(E OUTRO)
 Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00564/2002-041-24-00-

ROPS.1

Recorrente:

Advogado: THE WAY INFORMÁTICA LTDA
 Recorrido: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR
 Advogado: MARINETE DO CARMO RAMIRES DOS
 Recorrido: SANTOS BARBOSA DA SILVA
 Advogado: WALTER CORREA CARCANO
 Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ROPS	8			
Total..	8			

Pelo Exmo. Sr. Juiz, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, no exercício da Presidência, foi dada por encerrada a 22ª Distribuição Extraordinária, às 15:30 horas.

Campo Grande - MS, 06 de Fevereiro de 2003.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
 CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
 ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 23/2003.

REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 1515 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00474/2002-061-24-00-

ROPS.1

Recorrente:

Advogado: ANTÔNIO LUIZ CICUTO
 Recorrido: AILTON LUCIANO DOS SANTOS(E OUTRO)
 Advogado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Recorrido: MILTON SANABRIA PEREIRA(E OUTROS)
 Relator: ABDALLA JALLAD

00684/2002-004-24-41-

ROPS.1

Recorrente:

Procurador: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recorrido: ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS
 Advogado: SEVERINO JOSÉ DA SILVA
 Recorrido: JOSE LUIZ FRANÇA
 Advogado: TABOQUINHA AUTO POSTO DE
 Recorrido: SERVIÇOS LTDA
 Advogado: RICARDO PAVÃO PIONTI(E OUTRO)
 Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

01154/2002-004-24-00-

ROPS.1

Requerente:

Advogado:

Reconhecido:

Advogado:

Relator:

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
SOLANGE BONATTI
PANIFICADORA TRADIÇÃO LTDA
JADER EVARISTO TONELLI PEIXER(E
OUTROS)
JOÃO MARCELO BALSANELLI

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ROPS	3			
Total::	3			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. JOÃO DE DEUS
GOMES DE SOUZA, foi dada por encerrada a 23ª Distribuição
Extraordinária, às 15:25 horas.
Campo Grande - MS, 11 de Fevereiro de 2003.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 5/2003.
REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 1500 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00877/2002-004-24-40-AI.0

Agravante:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Relator:

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO
GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
MARCO ANTÔNIO FERREIRA
CASTELLO(E OUTROS)
RITA CLEIDE DOS SANTOS
DELMOR VIEIRA
NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00838/1991-021-24-00-AP.1

Agravante:

Procurador:

Agravado:

Advogado:

Relator:

Revisor:

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
MOISÉS COELHO DE ARAÚJO
VICENTE GARCIA LOPES
NEUSA SIENA BALARDI(E OUTROS)
ABDALLA JALLAD
DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00959/1995-022-24-00-AP.1

Agravante:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Relator:

Revisor:

BANCO DO BRASIL S/A
JOSE PAULO DOS SANTOS(E OUTROS)
ACHILES FINARDI
IZIDOR MORAES DA SILVA(E OUTROS)
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
JOÃO MARCELO BALSANELLI

00653/1996-004-24-00-AP.1

Agravante:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Relator:

Revisor:

DAIR JUSTINO
OCLÉCIO ASSUNÇÃO
MASSA FALIDA DE TRANSANTOS-
TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE
CARGAS LTDA (Nº DO SIND. RENATO
ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA)
RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
TIDELCINO DOS SANTOS ROSA
LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA(E
OUTRO)
JOÃO MARCELO BALSANELLI
NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00740/1997-051-24-00-AP.1

Agravante:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Advogado:

Agravado:

Relator:

Revisor:

GILBERTO CARLOS HERECK
ANTÔNIO OSVALDO PASCHUT(E
OUTRO)
HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO
MÚLTIPLO
OSVALDO NUNES RIBEIRO(E OUTROS)
OS MESMOS
DALMA DIAMANTE GOUVEIA
RICARDO G. M. ZANDONA

00654/1998-004-24-00-AP.1

Agravante:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Relator:

Revisor:

JUCEMAR FEITOSA MARTINS
ROGÉRIO DE AVELAR(E OUTRO)
Z. R. DA SILVA - ME
ABDALLA JALLAD
JOÃO MARCELO BALSANELLI

00969/1998-001-24-00-AP.1

Agravante:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Procurador:

Agravado:

Relator:

Revisor:

CORTEZ & CIA
ALEXANDRA BREHM DE OLIVEIRA
FONTOURA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL-INSS
ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE
PALHARES
NICANOR DE ARAÚJO LIMA
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

01238/1998-005-24-00-AP.2

Agravante:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Advogado:

Relator:

Revisor:

BRASIL TELECOM S/A
HÉCIO BENFATTI JÚNIOR(E OUTROS)
MARTA SÔNIA MADALENA (E OUTROS -
Z)
DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE
SOUSA(E OUTROS)
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
ABDALLA JALLAD

00668/1999-003-24-00-AP.2

Agravante:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Relator:

Revisor:

LABORATORIOS STIEFEL LTDA
HUMBERTO IVAN MASSAE OUTROS)
MANOEL MACEDO MATOS JUNIOR
ALCI DE SOUZA ARAÚJO
DALMA DIAMANTE GOUVEIA
NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00251/2000-002-24-00-AP.1

Agravante:

Procurador:

Agravado:

Advogado:

Agravado:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS
TEREZINHA LEITE DE OLIVEIRA
RODRIGO SCHOSSLER
COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

Advogado:

Relator:

Revisor:

00841/2000-003-24-00-AP.1

Agravante:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Relator:

Revisor:

00740/2000-004-24-00-AP.1

Agravante:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Relator:

Revisor:

00827/2000-002-24-00-AP.1

Agravante:

Procurador:

Agravado:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Relator:

Revisor:

01121/2000-005-24-00-AP.1

Agravante:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Relator:

Revisor:

00100/2001-003-24-00-AP.2

Agravado:

Advogado:

Agravante:

Advogado:

Relator:

Revisor:

00359/2001-048-24-40-AP.0

Agravante:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Relator:

Revisor:

00492/2001-022-24-00-AP.1

Agravante:

Advogado:

Agravado:

Relator:

Revisor:

00586/2001-022-24-00-AP.1

Agravante:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Relator:

Revisor:

00712/2001-041-24-40-AP.0

Agravante:

Agravado:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Relator:

Revisor:

00811/2001-021-24-00-AP.1

Agravante:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Advogado:

Relator:

Revisor:

00847/2001-002-24-00-AP.1

Agravante:

Procurador:

Agravado:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Advogado:

Relator:

Revisor:

00952/2001-022-24-00-AP.1

Agravante:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Relator:

Revisor:

ALIMENTOS LTDA
GILSON FREIRE DA SILVA
JOÃO MARCELO BALSANELLI
RICARDO G. M. ZANDONA

MANOEL DA CUNHA ARAÚJO
OSWALDO SOLON BORGES(E OUTRO)
WAGNER GUTENBERG BORGES
GERMÃO ALVES JÚNIOR
DALMA DIAMANTE GOUVEIA
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

FRIGIOLOP FRIGORÍFICOS LTDA
SERGIO PAULO GROTTI(E OUTROS)
FRANCISCO VILLALBA
RUBENS BATISTA VILALBA
NICANOR DE ARAÚJO LIMA
ABDALLA JALLAD

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS
EDINAL VIEIRA VICENTE
ELIANE FERREIRA DE SOUZA(E
OUTRO)
ELDORADO INDUSTRIA FRIGORÍFICA
LTDA
FRANCISCO MARTINS LEITE
CAVALCANTE(E OUTRO)
JOÃO MARCELO BALSANELLI
DALMA DIAMANTE GOUVEIA

BRASIL TELECOM S/A
NILO GARCES DA COSTA(E OUTROS)
NEIDE TAVEIRA DOS SANTOS
DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE
SOUSA(E OUTROS)
ABDALLA JALLAD
JOÃO MARCELO BALSANELLI

HAI BEEN CHEUNG KWAN (E OUTROS -
4)

LUZIA CRISTINA HERRADON
PAMPLONA(E OUTRO)
BRASIL TELECOM S/A
NILO GARCES DA COSTA(E OUTROS)
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RICARDO G. M. ZANDONA

TIO SAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BEBIDAS LTDA
SERGIO PAULO GROTTI(E OUTROS)
JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA DIAS
NEIVA APARECIDA DOS REIS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
JOÃO MARCELO BALSANELLI
ABDALLA JALLAD

AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA
FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN(E
OUTRO)
OZAIR RODRIGUES TRINDADE
AQUILES PAULUS(E OUTRO)
DALMA DIAMANTE GOUVEIA
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

BANCO DO BRASIL S/A
MAURO ALONSO RODRIGUES(E
OUTRO)
MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
MARISTELA LINHARES MARQUES
WALZ
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
NICANOR DE ARAÚJO LIMA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL-INSS
JOÃO BOSCO CONCEIÇÃO SOUZA
LUIZ MARCOS RAMIRES
SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI
NEWTON JORGE TINOCO
ABDALLA JALLAD
DALMA DIAMANTE GOUVEIA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
RICARDO RODRIGUES NABHAN
LIZINEIDE ALVES DOS SANTOS
MARIA APARECIDA DA SILVA
CORDEIRO
CILENE R. MULLER MUCHON
NICANOR DE ARAÚJO LIMA
RICARDO G. M. ZANDONA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS
CLAUDIA APARECIDA RAMIREZ
APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE
OLIVEIRA(E OUTROS)
PONTO MÁXIMO COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA
MAURICIO DUAILIB(E OUTROS)
NICANOR DE ARAÚJO LIMA
JOÃO MARCELO BALSANELLI

NORMA GAVASSI
SOLANGE BONATTI
FÁBIO MOTA TORRES
DIANA REGINA MEIRELES FLORES
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00974/2001-002-24-00-AP.1

Agravante:

Procurador:

Agravado:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Relator:

Revisor:

00097/2002-041-24-40-AP.0

Agravante:

Procurador:

Agravado:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Relator:

Revisor:

00323/2002-022-24-00-AP.1

Agravante:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Agravado:

Relator:

Revisor:

00509/2002-046-24-00-AP.1

Agravante:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Relator:

Revisor:

00688/2002-005-24-00-AP.1

Agravante:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Agravado:

Relator:

Revisor:

01088/2002-001-24-00-AP.1

Agravante:

Advogado:

Agravado:

Relator:

Revisor:

01151/2002-005-24-00-AP.1

Agravante:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Relator:

Revisor:

01185/2002-001-24-00-AP.1

Agravante:

Advogado:

Agravado:

Advogado:

Relator:

Revisor:

00018/2003-000-24-00-AR.0

Autor:

Advogado:

Réu:

Relator:

Revisor:

00019/2003-000-24-00-CC.0

Suscitante:

Suscitado:

00070/2001-022-24-00-RO.2

Reconrente:

Advogado:

Reconrido:

Advogado:

Relator:

Revisor:

00344/2001-002-24-00-RO.2

Reconrente:

Advogado:

Reconrido:

Advogado:	DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA(E OUTROS)	00053/2002-051-24-00-RO.1	Recomendo:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Recomendo:	JOSE ROGÉRIO PEREIRA DE FREITAS
Recomendo:	OS MESMOS	Recomendo:	RICARDO RODRIGUES NABHAN	SOCIAL - INSS	Advogado:	MARCELO LABEGALINI ALLY
Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Advogado:	GILBERTO DE OLIVEIRA	RICARDO RODRIGUES NABHAN	Recomendo:	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
Revisor:	JOÃO MARCELO BALSANELLI	Advogado:	GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)	GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)	Recomendo:	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
00099/2001-002-24-00-RO.1		Recomendo:	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA	Recomendo:	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
Recomendo:	RODOBRAS RODOVIÁRIO BRASILEIRO DE TRANSPORTES LTDA	Recomendo:	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA	Recomendo:	JOÃO MARCELO BALSANELLI
Advogado:	MARCELO MONTEIRO PADIAL(E OUTRO)	Recomendo:	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)	Recomendo:	AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Recomendo:	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	Recomendo:	JOÃO MARCELO BALSANELLI	JOÃO MARCELO BALSANELLI	Recomendo:	
Advogado:	GLAUCUS ALVES RODRIGUES(E OUTROS)	Recomendo:	ABDALLA JALLAD	ABDALLA JALLAD	Recomendo:	
Relator:	DALMA DIAMANTE GOUVEIA	Recomendo:			Recomendo:	
Revisor:	ABDALLA JALLAD	Recomendo:			Recomendo:	
00026/2001-005-24-00-RO.1		00055/2002-051-24-00-RO.1			00085/2002-051-24-00-RO.1	
Recomendo:	LAUDELINO VIEIRA DE ALMEIDA	Recomendo:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Recomendo:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado:	JOÃO ALFREDO DANIEZE(E OUTRO)	Recomendo:	RICARDO RODRIGUES NABHAN	RICARDO RODRIGUES NABHAN	Recomendo:	RICARDO RODRIGUES NABHAN
Recomendo:	ILDA FERNANDES	Recomendo:	ENIO ROBERTO ESSI	ENIO ROBERTO ESSI	Recomendo:	SILVONEI PEREIRA DE CERQUEIRA
Recomendo:	LOURENÇO RAMÃO BENITEZ	Recomendo:	GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)	GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)	Recomendo:	MARCELO LABEGALINI ALLY
Advogado:	MAURO ABRÃO SIUFI	Recomendo:	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA	Recomendo:	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
Relator:	AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	Recomendo:	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA	Recomendo:	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Recomendo:	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)	Recomendo:	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
01101/2001-002-24-00-RO.1		Recomendo:	DALMA DIAMANTE GOUVEIA	DALMA DIAMANTE GOUVEIA	Recomendo:	DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Recomendo:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Recomendo:	JOÃO MARCELO BALSANELLI	JOÃO MARCELO BALSANELLI	Recomendo:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Procurador:	ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS	00056/2002-051-24-00-RO.1			00087/2002-051-24-00-RO.1	
Recomendo:	CARLOS MENDES VILALBA (E OUTROS - 3)	Recomendo:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Recomendo:	RICARDO RODRIGUES NABHAN
Advogado:	GESSE CUBEL GONÇALVES	Recomendo:	RICARDO RODRIGUES NABHAN	RICARDO RODRIGUES NABHAN	Recomendo:	PEDRO CALSAVARA
Recomendo:	PROGEMIX- PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Recomendo:	ADRIANA MIRANDA DA SILVA	ADRIANA MIRANDA DA SILVA	Recomendo:	MARCELO LABEGALINI ALLY
Relator:	DARION LEAO LINO(E OUTROS)	Recomendo:	GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)	GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)	Recomendo:	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
Revisor:	JOÃO MARCELO BALSANELLI	Recomendo:	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA	Recomendo:	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
01206/2001-002-24-00-RO.1		Recomendo:	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA	Recomendo:	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
Recomendo:	MODULAR DESIGN LTDA	Recomendo:	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)	Recomendo:	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
Advogado:	LUCIANO DE MIGUEL(E OUTRO)	Recomendo:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Recomendo:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Recomendo:	BEATRIZ BORGES	Recomendo:	RICARDO G. M. ZANDONA	RICARDO G. M. ZANDONA	Recomendo:	AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Advogado:	DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA(E OUTRO)	00059/2002-051-24-00-RO.1			00090/2002-051-24-00-RO.1	
Relator:	ABDALLA JALLAD	Recomendo:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Recomendo:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Revisor:	RICARDO G. M. ZANDONA	Recomendo:	RICARDO RODRIGUES NABHAN	RICARDO RODRIGUES NABHAN	Recomendo:	RICARDO RODRIGUES NABHAN
01304/2001-005-24-00-RO.2		Recomendo:	RONALDO ADRIANO SCOTTI	RONALDO ADRIANO SCOTTI	Recomendo:	SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS
Recomendo:	RAQUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA	Recomendo:	GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)	GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)	Recomendo:	COLIN
Advogado:	OTON JOSÉ NASSER DE MELLO	Recomendo:	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA	Recomendo:	MARCELO LABEGALINI ALLY
Recomendo:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	Recomendo:	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA	Recomendo:	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
Advogado:	OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA(E OUTRO)	Recomendo:	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)	Recomendo:	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
Relator:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recomendo:	DALMA DIAMANTE GOUVEIA	DALMA DIAMANTE GOUVEIA	Recomendo:	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
Revisor:	AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	Recomendo:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Recomendo:	JOÃO MARCELO BALSANELLI
00037/2002-002-24-00-RO.1		00062/2002-002-24-00-RO.1			Recomendo:	ABDALLA JALLAD
Recomendo:	BRASIL TELECOM S/A	Recomendo:	REFRIGERANTES DO OESTE LTDA	REFRIGERANTES DO OESTE LTDA	00097/2002-051-24-00-RO.1	
Advogado:	NILIO GARCES DA COSTA(E OUTROS)	Recomendo:	WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR(E OUTROS)	WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR(E OUTROS)	Recomendo:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recomendo:	WANDERLEY MALHEIROS	Recomendo:	ROGERIO GOMID ALVES	ROGERIO GOMID ALVES	Recomendo:	RICARDO RODRIGUES NABHAN
Advogado:	OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA(E OUTRO)	Recomendo:	MARIA LUCIA MÜLLER VIEGAS DOS SANTOS(E OUTRO)	MARIA LUCIA MÜLLER VIEGAS DOS SANTOS(E OUTRO)	Recomendo:	LENICE PANATO PEREIRA
Relator:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Recomendo:	ABDALLA JALLAD	ABDALLA JALLAD	Recomendo:	GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)
Revisor:	JOÃO MARCELO BALSANELLI	Recomendo:	JOÃO MARCELO BALSANELLI	JOÃO MARCELO BALSANELLI	Recomendo:	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
00043/2002-051-24-00-RO.1		00064/2002-051-24-00-RO.1			Recomendo:	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
Recomendo:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Recomendo:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Recomendo:	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
Advogado:	RICARDO RODRIGUES NABHAN	Recomendo:	RICARDO RODRIGUES NABHAN	RICARDO RODRIGUES NABHAN	Recomendo:	DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Recomendo:	VALDETE ALVES AMANCIO	Recomendo:	ANATÁLIO GARCETE	ANATÁLIO GARCETE	Recomendo:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Advogado:	GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)	Recomendo:	GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)	GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)	00141/2002-036-24-40-RO.0	
Recomendo:	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA	Recomendo:	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA	Recomendo:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recomendo:	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA	Recomendo:	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA	Recomendo:	RICARDO RODRIGUES NABHAN
Advogado:	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)	Recomendo:	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)	Recomendo:	ANILSON MARTINS (E OUTRO)
Relator:	ABDALLA JALLAD	Recomendo:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Recomendo:	JEFFERSON J. RAHAL
Revisor:	DALMA DIAMANTE GOUVEIA	Recomendo:	AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	Recomendo:	YOSHITERU OGAWA
00044/2002-051-24-00-RO.1		00065/2002-051-24-00-RO.1			Recomendo:	CIRIO MAEDA
Recomendo:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Recomendo:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Recomendo:	ABDALLA JALLAD
Advogado:	RICARDO RODRIGUES NABHAN	Recomendo:	RICARDO RODRIGUES NABHAN	RICARDO RODRIGUES NABHAN	Recomendo:	JOÃO MARCELO BALSANELLI
Recomendo:	ODETE PEREIRA DA SILVA	Recomendo:	NATALINO DA SILVA	NATALINO DA SILVA	00158/2002-061-24-00-RO.1	
Advogado:	GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)	Recomendo:	GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)	GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)	Recomendo:	VITOR APARECIDO DA SILVA
Recomendo:	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA	Recomendo:	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA	Recomendo:	CLAUDIO LUCIO DA SILVA(E OUTRO)
Recomendo:	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA	Recomendo:	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA	Recomendo:	CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
Advogado:	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)	Recomendo:	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)	Recomendo:	PAULO DE TARSO MOURA
Relator:	JOÃO MARCELO BALSANELLI	Recomendo:	JOÃO MARCELO BALSANELLI	JOÃO MARCELO BALSANELLI	Recomendo:	MAGALHÃES GOMES(E OUTROS)
Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Recomendo:	ABDALLA JALLAD	ABDALLA JALLAD	Recomendo:	AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
00045/2002-051-24-00-RO.1		00066/2002-051-24-00-RO.1			Recomendo:	RICARDO G. M. ZANDONA
Recomendo:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Recomendo:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	00183/2002-036-24-40-RO.0	
Advogado:	RICARDO RODRIGUES NABHAN	Recomendo:	RICARDO RODRIGUES NABHAN	RICARDO RODRIGUES NABHAN	Recomendo:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recomendo:	ZILDA COELHO DA SILVA	Recomendo:	EVANI BARBOSA RODRIGUES	EVANI BARBOSA RODRIGUES	Recomendo:	RICARDO RODRIGUES NABHAN
Advogado:	GILBERTO JULIO SARMENTO	Recomendo:	GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)	GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)	Recomendo:	JAIR PAULO OLIVEIRA
Recomendo:	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA	Recomendo:	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA	Recomendo:	FABIO SERAFIM DA SILVA
Recomendo:	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA	Recomendo:	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA	Recomendo:	JEFFERSON ANDRÉ REZZADORI
Advogado:	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)	Recomendo:	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)	Recomendo:	AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Relator:	AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	Recomendo:	AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	Recomendo:	DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Revisor:	RICARDO G. M. ZANDONA	Recomendo:	RICARDO G. M. ZANDONA	RICARDO G. M. ZANDONA	00191/2002-051-24-00-RO.1	
00047/2002-051-24-00-RO.1		00070/2002-051-24-00-RO.1			Recomendo:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recomendo:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Recomendo:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Recomendo:	RICARDO RODRIGUES NABHAN
Advogado:	RICARDO RODRIGUES NABHAN	Recomendo:	RICARDO RODRIGUES NABHAN	RICARDO RODRIGUES NABHAN	Recomendo:	MARIA EUNICE EUZÉBIO FERREIRA
Recomendo:	SÉRGIO APARECIDO RICARDO	Recomendo:	SEBASTIÃO FERREIRA DE ARAÚJO	SEBASTIÃO FERREIRA DE ARAÚJO	Recomendo:	GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)
Advogado:	GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)	Recomendo:	LUIZ CARLOS FERNANDES	LUIZ CARLOS FERNANDES	Recomendo:	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
Recomendo:	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA	Recomendo:	DOMINGUES(E OUTRO)	DOMINGUES(E OUTRO)	Recomendo:	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
Recomendo:	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA	Recomendo:	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA	Recomendo:	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
Advogado:	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)	Recomendo:	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA	Recomendo:	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
Relator:	ABDALLA JALLAD	Recomendo:	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)	Recomendo:	ABDALLA JALLAD
Revisor:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Recomendo:	JOÃO MARCELO BALSANELLI	JOÃO MARCELO BALSANELLI	Recomendo:	NICANOR DE ARAÚJO LIMA
00048/2002-051-24-00-RO.1		00082/2002-022-24-00-RO.1			00192/2002-051-24-00-RO.1	
Recomendo:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Recomendo:	SEARA ALIMENTOS S.A	SEARA ALIMENTOS S.A	Recomendo:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado:	RICARDO RODRIGUES NABHAN	Recomendo:	MARCO ANTONIO PIMENTEL DO SANTOS(E OUTROS)	MARCO ANTONIO PIMENTEL DO SANTOS(E OUTROS)	Recomendo:	RICARDO RODRIGUES NABHAN
Recomendo:	AGUIBALDO APARECIDO DOS SANTOS	Recomendo:	GILBERTO MODESTO DOS SANTOS	GILBERTO MODESTO DOS SANTOS	Recomendo:	CLÁUDIO ALVES PEREIRA
Advogado:	GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)	Recomendo:	JOVINO BALARDI(E OUTRO)	JOVINO BALARDI(E OUTRO)	Recomendo:	GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)
Recomendo:	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA	Recomendo:	AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	Recomendo:	FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
Recomendo:	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA	Recomendo:	DALMA DIAMANTE GOUVEIA	DALMA DIAMANTE GOUVEIA	Recomendo:	FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
Advogado:	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)	Recomendo:			Recomendo:	GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
Relator:	AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	00083/2002-051-24-00-RO.1			Recomendo:	DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Revisor:	DALMA DIAMANTE GOUVEIA	Recomendo:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Recomendo:	ABDALLA JALLAD
		Advogado:	RICARDO RODRIGUES NABHAN	RICARDO RODRIGUES NABHAN		

00194/2002-051-24-00-RO.1

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Recorrido: OZAIRO NOVAES
 Advogado: GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)
 Recorrido: FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
 Recorrido: FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
 Advogado: GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
 Relator: NIKANOR DE ARAÚJO LIMA
 Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00195/2002-051-24-00-RO.1

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Recorrido: GIDEONE RIBEIRO
 Advogado: GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)
 Recorrido: FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
 Recorrido: FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
 Advogado: GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
 Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
 Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

00196/2002-051-24-00-RO.1

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Recorrido: RUI CEZAR GONÇALVES
 Advogado: GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)
 Recorrido: FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
 Recorrido: FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
 Advogado: GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
 Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 Revisor: ABDALLA JALLAD

00198/2002-051-24-00-RO.1

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Recorrido: OLGA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 Advogado: GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)
 Recorrido: FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
 Recorrido: FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
 Advogado: GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
 Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00199/2002-051-24-00-RO.1

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Recorrido: JOSELITA GONÇALVES DE ANDRADE
 Advogado: GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)
 Recorrido: FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
 Recorrido: FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
 Advogado: GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
 Relator: ABDALLA JALLAD
 Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00200/2002-051-24-00-RO.1

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Recorrido: QUITÉRIA DE JESUS BARBOSA DA COSTA
 Advogado: GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)
 Recorrido: FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
 Recorrido: FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
 Advogado: GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
 Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
 Revisor: NIKANOR DE ARAÚJO LIMA

00202/2002-051-24-00-RO.1

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Recorrido: APARECIDO FATIMO DE OLIVEIRA
 Advogado: GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)
 Recorrido: FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
 Recorrido: FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
 Advogado: GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
 Relator: NIKANOR DE ARAÚJO LIMA
 Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

00203/2002-051-24-00-RO.1

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Recorrido: ADEMIR DA SILVA
 Advogado: GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)
 Recorrido: FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
 Recorrido: FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
 Advogado: GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
 Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
 Revisor: NIKANOR DE ARAÚJO LIMA

00204/2002-051-24-00-RO.1

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Recorrido: MANOEL PEDRO BARBOSA
 Advogado: GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)
 Recorrido: FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
 Recorrido: FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
 Advogado: GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
 Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 Revisor: ABDALLA JALLAD

00206/2002-051-24-00-RO.1

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Recorrido: JURANDIR JUVENAL
 Advogado: GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)
 Recorrido: FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
 Recorrido: FRIGORÍFICO SANTOS LTDA

Advogado:
 Relator:
 Revisor:

00207/2002-051-24-00-RO.1

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Recorrido: EXPEDITO JUVENAL
 Advogado: GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)
 Recorrido: FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
 Recorrido: FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
 Advogado: GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
 Relator: NIKANOR DE ARAÚJO LIMA
 Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00208/2002-051-24-00-RO.1

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Recorrido: SIDNEI BARBOSA DE OLIVEIRA
 Advogado: GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)
 Recorrido: FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
 Recorrido: FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
 Advogado: GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
 Relator: ABDALLA JALLAD
 Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00210/2002-051-24-00-RO.1

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Recorrido: PAULO EDMILSON DA SILVA
 Advogado: GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)
 Recorrido: FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
 Recorrido: FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
 Advogado: GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
 Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

00211/2002-051-24-00-RO.1

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Recorrido: VALDECIR FERREIRA SUZARTE
 Advogado: GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)
 Recorrido: FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
 Recorrido: FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
 Advogado: GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
 Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
 Revisor: ABDALLA JALLAD

00212/2002-051-24-00-RO.1

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Recorrido: JURACI FERNANDES MESQUITA
 Advogado: GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)
 Recorrido: FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
 Recorrido: FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
 Advogado: GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
 Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
 Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00214/2002-051-24-00-RO.1

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Recorrido: ANTONIA FELIX
 Advogado: GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)
 Recorrido: FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
 Recorrido: FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
 Advogado: GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
 Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
 Revisor: NIKANOR DE ARAÚJO LIMA

00215/2002-051-24-00-RO.1

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Recorrido: JOÃO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)
 Recorrido: FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
 Recorrido: FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
 Advogado: GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
 Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
 Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00216/2002-051-24-00-RO.1

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Recorrido: GEVÂNILDO ROCHA DA SILVA
 Advogado: GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)
 Recorrido: FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
 Recorrido: FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
 Advogado: GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
 Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
 Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00228/2002-051-24-00-RO.1

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Recorrido: IDEIR DE OLIVEIRA
 Advogado: GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)
 Recorrido: FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
 Recorrido: FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
 Advogado: GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
 Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
 Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00229/2002-051-24-00-RO.1

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Recorrido: VALDIR MAMEDIS COUTINHO
 Advogado: GILBERTO JULIO SARMENTO(E OUTRO)

Recorrido:
 Recorrido:
 Advogado:
 Relator:
 Revisor:

00265/2002-051-24-00-RO.1

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Recorrido: DIRCE FRANCISCO DA SILVA
 Advogado: MARCUS LABEGALINI ALLY(E OUTRO)
 Recorrido: FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
 Recorrido: FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
 Advogado: GISELA GONDIN RAMOS(E OUTROS)
 Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
 Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00267/2002-061-24-00-RO.1

Requerente: S3 COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 Advogado: MARILENA FREITAS SILVESTRE(E OUTROS)
 Recorrido: MIGUEL CORREA DA CUNHA
 Advogado: ADALBERTO AMADOR DE REZENDE
 Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
 Revisor: ABDALLA JALLAD

00278/2002-022-24-00-RO.1

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
 Recorrido: ELDER FRANCISCO DA ROCHA RINK
 Advogado: (REP. POR ERCI) ORADOR DA ROCHA RINK
 Recorrido: WANDERLUCY VIEGAS WOLFF
 Advogado: ITAMURA(E OUTRO)
 Recorrido: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ
 Advogado: DOURADÃO LTDA
 Relator: TADEU ANTONIO SIMERO
 Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA
 Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00325/2002-022-24-00-RO.1

Requerente: EDILSON ROSA DE OLIVEIRA
 Advogado: MARCOS PEREIRA ARAÚJO(E OUTRO)
 Recorrido: SOEMA-SOCIEDADE EDUCACIONAL
 Advogado: MARACAJU S/C LTDA
 Relator: FÉLIX BALANUC(E OUTRO)
 Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA
 Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00373/2002-002-24-00-RO.1

Requerente: ESPÓLIO DE JOILSO BATISTA AMORIM
 Advogado: (REPRES. CRISTIANE GOUVEIA PEREIRA AMORIM)
 Recorrido: JOÃO BATISTA DA SILVEIRA
 Advogado: MILAGRES(E OUTRO)
 Relator: REFRIGERANTES DO OESTE LTDA
 Revisor: MARIA JOSÉ VILLELA LINS(E OUTROS)
 Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA
 Revisor: ABDALLA JALLAD

00377/2002-041-24-00-RO.1

Requerente: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS
 Advogado: ALBERTO DE MEDEIROS
 Recorrido: GUIMARAES(E OUTRO)
 Advogado: TEREZINHA MORENO (E OUTROS - 7)
 Relator: LUIZ MARCOS RAMIRES
 Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA
 Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00388/2002-041-24-00-RO.1

Requerente: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS
 Advogado: ALBERTO DE MEDEIROS
 Recorrido: GUIMARAES(E OUTRO)
 Advogado: SOLANGE ALVES DE MIRANDA (E OUTROS - 5)
 Relator: LUIZ MARCOS RAMIRES
 Revisor: ROSA RODRIGUES TABORDA
 Revisor: LUIZ MARCOS RAMIRES
 Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA
 Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00401/2002-021-24-00-RO.1

Requerente: ANECIR FERREIRA DE LIMA
 Advogado: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ
 Recorrido: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA,
 Advogado: SUCESSORA DA EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL-EMPAER
 Relator: IRENE LEITE RODRIGUES(E OUTROS)
 Revisor: OS MESMOS
 Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA
 Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00438/2002-031-24-00-RO.1

Requerente: CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A
 Advogado: RUBENS TAVARES AIDAR(E OUTROS)
 Recorrido: REINALDO CASACURTA
 Advogado: ALBUQUERQUE
 Relator: CELSO PEREIRA DA SILVA(E OUTROS)
 Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA
 Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI
 Revisor: RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redist.	Relator	Revisor
AI	1			
AP	29			
AR	1			
CC	1			
RO	85			
Total..	97			

Pelo Exmo. Sr. J.ºz Presidente, Dr. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, foi dada por encerrada a 6ª Distribuição Ordinária, às 15:30 horas.
 Campo Grande - MS, 11 de Fevereiro de 2003.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
 CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO Nº 1/2003

Altera os artigos 36, 37, 38 e 39 do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO em função Corregedora, no uso das atribuições que lhe conferem os arts 23, IV e 24 do RITRT/24ª Região,

CONSIDERANDO o disposto no art. 881, parágrafo único, da Consolidação da Lei do Trabalho;

CONSIDERANDO as alterações dos artigos 789 e 790 e acréscimo dos artigos 789-A e 789-B à Consolidação das Leis do Trabalho, introduzidas pela Lei n. 10.537, de 27 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de manter a atualização das normas regulamentares desta Corregedoria Regional;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 35, 36, 37 e 38 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 24ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35. Os depósitos judiciais e o pagamento das custas e emolumentos deverão ser realizados mediante depósito na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil existente no município sede da Vara do Trabalho, através de guia própria a ser expedida pela Secretaria da Vara do Trabalho ou sob sua ordem.

§ 1º. Na hipótese de impossibilidade de recebimento do depósito pelas instituições relacionadas do caput deste artigo, o depósito poderá ser feito em qualquer instituição financeira.

§ 2º. Não se aplica ao disposto neste artigo os depósitos realizados na conta vinculada do trabalhador, inclusive os referentes a depósito recursal." (NR)

"Art. 36. Compete à parte depositante comprovar nos autos do processo respectivo os depósitos realizados." (NR)

"Art. 37. Os depósitos serão liberados mediante guia de levantamento ou alvará, devidamente assinado pelo juiz ou por pessoa por ele autorizada.

Parágrafo único. Havendo no processo advogado legalmente constituído, cujo mandato conste expressamente poderes especiais para receber e dar quitação, somente em seu nome será autorizado o levantamento da importância devida ao outorgante, salvo se o juiz determinar de outra forma." (NR)

"Art. 38. Até que seja disponibilizado outro meio, em se tratando de pagamentos com datas aprazadas, a exemplo de acordos, a Secretaria da Vara expedirá antecipadamente as guias respectivas para pagamento futuro.

Parágrafo único. Os depósitos mencionados neste artigo, terão suas guias de depósito/levantamento expedidas já com a liberação autorizada, salvo se houver necessidade de dedução de qualquer importância." (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.
Campo Grande, 13 de fevereiro de 2003.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Juiz-Presidente do TRT 24ª Região,
em função Corregedora

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00372-2001-001-24-00-0 Rte: RUBENS PEIXOTO VIEIRA X Rda: CAMPO GRANDE PRAIA CLUBE 1. Defiro a desistência da pericla designada nos autos, pelo exequente. 2. O exequente requer, ainda, formalização da penhora requerida. Por certo deve estar referindo-se à penhora de fundo de comércio. 3. Já pelas razões mencionadas no despacho de f. 181, apesar de legal, tal contrição exige várias formalidades. Consubstanciando no impulso oficial, oficie-se à Receita Federal, solicitando declaração do imposto de renda dos últimos cinco anos da empresa-executada, até mesmo para propiciar a obtenção de faturamento da mesma, para o caso de eventual penhora de estabelecimento. No mesmo Interim, verifique a Secretaria acerca de veículos de propriedade da executada. 4. Intimem-se o exequente e o perito. (Folha(s): 208)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00177-2000-001-24-00-0 Rte: RICARDO SILVA DE MELO X Rda: MATOSUL CONCESSIONÁRIA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA 1. Não se observa do exame dos autos que a Instituição Financeira retive valor a título de CPMF. Assim, e tendo em vista que o valor bloqueado foi transferido para conta à disposição do Juízo, tenho por garantida a execução. 2. Proceda-se à ao desbloqueio das contas, conforme já mencionado no despacho de f. 251. 3. Intime-se o exequente para que, querendo e no prazo legal, apresente resposta aos embargos opostos pela executada (f. 236/238). (Folha(s): 253)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00663-1998-001-24-00-2 Rte: MAIZA FERREIRA PINTO X Rda: ENGEGRUZ ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Quanto à petição de Embargos, à Execução protocolada pela reclamada, além de constar equivocadamente a numeração dos autos e não constar o nome da parte autora, o que acarretou idas e vindas, conforme se verifica nos autos (fs. 163/171), é manifestamente intempestiva, haja vista a certidão de f. 153. Negue-se processamento, portanto. Defiro a suspensão requerida pelo INSS. Decerto em autos, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardar a provocação do interessado. Intimem-se. (Folha(s): 173)

0005183A/MS EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

00812-1999-001-24-00-4 Rte: JEFERSON SANTOS DA SILVA X Rda: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA Retirar ALVARÁ na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s): 303)

00005388/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

01341-1992-001-24-00-5 Rte: ALZIRA MOREIRA DOS SANTOS X Rda: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS SA Conforme despacho de f. 407 e certidão de f. 474iv, nada a deferir. Intime-se. (Folha(s): 476)

00007079/MS MARIA DE LOURDES SANTA BARBARA

00125-2003-001-24-00-6 Rte: ARMANDO RIBEIRO NETO X Rda: LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Ante a proximidade, aguarde-se a audiência. Por medida de economia processual, intime-se o reclamante para ciência da devolução das notificações, para que

compareça à audiência trazendo o endereço atualizado das reclamadas. (Folha(s): 31)

00008015/MS MARLON SANCHES RESINA FERNANDES

00530-2002-001-24-00-3 Rte: JOILSON BRANDÃO LEMES X Rda: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA O valor do crédito do reclamante é superior ao valor depositado a título de depósito recursal, e como o reclamado não se manifestou quanto aos cálculos apresentados pelo reclamante, nada a modificar quanto ao valor homologado.

Nada obstante, em virtude da manifestação do reclamante a fs. 83/84, recolha-se o mandado nº 2397/02 e libere-se o depósito recursal de f. 83, restando quitado o débito do reclamado no particular. Quanto ao valor devido a título de verba previdenciária, defiro o pagamento em 10 parcelas, iniciando a primeira em 02.02.2003 e as demais a cada trinta dias, devidamente atualizadas pela taxa SELIC e comprovadas nos autos, sob pena de prosseguimento da execução, desde já autorizado para a hipótese do inadimplemento de qualquer parcela. Intime-se o INSS para ciência do deferimento. Intime-se o reclamado. (Folha(s): 124)

00001174/MS MOACIR SCÂNDOLA

00780-2001-001-24-00-2 Rte: CARMEN PARDO SALATA X Rda: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS - 21ª REGIÃO/MS 3. Para elaboração das contas de liquidação, nomeie-se o perito Waldomiro Sonchini, que tem o prazo de 15 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. 4. Intimem-se as partes e o perito. (Folha(s): 321)

00008346/MS REINALDO ANTÔNIO MARTINS

00780-2001-001-24-00-2 Rte: CARMEN PARDO SALATA X Rda: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS - 21ª REGIÃO/MS 3. Para elaboração das contas de liquidação, nomeie-se o perito Waldomiro Sonchini, que tem o prazo de 15 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. 4. Intimem-se as partes e o perito. (Folha(s): 321)

00008146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00494-1998-001-24-00-0 Rte: JOSE VALDO BEZERRA X Rda: CHURRASCARIA REI DA Picanha LTDA. Considerando que até a presente data a diligência junto ao BACEN restou infrutífera, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, diga os meios pelos quais requer dar continuidade à execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já se autoriza para a hipótese. (Folha(s): 259)

01070-1998-001-24-00-3 Rte: SONIA BARBOSA FERREIRA X Rda: WOLNEY AFONSO PEREIRA (BEIBY RENT A CAR) Manifeste-se o reclamante acerca do ofício recebido. Prazo de 5 dias. (Folha(s): 142)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

00079-1982-001-24-00-1 Rte: REGINA MARCIA P QUEVEDO X Rda: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA LBA) Retirar ALVARÁ na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s): 285)

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00005441/MS ADELICE RESENDE GUIMARÃES

01429-2002-005-24-00-5 Rte: GETÚLIO RAMOS ESCOBAR X Rda: CAMVA COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE VARZEA ALEGRE Ante a certidão supra, intime-se o l. procurador para devolver os autos em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica autorizado para a hipótese. (Folha(s):)

00003011/MS ALCINDO DE MIRANDA

00822-1995-005-24-00-1 Rte: VALMIR CAVALHEIRO X Rda: DATACONTROL - COM. E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Vistos. De-se vistas ao exequente do ofício ora recebido, para manifestação. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00022032/PR ALEXANDRE RAINOTA GENTA

00287-2002-005-24-00-9 Rte: ADRIANA CASTILHO DOS SANTOS X Rda: PURA MANIA CONFECCOES LTDA Vistos. Intime-se o executado para efetuar o pagamento da última verba pendente nos autos, no valor de R\$ 11,06, referente às custas de execução (diligência do Sr. Oficial de Justiça). Prazo 05 dias. Comprovado nos autos, ao arquivo. (Folha(s):)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01080-1998-005-24-00-1 Rte: JOAO CARLOS ROSA X Rda: DIMARO OESTE S/A Ante a certidão supra, intime-se o l. procurador para devolver os autos em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica autorizado para a hipótese. (Folha(s):)

0005301E/MS ANDERSON PIRES RIBEIRO

00916-2000-005-24-00-8 Rte: ANA PAULA TINOCO SANTIAGO DE SOUZA X Rda: BELL MASTER LOGÍSTICA - ELKE Ante a certidão supra, intime-se o l. procurador para devolver os autos em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica autorizado para a hipótese. (Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00236-2000-005-24-00-5 Rte: LIRIO RAMON CONTRERA X Rda: CONSORCIO CAMARGO CORREA E BROWN ROOT MURPHY Ante a certidão supra, intime-se o l. procurador para devolver os autos em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica autorizado para a hipótese. (Folha(s):)

00739-2001-005-24-00-1 Rte: ILDA VIEIRA MARQUES X Rda: POLIAGRO COMERCIAL PEÇAS LTDA Vistos.

Requer o exequente a expedição de ofício ao BACEN em nome do sócio da executada. A execução só passa a prosseguir em nome dos sócios das empresas quando essas não tem bens suficientes para a garantia de execução, o que não é o caso, haja vista o oferecimento de bens às fs. 40.

Ante o exposto, intime-se o exequente para indicar outros bens da empresa executada que pretende ver penhorados, bem como sua localização. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

01574-2002-005-24-00-6 Rte: SIDINEI FERREIRA X Rda: ACETIDES CAÇULA DOS SANTOS Reabre vistas ao reclamante das certidões negativas de fs. 16 e 18, ressaltando que há houve diligências via oficial de justiça, ocasionando as certidões citadas, e ainda que a petição de fs. 22 menciona documento que, contudo, não foi anexado.

Mantenho o prazo de 30 dias para fornecimento de endereço, sob pena de indeferimento da inicial.

Fornecido, cumpram-se as determinações de fs. 19, último parágrafo. (Folha(s):)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00265-2000-005-24-00-7 Rte: EDMILSON ALVES DA SILVA X Rda: PRATA 1000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Ante a certidão supra, intime-se o l. procurador para devolver os autos em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica autorizado para a hipótese. (Folha(s):)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

00874-1999-005-24-00-9 Rte: VALDIR FRANCISCO MARQUES FERRO X Rda: IVANIR CAVALIERI SANTOS Ante a certidão supra, intime-se o l. procurador para devolver os autos em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica autorizado para a hipótese. (Folha(s):)

00008604/MS BRUNO BATISTA DA ROCHA

00725-2002-005-24-00-9 Rte: AGNALDO MARIA DA SILVA X Rda: ADENILSON FRANCISCO DOS SANTOS Vistos.

Anote-se, nos registros e na atuação, a improcedência da ação em relação à segunda reclamada.

Espeçam-se os ofícios determinados em sentença.

Intime-se o reclamante para promover a liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000, bem como trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas, no mesmo prazo. (Folha(s):)

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

01205-1998-005-24-00-6 Rte: AGNALDO ALVES DOS SANTOS X Rda: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Vistos.

Reconsidero o despacho de fs. 360. Homologo o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à natureza das verbas elencadas e inversão do ônus das custas.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários de ambas as partes, conforme homologado à f.228, até o 2º dia útil do mês subsequente ao cumprimento do acordo, sob pena de expedição de ofício à DRF e execução, respectivamente.

A reclamada deverá quitar ainda, no prazo de 05 dias, as custas (fs. 228) e honorários periciais, sob pena de prosseguimento. Tudo atendido, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes e o INSS (Lei 10.035/2000).

(Folha(s):)

00006328/MS CLEIDE MARREIRA

00310-2002-005-24-00-5 Rte: SANCLEA APARECIDA DA SILVA DOS REIS X Rda: IDEFOR INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ESTUDO E FORMAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MS Vistos.

Intime-se o executado para efetuar o pagamento da última verba pendente nos autos, no valor de R\$ 11,06, referente às custas de execução (diligência do Sr. Oficial de Justiça). Prazo 05 dias. Comprovado nos autos, ao arquivo. (Folha(s):)

00005375/MS EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ

00068-2002-005-24-00-4 Rte: SIDNEY SANTOS DE SOUZA X Rda: HELIO ESBIZARO JUNIOR Vistos.

Certifique-se nos autos principais o resultado dos presentes embargos. Após, intime-se o embargante para efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução, desde já determinada para a hipótese. Prazo 05 dias. (Folha(s):)

00007175/MS ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS

00765-2002-005-24-00-0 Rte: SEBASTIÃO REIS DE JESUS X Rda: CLUBE LIBANES Vistos.

Ante o trânsito em julgado, anote-se, nos registros e na atuação, a improcedência da ação em relação à segunda reclamada.

De-se vistas à 1ª reclamada dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo reclamante, para impugnação específica em 10 (dez) dias, ressaltando-se que o silêncio importará na concordância, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como para anotar a CTPS do reclamante em 48 horas, sob as penas já cominadas. (Folha(s):)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

01370-2002-005-24-00-5 Rte: JOSÉ ANGELO CHAVES X Rda: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA MS Vistas à reclamada dos documentos ora trazidos pelo reclamante. (Folha(s):)

00004109/MS FATIMA NOBREGA COELHO

00293-1995-005-24-00-6 Rte: ELIZABETH BANDEIRA CORREIA X Rda: IRMAOS GOMES ROCHA LTDA Ante a certidão supra, intime-se o l. procurador para devolver os autos em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica autorizado para a hipótese. (Folha(s):)

00008564/MS FERNANDO CÉSAR BERNARDO

01113-2002-005-24-00-3 Rte: GERVÁSIO BENJAMIN DOS ANJOS X Rda: NRM SEGURANÇA LTDA Ante a certidão supra, intime-se o l. procurador para devolver os autos em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica autorizado para a hipótese. (Folha(s):)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

01358-1995-005-24-00-0 Rte: ORALDO MEDEIROS X Rda: BANCO ITAU S/A Ante a certidão supra, intime-se o l. procurador para devolver os autos em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica autorizado para a hipótese. (Folha(s):)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

01659-1993-005-24-00-2 Rte: CHISTINEY ROJAS ASSUNPCAO X Rda: DECONCRETO - IND. COM. E CONSTRUCOES LTDA Vistos.

Reitere-se intimação ao exequente para recebimento da

certidão, bem como para requerer quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, deferindo-lhe a carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório. (Folha(s):)

01205-1998-005-24-00-8 Rte: AGNALDO ALVES DOS SANTOS X Rda: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Vistos. Reconsidero o despacho de fls. 360. Homologo o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à natureza das verbas elencadas e inversão do ônus das custas.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários de ambas as partes, conforme homologado à fls. 228, até o 2º dia útil do mês subsequente ao cumprimento do acordo, sob pena de expedição de ofício à DRF e execução, respectivamente.

A reclamada deverá quitar ainda, no prazo de 05 dias, as custas (fls. 228) e honorários periciais, sob pena de prosseguimento. Tudo atendido, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e o INSS (Lei 10.035/2000).

(Folha(s):)

00005481/MS JANE JOCELA DE OLIVEIRA

00441-2000-005-24-00-0 Rte: JURANDI RODRIGUES X Rda: THERMAS INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE Ante a certidão supra, intime-se o l. procurador para devolver os autos em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica autorizado para a hipótese. (Folha(s):)

00001897/MS JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

00702-2001-005-24-00-3 Rte: ANTONIO IVO AURELIANO X Rda: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Ante a certidão supra, intime-se o l. procurador para devolver os autos em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica autorizado para a hipótese. (Folha(s):)

00003420/MS LEONIR CÂNEPA COUTO

00719-2001-005-24-00-0 Rte: ZILDA DA ROCHA DIAS X Rda: SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA Ante as certidões de fls. 171-v e 179-v, de devolução de notificação à reclamante, intime-se seu procurador para que a cientifique da designação de audiência de instrução e ainda para que informe o endereço atualizado de sua constituinte. (Folha(s):)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

00447-2001-005-24-00-9 Rte: MARIA HELENA PINTO X Rda: BRASIL TELECOM S.A. Vistos. Ante o retorno dos autos principais, junta-se as peças inéditas da Carta de Sentença, certificando-se. De-se vista ao exequente do depósito efetuado. Após o prazo acima e o de embargos do devedor, voltem conclusos. (Folha(s):)

00452-2001-005-24-00-1 Rte: ALBERTO FERREIRA DA CRUZ X Rda: BRASIL TELECOM S.A. Vistos. Junta-se a Carta de Sentença aos autos principais. A execução se torna definitiva. De-se vista ao exequente do depósito efetuado. Após o prazo acima e o de embargos do devedor, voltem conclusos. (Folha(s):)

00008249/MS MAIRA PIRES REZENDE

01309-2002-005-24-00-8 Rte: JOSE APARECIDO MARQUES X Rda: TRANSPORTADORA AMAMBAL LTDA Ante os termos do art. 407 do CPC e a exigência de tempo, não há como ser deferido o requerimento de intimação de testemunha, devendo a parte diligenciar para trazê-la, considerando-se ainda que a audiência foi redesignada mais de uma vez e só agora houve o requerimento. I-se a requerente. (Folha(s):)

00002936/MS MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA

00609-1997-005-24-00-1 Rte: RONALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES X Rda: SEBIVAL SEGURANÇA BANCARIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA Vistos. Ante a certidão de fls. 390v, libere-se a guia de fls. 387 ao exequente. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (Folha(s):)

00003245/MS MARTA DO CARMO TAQUES

02054-1993-005-24-00-9 Rte: ARI FIALHO ARDENGI (+ 13) X Rda: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MATO GROSSO DO SUL / EGRHP-MS (SUCESSORA - IDATERRA) Ante a certidão supra, intime-se o l. procurador para devolver os autos em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica autorizado para a hipótese. (Folha(s):)

01234-1999-005-24-00-8 Rte: EDIR CARAMALAC DE ALMEIDA X Rda: CDHU - (SUCESSORA AGESUL - AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS) Vistos.

Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, deferindo-lhe a carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. (Folha(s):)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00500-2000-005-24-00-0 Rte: RONALDO MOREIRA ARANTES X Rda: CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MATO GROSSO DO SUL LTDA Vistos. Rasqueie o mandado. Intime-se o exequente para manifestar-se dos bens indicados à penhora pela executada, valendo o silêncio como concordância. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00003895/MS OCLECIO ASSUNÇÃO

01030-2001-005-24-00-3 Rte: ENEO DOS SANTOS ARGUELHO X Rda: SOLIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA Tendo em vista a empresa executada estar sendo intimada via edital dos atos processuais, indique o exequente bens passíveis de penhora a fim de ser citada também desta forma. Prazo de 10 dias. (Folha(s):)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

01500-2002-005-24-00-0 Rte: MILTON FERREIRA ZUZA X Rda: ANDRADE & MONTEIRO LTDA Ante a certidão supra, intime-se o l. procurador para devolver os autos em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica autorizado para a hipótese.

(Folha(s):)

00006148/MS RODRIGO SCHÖSSLER

00585-1995-005-24-00-9 Rte: MARINUSA PINTO DA SILVA X Rda: MIRNA ARCE TORRES Vistos. De-se vistas ao exequente do ofício ora recebido, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00005991/MS ROGÉRIO DE AVELAR

00572-2000-005-24-00-8 Rte: JOSE RAMOS DE SENA X Rda: CCC CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA Ante a certidão supra, intime-se o l. procurador para devolver os autos em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica autorizado para a hipótese. (Folha(s):)

00001708/MS ROSELY COELHO SCANDÓLA

01073-2002-005-24-00-0 Rte: PAULO SÉRGIO DA SILVA FERREIRA X Rda: LUCIANE DE PAULA SANTOS Ante a certidão supra, intime-se o l. procurador para devolver os autos em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica autorizado para a hipótese. (Folha(s):)

00006374/MS ROSILDA ZEFERINO

01149-1997-005-24-00-9 Rte: JOSIAS FERREIRA DA SILVA X Rda: COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A Ante a certidão supra, intime-se o l. procurador para devolver os autos em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica autorizado para a hipótese. (Folha(s):)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00870-1999-005-24-00-0 Rte: ATILIO MARTINS DOS SANTOS X Rda: CONSTRUTORA DUMEZ GTM LTDA Defiro o desentranhamento dos comprovantes de recolhimento previdenciário e fazendário, devendo a Secretaria proceder à substituição pelas cópias apresentadas. Prazo de 10 dias. Tendo em vista os pagamentos efetuados, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. (Folha(s):)

0005385B/MS SOLANGE BONATTI

02009-1993-005-24-00-4 Rte: CARLOS ARMINDO ALVES DE SOUZA X Rda: ENGECAM CONSTRUTORA LTDA Vistos. Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, deferindo-lhe a carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. (Folha(s):)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00631-2001-005-24-00-9 Rte: MARGARIDA ANTÔNIA DE SAMPAIO X Rda: RÁDIO CLUBE Ante a certidão supra, intime-se o l. procurador para devolver os autos em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica autorizado para a hipótese. (Folha(s):)

VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS

00005478/MS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS

00477-2000-041-24-00-8 Rte: ROSIL DENIS DOS SANTOS X Rda: SONY PRESA SIQUEIRA Vistos. Indefiro a expedição de cópia "do cálculo atualizado e do auto de penhora e avaliação", porquanto incumbe à própria parte praticar atos desta natureza. Não havendo postulação do exequente no sentido de possibilitar sequência dos atos expropriados, suspenda-se a execução (Lei 6.830/80, art. 40), por 1 ano. Intime-se. (Folha(s): 42)

00614-2000-041-24-00-4 Rte: FIDEL RODRIGUES HOGALES X Rda: PANTANAL WORLD HOTEL LTDA. Vistos. Considerando-se que o bem objeto do edital de praça nº 018/2003 foi penhorado nos autos nº 346/2002, susto-se a publicação do edital e consequentemente as praças designadas para os dias 11 e 13/03/2003, às 14:00 horas. Intime-se o exequente (INSS) para, em 15 dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 103)

00096-2001-041-24-00-0 Rte: SYLMA DE LIMA X Rda: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE CORUMBÁ LTDA. J. Indefiro a remessa dos autos. Concedor vista pelo prazo de 10 dias. Intime-se. (Folha(s): 175)

00005617/MS DENISE MANSANO

00497-2001-041-24-00-0 Rte: EDSON RODRIGUES DA SILVA X Rda: LINCE SEGURANÇA LTDA. Vistos. Tendo em vista que o valor do crédito do reclamante é similar ao dos bens penhorados às fls. 95, aguarde-se a solução acerca da validade da praça. Intime-se. (Folha(s): 115)

00007217/MS DIRCEU RODRIGUES JUNIOR

00332-2001-041-24-00-8 Rte: ANTONIO CARLOS BARBERY FRANCO X Rda: ELETROMECÂNICA BAVEMAR LTDA. Vistos. A executada apresenta impugnação à valiação do tomo penhorado às fls. 80. Sustenta que o bem alcança valor superior ao consignado na avaliação e apresenta cópia de laudo de avaliação elaborado por particulares com o fim de provar suas alegações. Intimado, o exequente, pugna pela reavaliação do bem para reduzir o valor fixado. A avaliação tem como objeto fixar o valor do bem para possibilitar a penhora na exata quantidade de bens suficientes para a satisfação do crédito. Não obstante, na realização da praça, a alienação pode ocorrer por valor superior ou inferior, de acordo com os lances ofertados, não se podendo afirmar que a avaliação, por si só, acarreta prejuízo a qualquer das partes. Uma vez possuindo valor superior, o resultado da praça excedente ao crédito será devolvido ao devedor. Sendo o valor inferior, eventual diferença de crédito será objeto de prosseguimento da execução.

Nada obstante, verifica-se que a avaliação do bem guarda correlação com o preço de mercado, uma vez considerados o estado do bem (usado), assim como sua dificuldade de comercialização por meio de praça judicial onde os bens invariavelmente não alcançam os mesmos valores do comércio normal. Assim, mantenho a avaliação de fls. 87. Não havendo embargos, prossiga-se a execução com a realização da praça. Expeça-se o edital. Intimem-se. (Folha(s): 97/98)

00003968/MS ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES

00477-2000-041-24-00-8 Rte: ROSIL DENIS DOS SANTOS X Rda: SONY PRESA SIQUEIRA Vistos. Indefiro a expedição de cópia "do cálculo atualizado e do auto de penhora e avaliação", porquanto incumbe à própria parte praticar atos desta natureza. Não havendo postulação do exequente

no sentido de possibilitar sequência dos atos expropriados, suspenda-se a execução (Lei 6.830/80, art. 40), por 1 ano. Intime-se. (Folha(s): 42)

00096-2001-041-24-00-0 Rte: SYLMA DE LIMA X Rda: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE CORUMBÁ LTDA. J. Indefiro a remessa dos autos. Concedor vista pelo prazo de 10 dias. Intime-se. (Folha(s): 175)

00005141/MS JOSE CARLOS DOS SANTOS

00273-2001-041-24-00-8 Rte: ANA LÚCIA DE SOUZA SILVA X Rda: ATACADOS DE CALÇADOS A. M. LTDA. Vistos. Junta-se este expediente, bem como a referida cópia. Libere-se ao credor os valores depositados. Tendo em vista a quitação integral da obrigação, julgo por sentença extinta a execução (CPC, art. 794, I). Arquivem-se autos. Intimem-se. (Folha(s): 75)

00003375/MS MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS

00332-2001-041-24-00-8 Rte: ANTONIO CARLOS BARBERY FRANCO X Rda: ELETROMECÂNICA BAVEMAR LTDA. Vistos. A executada apresenta impugnação à valiação do tomo penhorado às fls. 80. Sustenta que o bem alcança valor superior ao consignado na avaliação e apresenta cópia de laudo de avaliação elaborado por particulares com o fim de provar suas alegações. Intimado, o exequente, pugna pela reavaliação do bem para reduzir o valor fixado. A avaliação tem como objeto fixar o valor do bem para possibilitar a penhora na exata quantidade de bens suficientes para a satisfação do crédito. Não obstante, na realização da praça, a alienação pode ocorrer por valor superior ou inferior, de acordo com os lances ofertados, não se podendo afirmar que a avaliação, por si só, acarreta prejuízo a qualquer das partes. Uma vez possuindo valor superior, o resultado da praça excedente ao crédito será devolvido ao devedor. Sendo o valor inferior, eventual diferença de crédito será objeto de prosseguimento da execução.

Nada obstante, verifica-se que a avaliação do bem guarda correlação com o preço de mercado, uma vez considerados o estado do bem (usado), assim como sua dificuldade de comercialização por meio de praça judicial onde os bens invariavelmente não alcançam os mesmos valores do comércio normal. Assim, mantenho a avaliação de fls. 87. Não havendo embargos, prossiga-se a execução com a realização da praça. Expeça-se o edital. Intimem-se. (Folha(s): 97/98)

00007071/MS NELSON DA COSTA JUNIOR

00273-2001-041-24-00-8 Rte: ANA LÚCIA DE SOUZA SILVA X Rda: ATACADOS DE CALÇADOS A. M. LTDA. Vistos. Junta-se este expediente, bem como a referida cópia. Libere-se ao credor os valores depositados. Tendo em vista a quitação integral da obrigação, julgo por sentença extinta a execução (CPC, art. 794, I). Arquivem-se autos. Intimem-se. (Folha(s): 75)

00348-2002-041-24-00-2 Rte: HENRIQUE DA SILVA X Rda: AFONSO CELSO DA FONSECA CANABRAVA Vistos. Consta nos autos da execução nº 614/2000, a existência de bem de propriedade do executado, o qual encontra-se na posse do procurador do exequente. Assim, considerando o ônus para a realização da penhora na sede da executada, determino que a penhora recaia sobre o seguinte bem: "um motor de popa de 25 HP, marca Johnson, mod. Nº 5J2SRTEEM, ser. nº 8736222, ano 1999, em razoável estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.000,00, nomeando-se como depositário o patrono do reclamante. Expeça-se o mandado. Intime-se. (Folha(s): 61)

0008283B/MS NEY MOREIRA LIMA

00020-2003-041-24-00-6 Rte: DELVAIR CUNHA X Rda: JOSÉ EXTERFERSON RODRIGUES CARNEIRO Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-se em cinco dias. (Folha(s): 11)

00006726/MS WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS

00398-2002-041-24-00-0 Rte: ROSINEY REIS DA SILVA X Rda: LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Junta-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (RO DA UNIÃO) (Folha(s): 198)

VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA/MS

0005283A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00070-2003-056-24-00-2 Rte: EDMILSON RODRIGUES FERREIRA X Rda: AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA. Vistos etc. 1. Retifique-se, na autuação e demais registros, o endereço correto da reclamada. 2. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 18.02.2003, incluindo-o na do dia 10.03.2003, às 13h55min. 3. Notifique-se a acionada. 4. Intime-se o acionante e seu procurador. (Folha(s): 20v)

VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ

00003555/MS EDUARDO ESGAIB CAMPOS

00054-2002-066-24-00-6 Rte: ORLANDO RAMIRES CRESPO X Rda: CONVÊNIO - CONVÊNIOS MÉDICOS E HOSPITALARES LIMITADA (VILLAGES MOTÉIS) Tomar ciência de decisão da Impugnação à Sentença de Liquidação oposta pelo reclamante, a qual foi ACOLHIDA EM PARTE (FLS. 124/126). (Folha(s): 124/128)

00128144/SP EDVALDO FERREIRA LIMA

00157-2000-066-24-00-4 Rte: LUIZ GERMANO BOBADILHA X Rda: FARMÁCIA SÃO LUCAS De-se vista ao reclamante da certidão da Oficial de Justiça (fl. 89). Prazo de 05 dias. (Folha(s): 90)

00005291/MS ELTON JACO LANG

00184-2001-066-24-00-8 Rte: NELLY PELUFFO BURGÜENO X Rda: CENTRO MÉDICO DE PONTA PORÁ LTDA. 1. Não há se falar em contribuições previdenciárias, uma vez que as verbas discriminadas no acordo de fls. 43/44 são de natureza indenizatória. No entanto reconsidera-se a parte final do despacho de fl. 47. 2. Tendo em vista que os valores das parcelas mensais eram de R\$ 1.000,00, o que corresponde a 74,82% das verbas que incidiriam recolhimento de imposto de Renda, não há se falar em tal recolhimento, uma vez que não atinge a faixa mínima para retenção de IR. 3. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo. (Folha(s): 48)

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

00423-2002-066-24-00-0 Rte: RAMÃO RODRIGUES X Rda: LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Intime-se a requerida para entregar o certificado de curso de vigilância do reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, nos termos do despacho de fl. 33. (Folha(s): 41)

0007356B/MS FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA

00385-1991-066-24-00-2 Rte: ANTONIO VICENTE LAMANTE X Rda: BANCO DO BRASIL S.A. Intime-se, mais uma vez, a reclamada para vir retirar o alvará,

job pena de restabelecimento de outras execuções pendentes contra o executado posterior conversão em penhora, dos valores correspondentes ao depósito recursal. (Folha(s): 513)

0003702/MS GAZE FEIZ AIDAR

00277-2002-066-24-00-3 Rte: VALDOMIRO ALVES FILHO X Rda: JAIME CASARI & CIA. LTDA. (SUPERMERCADOS CATARINENSE) 1. Desanquilar os autos. 2. Deixar a baixa da CTPS do autor. 3. Ofício-se à DRT comunicando o fato. 4. Intime-se o autor para vir retirá-la. Após, voltem os autos ao arquivo. (Folha(s): 135)

0003316/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

00054-2002-066-24-00-6 Rte: ORLANDO RAMIRES CRESPO X Rda: CONVENIÊ CONVENIÊS MÉDICOS E HOSPITALARES LIMITADA VILLAGES MOTÉIS Tornar ciência da decisão de Impugnação à Sentença de liquidação oposta pelo reclamante, a qual foi ACOLHIDA EM PARTE (FLS. 124/128). (Folha(s): 124/128)

000483/MS MARCO AJURÉLIO CLARO

00159-1992-066-24-00-2 Rte: FAUSTINO GONCALVES BARREIRO X Rda: CASA DE SEMENTES CAMPO GRANDE 1. Diga o exequente, no prazo de 5 dias, se pretende que o veículo penhorado nestes autos continue com garantia da penhora, sob pena de desconstituição, face ao pedido ora rejeitado pelo interessado José Luiz Bondiman. 2. Intime-se o signatário desta sentença. (Folha(s): 182)

00439-1998-066-24-00-4 Rte: ADILSON ARAUJO DE OLIVEIRA X Rda: VERA LUCIA PEREIRA GRAFICA - ME Vista ao reclamante da certidão da Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias. (Folha(s): 144)

00230-1999-066-24-00-3 Rte: RICARDO ARGUELHO GAVILAN X Rda: SHIRLEY ADRIANA PAVAO CAMPOS LIMA-ME Vista ao reclamante da certidão da Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias. (Folha(s): 97)

00293-2000-066-24-00-4 Rte: CARLOS ALBERTO MONTIEL BORBA X Rda: JANINHA CAMPONESA CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS. TDA Intime-se o reclamante para promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução da CP que se encontra na Eq. 2ª VT/Campo grande e remessa ao arquivo provisório. (Folha(s): 169)

00184-2001-066-24-00-8 Rte: NELLY PELUFFO BURGÜENO X Rda: CENTRO MÉDICO DE PONTA PORÁ LTDA 1. Não há se falar em contribuições previdenciárias; uma vez que as verbas discriminadas no acordo de fls. 43/44 são de natureza indenizatória. No entanto reconhece-se a parte final do despacho de fl. 47. 2. Tendo em vista que os valores das parcelas mensais eram de R\$ 1.000,00, o que corresponde a 74,82% das verbas que incidiriam recolhimento de imposto de Renda, não há se falar em tal recolhimento, uma vez que não atinge a faixa mínima para retenção de IR. 3. Intime-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo. (Folha(s): 48)

00047-2002-066-24-00-4 Rte: ELIANE OVELAR ROCHA X Rda: MOTEL MOLLIN RUGI Intime-se o reclamante e o INSS para promoverem o andamento do feito, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até a manifestação das partes interessadas. (Folha(s): 98)

00288-2002-066-24-00-3 Rte: RAIMUNDO DOS SANTOS CHAVES X Rda: PIZZARIA GUARUJÁ 1. Tendo em vista os bens arrestados na medida cautelar nº 438/2002, determino a conversão em penhora dos mesmos. 2. Expeça-se mandado para lavratura do auto de penhora, nomeação do fideiussor e ciência ao executado. Deverão acompanhar o mandado cópias de fls. 22 e 29, da audiência MC. (Folha(s): 32)

000606/MS RICARDO RODRIGUES NABHAN

00047-2002-066-24-00-4 Rte: ELIANE OVELAR ROCHA X Rda: MOTEL MOLLIN RUGI Intime-se o reclamante e o INSS para promoverem o andamento do feito, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até a manifestação das partes interessadas. (Folha(s): 98)

0006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00066-1999-066-24-00-0 Rte: ZILDA DA SILVA BORGES DORNELES X Rda: LESME FILHOS & CIA. LTDA 1. Reitere-se os termos do ofício de fl. 308. 2. Expeça-se mandado de constatação para verifique se há possibilidade de penhora outros bens. 3. Se não houver e estiver claro no processo, decorrido o prazo de 60 dias, sem manifestação do Exequente, devolvam-se a CP, com as nossas homenagens, colocando-se o Juízo à disposição para prosseguimento, caso o exequente indique bens da executada passíveis de penhora. 4. Intime-se. (Folha(s): 310)

1ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital Nº 40/2003
Processo Nº 00057/2002-001-24-00-4
Exequente INSS
Executado PASTEL EXPRESS LTDA

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 20/03/2003 às 13:30 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: RUA 13 DE MAIO, 2326 CENTRO- CAMPO GRANDE, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) REINALDO GRACIOSO JÚNIOR.

- 01 (um) forno industrial, marca Pirog, para confecção de salgadinhos, a gás, medindo aproximadamente 0,80 x 0,70m, sobre suporte de ferro medindo aproximadamente 0,90 x 0,80m, sem número de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando consignado, expressamente, que a hasta pública será única, podendo os bens serem arrematados pelo valor do maior lance.

E para que chegue a conhecimento do executado PASTEL EXPRESS LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Campo Grande/MS, 12 de Fevereiro de 2003.

ODINEIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO
Juíza do Trabalho

Edital Nº 41/2003
Processo Nº 00077/1997-001-24-00-7
Exequente UNIÃO, DIOSUL E INSS
Executado MATRA VEÍCULOS S.A.

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 20/03/2003 às 13:35 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: RUA CEARÁ, 66 - CAMPO GRANDE/MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ALMIRO FERREIRA DE SOUZA.

- um farol T71/941005, no valor de R\$ 734,05;
- um farol LD 95BG13005-SC/A, no valor de R\$ 392,51;
- um tubo de escapamento TP3-253101/A, no valor de R\$ 105,32;
- um defletor do R, ref. F81Z-8146RA, no valor de R\$ 177,18;
- uma almofada para porta ref. F-57210632A22A, no valor de R\$ 180,39;
- uma placa de engate para-choque F-250 ref. F67Z/17D826AA/, no valor de R\$ 490,69;

- um logotipo ranger ref. F37Z-9942604BD, no valor de R\$ 235,35;
- um jogo faixas decorativas ref. F4TZ/7820001/BB/, no valor de R\$ 174,07;
- um rotor do disco de freio F-4000 ref. 77Z615283/ no valor de R\$ 180,75;

- uma articulação ref. 97KG/17K484/AC/ no valor de R\$ 72,44;
- um corpo LD saia do para-lama Ranger ref. F37Z16K006A no valor de R\$ 1.045,52;
- um corpo -LE saia do para-lama Ranger ref. F47Z16K007A no valor de R\$ 752,45;

- uma travessa ref. 96FG/A10922/AA/ no valor de R\$ 483,57;
- um elemento filtro de óleo p/ caminhão ref. TAC/115561/ no valor de R\$ 23,27;
- um interruptor ref. F87Z/6600FA/ no valor de R\$ 168,58;

- um cabo freio de mão Ranger ref. F37Z2853/B no valor de R\$ 125,97;
- seis elementos filtro caminhão ref. BP97/9601/AA no valor de R\$ 57,56 cada, totalizando R\$ 345,36;

- duas canaletas -LD da porta Escort ref. 95AG/N25824/AD no valor de R\$ 103,47 cada, totalizando R\$ 206,94;

- duas canaletas -LE da porta Escort ref. 95AG/N25825/AE/ no valor de R\$ 87,58 cada, totalizando R\$ 175,16;

- um protetor de para-lama Escort ref. 547/809962/ no valor de R\$ 60,29;
- uma almofada -LE ref. F67Z/781321/AAA/ no valor de R\$ 138,44;

- uma coluna da soleira da porta Explorer LD ref. T71/809030/ no valor de R\$ 787,78;
- dois espelhos retrovisores ref. 54Z837501/A no valor de R\$ 82,74 cada, totalizando R\$ 165,48;

- um espelho ref. 337/857502/205 no valor de R\$ 370,89;
- vinte interruptores de óleo CHT ref. 0299/19081/2 no valor de R\$ 16,91 cada, totalizando R\$ 338,20;

- um jogo reparo ref. BEOM/2221/B no valor de R\$ 28,39

TOTAL DA AVALIAÇÃO - R\$ 8.018,91

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando consignado, expressamente, que a hasta pública será única, podendo os bens serem arrematados pelo valor do maior lance.

E para que chegue a conhecimento do executado MATRA VEÍCULOS S.A., do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Campo Grande/MS, 12 de Fevereiro de 2003.

ODINEIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO
Juíza do Trabalho

Edital Nº 42/2003
Processo Nº 00121/2002-001-24-00-7
Exequente UNIÃO - INSS - PERITO
Executado CURTUME CAMPO GRANDE IND E COM E

EXPORTAÇÃO LTDA

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 20/03/2003 às 13:40 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: RUA PRINCIPAL, 10, 211 NÚCLEO INDUSTRIAL- CAMPO GRANDE/MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ROBERTO BERGER.

- 400 sacas de cal "Itaú", 20 quilos cada, avaliadas em R\$ 3,50 a unidade, totalizando R\$ 1.400,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando consignado, expressamente, que a hasta pública será única, podendo os bens serem arrematados pelo valor do maior lance.

E para que chegue a conhecimento do executado CURTUME CAMPO GRANDE IND E COM E EXPORTAÇÃO LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Campo Grande/MS, 12 de Fevereiro de 2003.

ODINEIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO
Juíza do Trabalho

Edital Nº 43/2003
Processo Nº 00187/2002-001-24-00-7
Exequente INSS
Executado EDITORA DIÁRIO DO PANTANAL LTDA

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 20/03/2003 às 13:45 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: RUA 13 DE NOVOEMBRO, 2212 CENTRO- CAMPO GRANDE, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) EDICARDO MARTIM.

- 01(uma) máquina fotocopadora marca XEROX, modelo 5308, em bom estado de conservação e funcionamento, número de série 047465, avaliada em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos institutos, ficando consignado, expressamente, que a hasta pública será única, podendo os bens serem arrematados pelo valor do maior lance.

E para que chegue a conhecimento do executado EDITORA DIÁRIO DO PANTANAL LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Campo Grande/MS, 12 de Fevereiro de 2003.

ODINEIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO
Juíza do Trabalho

Edital Nº 44/2003
Processo Nº 00262/2002-001-24-00-0
Exequente JOSÉ DOMINGOS FILHO
Executado ENGECAM CONSTRUTORA LTDA e

CLAUDEIR ALVES MATA

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 20/03/2003 às 13:50 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) CLAUDEIR ALVES MATA.

- 01 (uma) gleba de terra com 18 (dezoito) hectares e 3.570 (três mil, quinhentos e setenta) metros quadrados, no lugar denominado Chato da Sucupira, neste município, com medidas, limites e confrontações de acordo com a Certidão de Matrícula nº 31.679, do Cartório da 1ª CRI desta comarca, contendo a edificação de uma casa em alvenaria pré-moldada, telhas de eternit e ferro de madeira, piso em verniz, com aproximadamente 40 metros quadrados de área construída, dividida em dois quartos, sala, cozinha, banheiro e varanda, uma casa de madeira e um chiqueiro sem valor comercial devido à deterioração, cerca com postes de madeira e arame, avaliada em R\$ 404.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 404.000,00 (quatrocentos e quatro mil reais).

OBS.: Sobre o imóvel supra constam os seguintes ônus:

- hipoteca censual de 1ª e 2ª graus, sendo credor o Banco do Brasil S/A;
- penhora oriunda dos autos nº 231/01, da 3ª VT/Campo Grande;
- penhora oriunda dos autos nº 086/01, da 2ª VT/Campo Grande;
- penhora em favor de Benedito Marques, em processo não determinado, da 5ª Vara do Trabalho desta Capital.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando consignado, expressamente, que a hasta pública será única, podendo os bens serem arrematados pelo valor do maior lance.

E para que chegue a conhecimento do executado ENGECAM CONSTRUTORA LTDA, CLAUDEIR ALVES MATA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Campo Grande/MS, 12 de Fevereiro de 2003.

ODINEIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria
FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO
Juíza do Trabalho

Edital Nº 45/2003
Processo Nº 00358/2001-001-24-00-7
Exequente JOEL PEREIRA RIBEIRO
Executado ENGECAM CONSTRUTORA LTDA e

OMEC ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 20/03/2003 às 13:55 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: RUA 16, Nº 291 NOVA CAMPO GRANDE- CAMPO GRANDE, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) DIOGO OTTO MATA.

- 01 (uma) p/c carregadeira W36B Turbo-Case, série 972636, cor amarela, pneus em bom estado, assento do banco sem revestimento, em bom estado de conservação e funcionamento, ano de fabricação 1990, avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

OBS.: O bem acima descrito encontra-se também penhorado nos autos nº 2001-22037-1, da 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando consignado, expressamente, que a hasta pública será única, podendo os bens serem arrematados pelo valor do maior lance.

E para que chegue a conhecimento do executado ENGECAM CONSTRUTORA LTDA, OMEC ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Campo Grande/MS, 12 de Fevereiro de 2003.

ODINEIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO
Juíza do Trabalho

Edital Nº 46/2003
Processo Nº 00462/2001-001-24-00-1
Exequente INSS - PERITO - UNIÃO - DIOSUL
Executado GILSON FRANCISCO BARBOSA

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 20/03/2003 às 14:00 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: RUA CARDOSO DE ALMEIDA, 146 VILA ALMEIDA LIMA- CAMPO GRANDE/MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) GILSON FRANCISCO BARBOSA

- uma máquina filmadora profissional, marca Panasonic, modelo M 9000, câmera NVM 9000, para VHS, 49 milímetros de lente, com 200 m, cor cinza, n. de série ESHB00110, usada, tendo como acessórios um cabo, bateria, e carregador de bateria, com medidas de aproximadamente 40 cm de comprimento por 20 cm de altura, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos institutos, ficando consignado, expressamente, que a hasta pública será única, podendo os bens serem arrematados pelo valor do maior lance.

E para que chegue a conhecimento do executado GILSON FRANCISCO BARBOSA, do excoerente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2003.

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO
Juiz(a) do Trabalho

Edital Nº 48/2003

Processo Nº 00529/2000-001-24-00-7

Excoerente REGINALDO DOS SANTOS

Executado CCC CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA

CELSON FONTOURA CORRÊA

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO, Juiz(a) do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 20/03/2003 às 14:05 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: RUA GOIAS, 1706 - CAMPO GRANDE, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) CELSON FONTOURA CORRÊA.

- 1)- 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Consul Air Master, 10.000 BTU's, em regular estado de conservação, em funcionamento, avaliado em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
- 2)- 01 (um) arquivo de aço, marca Ideal, de 04 gavetas, cor cinza, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
- 3)- 01 (uma) mesa escrivaninha, em cerejeira, pés de ferro, 03 gavetas, tamanho 1,25 x 0,70m, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais)
- 4)- 06 (seis) cadeiras fixas, revestidas em vinil, cor preta, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
- 5)- 09 (nove) cadeiras giratórias, sem encosto de braço, revestidas em tecido na cor preta, avaliadas em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
- 6)- 02 (duas) mesas para computador, cor bege, pés de ferro, marca Metalmov, medindo 1,35 x 0,85m, avaliadas em R\$ 90,00 (noventa reais)
- 7)- 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Consul Air Master, 10.000 BTU's, em regular estado de conservação, em funcionamento, avaliado em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
- 8)- 01 (um) aparelho de fax, marca Toshiba, mod. 6400, nº M96111808, em regular estado de conservação, em funcionamento, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
- 9)- 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Consul Air Master, 10.000 BTU's, em regular estado de conservação, em funcionamento, avaliado em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
- 10)- 02 (dois) arquivos de aço, marca Pandim, outro sem marca aparente, ambos de 04 gavetas, estando o de marca Pandim em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais), o outro em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 90,00 (noventa reais), totalizando R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
- 11)- 01 (uma) máquina elétrica marca IBM, modelo 6746, cor cinza, em regular estado de conservação, em funcionamento, avaliada em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
- 12)- 01 (um) aparelho de ar condicionado marca Springer, antigo, de 14.000 BTU's, em regular estado de conservação, em funcionamento, avaliado em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)
- 13)- 04 (quatro) poltronas giratórias, com encosto de braço, revestidas em tecido de cor preta, avaliadas em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
- 14)- 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Springer Royal 140, antigo, em regular estado de conservação, em funcionamento, avaliado em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)
- 15)- 04 (quatro) arquivos de aço, sendo três marca Pandim, um Ideal, todos de 04 gavetas, em regular estado de conservação, avaliados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- 16)- 01 (uma) cadeira giratória, revestida em tecido cinza, avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais)
- 17)- 01 (um) armário de madeira com duas portas corrediças, medindo 1,60 (altura) x 1,00m (largura), em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
- 18)- 03 (três) mesas escriturinhas, em madeira cerejeira, de 03 gavetas, pés de ferro, medindo: 1,50 x 0,75m, em bom estado de conservação, 1,20 x 0,59m, em bom estado de conservação, 1,24 x 0,60m, antiga, avaliadas em R\$ 100,00 (cem reais), R\$ 80,00 (oitenta reais) e R\$ 70,00 (setenta reais), respectivamente, totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
- 19)- 02 (duas) mesas para computador, uma na cor cinza, outra bege, ambas medindo 1,26 x 0,75m, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 80,00 (oitenta reais)
- 20)- 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Electrolux, 18.000 BTU's, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
- 21)- 01 (um) armário baixo, em madeira, com duas portas corrediças, medindo 1,00 x 0,42m, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- 22)- 02 (duas) mesas escriturinhas, em madeira cerejeira, de 06 gavetas, medindo 1,45 x 0,70m, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
- 23)- 01 (um) aparelho de fax, marca Toshiba, modelo 460, número de série E08685A, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
- 24)- 01 (uma) mesa escriturinha, em madeira cerejeira, 03 gavetas, medindo 1,20 x 0,60m, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais)
- 25)- 01 (um) armário antigo, em madeira cerejeira, com duas portas corrediças, medindo 1,00 x 1,60m (largura x altura), em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
- 26)- 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Consul Air Master, 10.000 BTU's, em regular estado de conservação, em funcionamento, avaliado em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
- 27)- 01 (um) microcomputador, marca IBM, 16 MB memória, série nº 82CR96, monitor IBM, nº série 23-ZTCTF2, conectado IBM KB 8928, nº série 0021909 e uma impressora Deskjet 680C, nº série MY 6501T1XW, em funcionamento, avaliado o conjunto em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)
- 28)- 01 (um) microcomputador Pentium 200 MHz, IBMS, 16MB memória, série nº 82AC8FR, monitor marca TCE, nº série 941DX42A1225, um teclado IBM, nº de série 000833 e uma impressora Deskjet 660C, série nº SG55M1C06G, em funcionamento, avaliado o conjunto em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)
- 29)- 01 (um) microcomputador marca Personal Computer 300 GL IBM, 16MB memória, série 82AR2PD, um monitor LG, série nº 806SP06849, um teclado IBM modelo KB07953, série 0006126 e uma impressora Deskjet 692C, série SG83QID09R, em funcionamento, avaliado o conjunto em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)
- 30)- 01 (um) microcomputador Multimídia IBM, 16MB memória, série 82FU6XR, um monitor G40, série 66-56752, um teclado IBM, série 0021822 e uma impressora Deskjet 692C, série SG76U1V28C, em funcionamento, avaliado o conjunto em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)
- 31)- 01 (um) microcomputador marca Personal Computer 300GL IBM, 32MB memória Intel MMX, um monitor LG, série 810SP01550, um teclado IBM modelo KB-7653, série nº 0019216, e 01 Scan Jet 4C, série SG68H2106G, em funcionamento, avaliado o conjunto em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
- 32)- 01 (um) microcomputador Pentium 2, 32MB memória, série 2162-E91, um monitor IBM, série 5500A96, 01 teclado IBM, modelo KB8928, série 001323 e uma impressora Deskjet 692C, série SG84F1N315, em funcionamento, avaliado o conjunto em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)
- 33)- 01 (um) microcomputador marca Personal Computer 300GL, 16MB memória, série 82ALORP, 01 monitor IBM, série 66-DB847, 01 teclado IBM, série 00169595 e uma impressora Deskjet 692C, série US8751W1YF, em funcionamento, avaliado o conjunto em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)
- 34)- 01 (uma) chaise longue determinada pelo nº 33 no loteamento denominado Sítio Santa Maria, neste Município, a qual mede 70,00m de frente para a Estrada nº 3, por 300,00m ditos da frente aos fundos e área total de 21.000 metros, limitando-se: à direita, com o

sítio 34; à esquerda, com o sítio 32; fundos, com a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil S/A, e frente com a Estrada nº 3, estando registrada sob nº 79.720, ficha 01, Livro 2, da 1ª CRI da Capital, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

35)- 01 (um) lote de terreno de nº 20 da quadra 91 do loteamento denominado Parque Rita Vieira, nesta cidade, medindo 12,50m de frente para a rua Rafael Nahas, por 30,00m ditos da frente aos fundos, e área total de 375,00 metros quadrados, limitando-se: ao Norte, com a rua Rafael Nahas; ao Sul, com o lote 05; ao Nascente, com os lotes 01 e 02 e, ao Poente, com o lote 19, servido por rede de água, energia elétrica e telefone, estando registrado sob nº 108.706, ficha 01, Livro 2 da 1ª CRI desta Capital, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

36)- 01 (um) lote de terreno de nº 09 da quadra 03 do loteamento denominado Parque Rita Vieira, nesta cidade, medindo e limitando-se: frente com a rua Juazeiro do Norte, com 15,09 metros, fundos, 15,00m com parte do lote 07, de um lado 34,46m com o lote 10 e de outro lado, 36,12m com o lote 08, perfazendo a área total de 529,00 metros quadrados, servido por rede de água, energia elétrica e telefone, estando registrado sob nº 108.910, ficha 01, Livro 2 da 1ª CRI desta Capital, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

37)- 01 (um) lote de terreno determinado sob nº 10 da quadra 12 da Vila Morumbi Seção B, nesta cidade, medindo 12,00m de frente por 30,00m ditos da frente aos fundos, e com área total de 360,00 metros quadrados, limitando-se: ao Norte, com o lote 09, ao Sul, com os fundos dos lotes 11, 12 e 13; ao Nascente, com frente para a rua Chile, hoje Lusiânia, e, ao Poente, com fundos do lote 16, estando registrado sob nº 76.196, ficha 01, Livro 2, 1ª CRI desta Capital, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

38)- 01 (um) lote de terreno determinado sob nº 20 da quadra 59 do loteamento denominado Parque Rita Vieira, nesta cidade, medindo 15,00m de frente por 30,00m ditos da frente aos fundos, e com área total de 450,00 metros quadrados, limitando-se: ao Norte, com a rua Assunção; ao Sul, com o lote 09; ao Nascente, com o lote 21 e, ao Poente, com o lote 19, servido por rede de água, energia elétrica e telefone, estando registrado sob nº 75.101, ficha 01, Livro 2, 1ª CRI desta Capital, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais)

39)- 01 (um) lote de terreno determinado sob nº 19 da quadra 59 do loteamento denominado Parque Rita Vieira, nesta cidade, medindo 15,00m de frente por 30,00m ditos da frente aos fundos, e com área total de 450,00 metros quadrados, limitando-se: ao Norte, com a rua Assunção, ao Sul, com o lote 10; ao Nascente, com o lote 20 e, ao Poente, com o lote 18, servido por rede de água, energia elétrica e telefone, estando registrado sob nº 75.100, ficha 01, Livro 2, 1ª CRI desta Capital, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais)

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 40.150,00 (quarenta mil, cento e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando consignado, expressamente, que a hasta pública será única, podendo os bens serem arrematados pelo valor do maior lance.

E para que chegue a conhecimento do executado CCC CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, CELSON FONTOURA CORRÊA, do excoerente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2003

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO
Juiz(a) do Trabalho

Edital Nº 49/2003

Processo Nº 00544/2001-001-24-00-6

Excoerente VILTON VILHARVA

Executado AMÉRICO DE PAULA NANTES

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO, Juiz(a) do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 20/03/2003 às 14:10 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: SIDROLÂNDIA, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) AMÉRICO DE PAULA NANTES.

- Um lote de nº 01, da quadra 66 da Vila São Bento, na cidade de Sidrolândia, com 800 metros quadrados de área total, matrícula nº 5.213, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Sidrolândia, MS.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando consignado, expressamente, que a hasta pública será única, podendo os bens serem arrematados pelo valor do maior lance.

E para que chegue a conhecimento do executado AMÉRICO DE PAULA NANTES, do excoerente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2003.

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO
Juiz(a) do Trabalho

Edital Nº 51/2003

Processo Nº 00615/2001-001-24-00-9

Excoerente ANTONIO ROQUE HEFLER

Executado EMPRESA ARMAZENADORA DE

SIDROLÂNDIA S/A

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO, Juiz(a) do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 20/03/2003 às 14:15 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: ROD. MS 162, KM 08 ZONA RURAL- SIDROLÂNDIA, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) EVALDO GARCIA FERREIRA.

- Um veículo marca Fiat, tipo Uno EX, ano de fabricação 1999, modelo 2000, cor branca, placas HRN 6466, chassi 9BD15806Y4085948, avaliado em R\$9.500,00, em bom estado de conservação.

- Um veículo marca Volkswagen, tipo Kombi, ano e modelo 1999, cor branca, placas HRN 5878, chassi 9BWZZ2237XP014269, em bom estado de conservação, avaliado em R\$17.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando consignado, expressamente, que a hasta pública será única, podendo os bens serem arrematados pelo valor do maior lance.

E para que chegue a conhecimento do executado EMPRESA ARMAZENADORA DE SIDROLÂNDIA S/A, do excoerente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos

autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2003.

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO
Juiz(a) do Trabalho

Edital Nº 52/2003

Processo Nº 00688/2002-001-24-00-3

Excoerente MÁRCIA PEREIRA

Executado LACIR BUZANELLI

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO, Juiz(a) do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 20/03/2003 às 14:20 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: RUA VITÓRIO ZEOLA, 1438 CARANDÁ II- CAMPO GRANDE, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LACIR BUSANELLI.

- Um cofre em aço, medindo 1,17 x 0,40 x 0,40m, com duas portas, uma com fechadura de segredo, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00.

- Um armário em aço, marca Pandim, medindo 1,75 x 0,75m, com duas portas, cor verde, com fechadura, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 150,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando consignado, expressamente, que a hasta pública será única, podendo os bens serem arrematados pelo valor do maior lance.

E para que chegue a conhecimento do executado LACIR BUZANELLI, do excoerente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2003.

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO
Juiz(a) do Trabalho

Edital Nº 53/2003

Processo Nº 00795/2001-001-24-00-0

Excoerente CLEIDE DE REZENDE

Executado FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E

CULTURA

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO, Juiz(a) do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 20/03/2003 às 14:25 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: RUA CEL. CACILDO ARANTES, 323 - CAMPO GRANDE, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) CLEOMAR HERCULANO DE SOUZA PENTE.

- Um aparelho de ar condicionado marca Springer, modelo Mundial, 7.500 BTU's, sem número de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$300,00.

- Um aparelho de ar condicionado marca Consul, modelo Air Master, com timer, 10.000 BTU's, sem número de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$600,00.

- Um aparelho de ar condicionado marca Springer, modelo Mundial, 10.500 BTU's, sem número de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$500,00.

- Um aparelho de ar condicionado marca Consul, modelo Air Master, 21.000 BTU's, sem número de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$1.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando consignado, expressamente, que a hasta pública será única, podendo os bens serem arrematados pelo valor do maior lance.

E para que chegue a conhecimento do executado FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, do excoerente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2003.

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO
Juiz(a) do Trabalho

Edital Nº 55/2003

Processo Nº 00873/1995-001-24-00-8

Excoerente SILVIO OSMAR MIGUELAO

Executado MARMOARIA CAMPO GRANDE LTDA

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO, Juiz(a) do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 20/03/2003 às 14:30 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: AV. MASCARENHAS DE MORAES, 1864 - CAMPO GRANDE, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) PAULO LEITE SOARES FILHO.

- Um computador marca Phillips, monitor 14 polegadas, colorido, CPU marca Intel Inside Pentium III, teclado marca Troni, mouse marca Briglet, com duas caixas de som, equipamento em ótimo estado e em funcionamento, avaliado em R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando consignado, expressamente, que a hasta pública será única, podendo os bens serem arrematados pelo valor do maior lance.

E para que chegue a conhecimento do executado MARMOARIA CAMPO GRANDE LTDA, do excoerente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos

autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Campo Grande/MS, 13 de Fevereiro de 2003.

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO
Juiz(a) do Trabalho

Edital Nº 56/2003
Processo Nº 00888/2002-001-24-00-6
Exequente HELEN CRISTINA KRUKI VIEIRA
Executado COLEGIO SOL RISONHO

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO, Juiz(a) do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 20/03/2003 às 14:35 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: AV. NOROESTE, 1971 - CAMPO GRANDE, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) CÉSAR LUIS BARCELOS DE ABRÉU.

- 50 (cinquenta) jogos de mesa e cadeira escolar, cada jogo contendo uma mesa medindo 0,40 x 0,60m e uma cadeira, com estrutura em ferro, em bom estado de conservação, avaliado cada jogo em R\$40,00, totalizando R\$2.000,00.

- 07 (sete) jogos de mesa e cadeiras, contendo cada jogo uma mesa medindo 0,60 x 0,70 x 0,70m, e 04 cadeiras em madeira, para o pré-escolar, em bom estado de conservação, avaliado cada jogo em R\$30,00, totalizando R\$210,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.260,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando consignado, expressamente, que a hasta pública será única, podendo os bens serem arrematados pelo valor do maior lance.

E para que chegue a conhecimento do executado COLEGIO SOL RISONHO, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Campo Grande/MS, 13 de Fevereiro de 2003.

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO
Juiz(a) do Trabalho

Edital Nº 57/2003
Processo Nº 01001/2002-001-24-00-7
Exequente ELIZIANA BENITES GOMES
Executado RENATA H. PEQUIM TAVEIRA

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO, Juiz(a) do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 20/03/2003 às 14:40 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: RUA SPIE CALARGE, 500 - CAMPO GRANDE, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) RENATA H. PEQUIM TAVEIRA.

- Um aparelho de TV 20 polegadas, colorida, com controle remoto, marca Sanyo, sem número de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando consignado, expressamente, que a hasta pública será única, podendo os bens serem arrematados pelo valor do maior lance.

E para que chegue a conhecimento do executado RENATA H. PEQUIM TAVEIRA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Campo Grande/MS, 13 de Fevereiro de 2003.

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO
Juiz(a) do Trabalho

Edital Nº 58/2003
Processo Nº 01153/2000-001-24-00-8
Exequente INSS - PERITO - DIOSUI
Executado JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO, Juiz(a) do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 20/03/2003 às 14:45 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: RUA ANANI, 87 MORENINHA II - CAMPO GRANDE/MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS.

- um veículo, marca Volvo, modelo NL 10.340 4X2, cor vermelha, placas HQX 4787, renavan n.º 616610297, chassi 9BVN2B2A0RE639457, em bom estado de conservação e funcionamento, com os seguintes opcionais: ar condicionado e vidros elétricos, avaliado em R\$ 60.000,00.

OBS.: Segundo o certificado de registro de veículo, este foi modificado para ano e modelo 1997.

OBS.: No extrato do DETRAN/MS constante nos autos, referente ao bem supra, consta restrição por parcelamento de multas.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando consignado, expressamente, que a hasta pública será única, podendo os bens serem arrematados pelo valor do maior lance.

E para que chegue a conhecimento do executado JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2003.

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO
Juiz(a) do Trabalho

Edital Nº 59/2003
Processo Nº 10204/2000-001-24-00-2
Exequente OSCAR JEFFERSON EUGENIO
Executado COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE

ENGENHARIA LTDA

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO, Juiz(a) do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 20/03/2003 às 14:50 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: RUA JOAQUIM MURTINHO, 5842 - CAMPO GRANDE, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JÚLIO CÉSAR ALAMY.

- 05 (cinco) tubos de concreto, tipo PBCA-1, medindo aproximadamente 1 metro de diâmetro por 1,5 metros de comprimento, avaliados em R\$103,00 cada um, totalizando R\$515,00 (quinhentos e quinze reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando consignado, expressamente, que a hasta pública será única, podendo os bens serem arrematados pelo valor do maior lance.

E para que chegue a conhecimento do executado COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Campo Grande/MS, 13 de Fevereiro de 2003.

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO
Juiz(a) do Trabalho

Edital Nº 60/2003
Processo Nº 10214/2001-001-24-00-9
Exequente ASTOR ANTONIO DE OLIVEIRA
Executado ZAMAN AGROINDUSTRIAL LTDA

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO, Juiz(a) do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 20/03/2003 às 14:55 horas, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, encontrados no seguinte endereço: AV. COSTA E SILVA, 451 VILA PROGRESSO - CAMPO GRANDE, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ARNO SEEMAN.

- Um kit de cerca elétrica marca Vaquero, 30 km, composto de carregador de bateria de energia solar, bateria 12v, n.º de série 1075 e equipamento para passagem de corrente para a cerca, avaliado em R\$750,00.

- 05 (cinco) garrafas térmicas de 5 litros marca Termolar, novas, avaliadas em R\$23,75 cada, totalizando R\$118,75.

- 01 (uma) geladeira tipo câmara fria, de 06 portas em aço inox, medindo 2,00m de largura por 0,90m de profundidade por 1,90m de altura, em bom estado de conservação e funcionamento, sem número de série aparente, avaliada em R\$4.000,00.

- 01 (uma) geladeira marca Consul, em regular estado de conservação e em funcionamento, n.º de série A1H8308463, cor branca, avaliada em R\$150,00.

- 01 (um) fogão a gás, 04 bocas, cor bege, marca Brasil, sem número de série aparente, tempo de vidro, avaliado em R\$150,00, em bom estado de conservação e funcionamento.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.168,75 (cinco mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando consignado, expressamente, que a hasta pública será única, podendo os bens serem arrematados pelo valor do maior lance.

E para que chegue a conhecimento do executado ZAMAN AGROINDUSTRIAL LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Campo Grande/MS, 13 de Fevereiro de 2003.

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretor(a) de Secretaria

FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO
Juiz(a) do Trabalho

5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital Nº 41/2003
Processo Nº 00528/1994-005-24-00-9
Reclamante ROSEMARY RAMOS MARINHO, MENOR, ASTDA.
POR SEBASTIANA R. MARINHO.
Reclamada SERGIO BARRETO E ROSELY BARRETO DE AGUIAR

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ALEX FABIANO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial SERGIO BARRETO E ROSELY BARRETO DE AGUIAR, atualmente em lugar incerto e ignorado, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 913,63 (novecentos e treze reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 824,97 (oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos) correspondentes ao crédito do reclamante, R\$ 7,83 (sete reais e sessenta e três centavos) correspondentes às custas processuais, R\$ 68,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos) correspondentes ao INSS e R\$ 11,15 (onze reais e quinze centavos) correspondentes às diligências efetuadas através do oficial de justiça, atualizados até 28/02/2003, sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537 de 27.08.2002;

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de SERGIO

BARRETO E ROSELY BARRETO DE AGUIAR, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado na Imprensa Oficial.

CAMPO GRANDE, 11 de Fevereiro de 2003.

ROSELY XAVIER DE FREITAS
Diretora de Secretaria

ALEX FABIANO DE SOUZA
Juiz Titular

Edital Nº 47/2003
Processo Nº 01236/1998-005-24-00-7
Reclamante ILZA DOS SANTOS/ELIDA OLIVEIRA
CORREA/CECILIA RAMOS DE MORAES
Reclamada CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA-SOCIO-FABIO T. DE OLIVEIRA JR./TELECOMUNICACOES DE MS S/A - TELEMOTORRE FORTE CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA/ADAIR DE OLIVEIRA MARTINS

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ALEX FABIANO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA-SOCIO-FABIO T. DE OLIVEIRA JR., atualmente em lugar incerto e ignorado, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 13.631,29 (treze mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 11.283,86 (onze mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) correspondente ao crédito do reclamante, R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) correspondente ao INSS patronal, R\$ 1.126,38 (um mil, cento e vinte e seis reais e trinta e oito centavos) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) correspondente aos honorários periciais, atualizados até 28/02/2003, sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537 de 27.08.2002;

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA-SOCIO-FABIO T. DE OLIVEIRA JR., foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado na Imprensa Oficial.

CAMPO GRANDE, 12 de Fevereiro de 2003.

ROSELY XAVIER DE FREITAS
Diretora de Secretaria

ALEX FABIANO DE SOUZA
Juiz Titular

Vara do Trabalho de Ponta Porã

Edital Nº 5/2003
Processo Nº 00328/2002-066-24-00-8
Exequente FABIO SEZERINO SILVA
Reclamada JAIME CASARI & CIA. LTDA. (SUPERMERCADOS CATARINENSE)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ponta Porã, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os que vem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial JAIME CASARI & CIA. LTDA. (SUPERMERCADOS CATARINENSE), atualmente em lugar incerto e não sabido, que pelo presente instrumento, fica citado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação deste Edital, oferecer bens à penhora ou pagar a quantia de R\$ 4.304,14 (quatro mil, trezentos e quatro reais e quatorze centavos), atualizada até 31.12.2002, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$
Valor do Crédito do Exequente	3.104,14
Contribuição Previdenciária patronal	1.200,00
Total	4.304,14

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue a conhecimento da executada JAIME CASARI & CIA. LTDA. (SUPERMERCADOS CATARINENSE) mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, CARMENI PESSOA FERRAZ DE SOUZA, Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Ponta Porã, MS, digitei e subscrevi o presente em 12 de fevereiro de 2003 (4º.º).

IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Justiça Federal de 1ª Instância

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
JUIZ FEDERAL RENATO TONIASO

EXPEDIENTE Nº 20/2003 DO DIA 12/02/2003

Procedimentos Criminais Diversos
001 -> 98.0001782-8
JUSTICA PUBLICA FEDERAL (PROC - BLAL YASSINE DALLOUL) X VICENTE ROSA DA SILVA (ADV MS004536 - EDECIO FERNANDES COIADO)
Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do apenado VICENTE ROSA DA SILVA, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.
P.R.I.C.

PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 4ª VARA - CAMPO GRANDE - MS

JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GILBERTO MENDES SOBRINHO
DIRETORA DE SECRETARIA LIGIA TOMA

EXPEDIENTE Nº 24/2003 DO DIA 13/02/2003

001 -> 1999.60.00.000114-0
MARIA ATALAIA DA SILVA (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) e SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
A pericia foi designada para o dia 10/03/03, no escritório do perito Luciano Lopes (rua Olavo Bilac, 8, Vila Carvalho, Nesta). (*)

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUIZ FEDERAL RENATO TONIASO

DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA B. A. d'AMORE DE CARVALHO

EXPEDIENTE Nº 13/2003 DO DIA 05/02/2003

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 → 2000.60.00.006226-0

SEBASTIANA MENEZES NANTES (ADV MS006787 - CYNTHIA LIMA RASLAN) X UNIAO e Outro (ADV - MOISES COELHO DE ARAUJO)

SENTENÇA

... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação à União, em razão de sua ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Quanto à outra parte, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela antecipada, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido INSS a pagar à autora a renda mensal no valor de um salário mínimo, a título de benefício de prestação continuada, nos termos do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e art. 20 da Lei n. 8.742/93, a partir da citação do INSS (art. 219 do Código de Processo Civil), corrigindo-se monetariamente os valores devidos, de acordo com a Lei n. 8.213/91, acrescidos de juros de mora, no percentual de 6% ao ano, a contar da citação do INSS (art. 1062 do Código Civil e art. 219 do Código de Processo Civil). O INSS pagará, ainda, honorários advocatícios, que fixo no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.

Indevidas custas processuais e honorários advocatícios para a União, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.C.

Mandado de Segurança

001 → 1999.60.00.007186-4

CERAMICA SANTA MARIA LTDA (ADV MS004305 - INIO ROBERTO COALHO E ADV MS005386 - GILDO NESPOLI) X CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

SENTENÇA

... Ante o exposto, denego a segurança pleiteada. Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas pela impetrante. P.R.I.C.

002 → 2000.60.03.001374-3

SUPERMERCADO SANTA ANGELA LTDA (ADV SP063084 - EUGENIO LUCIANO PRAYATO E ADV SP142811 - IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV SP142817 - LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X CHEFE DE SERVICO DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM CAMPO GRANDE-MS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

SENTENÇA

... Ante o exposto, cassa a liminar e denego a segurança pleiteada pela impetrante acima nominada, dado não militar em favor dela o direito alegado, uma vez que o art. 22, inciso II, da Lei n. 8.212/91 e os Decretos n. 812/92 e 2.173/97, assim como a Lei n. 9.732/98, não ofenderam qualquer princípio ou norma constitucional. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

003 → 2001.60.00.001101-3

WELLINGTON JOAO SANTIAGO RAMOS (ADV MS008256 - FLAVIO LUIZ VIDAL DOS SANTOS) X CHEFE DA SECAO DE RECURSOS HUMANOS - GERENCIA EXECUTIVA EM CAMPO GRANDE - SERV.DE ADM.DO INSS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

SENTENÇA

... Ante o exposto, concedo a segurança, para o fim de determinar à autoridade impetrada que proceda à incorporação, aos vencimentos do impetrante, do valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, com os devidos reflexos nas demais verbas por ele recebidas, a partir da data da impetração deste mandado de segurança. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.C.

004 → 2001.60.00.003226-0

DIAMANTE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV SP165393 - VANDERLEI SANTOS DE MENEZES E ADV MS008568 - ENIO RIELI TONIASO E ADV MS008601 - JISELY PORTO NOGUEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

SENTENÇA

... Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, dado não militar em favor da impetrante o direito alegado, uma vez que o art. 22, inciso II, da Lei n. 8.212/91, e o Decreto n. 2.173/97, não ofenderam qualquer princípio constitucional. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas pela impetrante. P.R.I.C.

005 → 2001.60.00.007005-4

EDSON SILVA (ADV MS008564 - DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

SENTENÇA

... Ante o exposto, concedo a segurança, em parte, para o fim de assegurar que o resgate das contribuições recolhidas pelo impetrante, para a Fundação Sistel de Seguridade Social, está isento do recolhimento do imposto de renda apenas no período de 01/01/1989 a 31/12/1995. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário. P.R.I.C.

006 → 2001.60.00.007201-4

SONIMED S/C LTDA (ADV MS007647 - ENIVALDO PINTO POLVORA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

SENTENÇA

... Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança pleiteada, para o fim de reconhecer a inexistência dos valores pagos pela impetrante, a título de COFINS, até março de 1.997, assegurando a ela o direito à

compensação integral dos valores que pagou até essa data, com valores vencidos e vincendos da mesma contribuição social, estando prescritos somente os valores pagos anteriormente ao decurso que antecedeu à propositura desta ação. Os valores pagos indevidamente devem ser corrigidos monetariamente com base no INPC, no período compreendido entre março a dezembro de 1.991; com base na Lei n. 8.383/91 (UFIR); e, a partir de 1º janeiro de 1996, deve ser utilizada a taxa Selic, como indexador e juros de mora, nos termos do art. 39, §4º, da Lei n. 9.250/95. Deve, ainda, a requerida abster-se de efetuar qualquer medida coercitiva contra a impetrante, que tenha relação com os valores a serem compensados em decorrência desta ação. Fica assegurado, por fim, à impetrante o direito de obter certidão negativa relativamente aos valores passíveis de compensação, quando solicitar tal documento. Não fica, todavia, o Fisco, impedido de fiscalizar o procedimento da contribuinte, no que concerne à compensação a ser efetuada, bem como de atuar, no caso de irregularidades. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal.

A impetrante pagará 50% das custas processuais, face à sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I. e ofício-se.

008 → 2002.60.00.002238-8

CLAUDIO GUTERRES RUBBO e Outros (ADV MS005783 - MARLEY JARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

SENTENÇA

... Ante o exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança, para o fim de determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir a incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos pelos impetrantes, a título de indenização por licença-prêmio e APIP (ausência permitida por interesse particular) não-gozados, com fundamento no artigo 153, III, da Constituição Federal, e artigo 43 do Código Tributário Nacional. Indevidas custas processuais. Sem honorários advocatícios, face o teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.O.

009 → 2002.60.00.002392-5

PRO DIAGNOSTICO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (ADV MS007647 - ENIVALDO PINTO POLVORA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

SENTENÇA

... Ante o exposto, denego a segurança pleiteada pela impetrante acima nominada, dado não militar em favor dela o direito alegado, uma vez que o art. 22, inciso II, da Lei n. 8.212/91 e o Decreto n. 2.173/97 não ofenderam qualquer princípio ou norma constitucional. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

010 → 2002.60.00.004190-3

CLEVERSON MARIANO NOGUEIRA e Outros (ADV MS005783 - MARLEY JARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

SENTENÇA

... Ante o exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança, para o fim de determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir a incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos pelos impetrantes, a título de indenização por licença-prêmio e APIP (ausência permitida por interesse particular) não-gozados, com fundamento no artigo 153, III, da Constituição Federal, e artigo 43 do Código Tributário Nacional. Indevidas custas processuais. Sem honorários advocatícios, face o teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.O.

011 → 2002.60.00.005369-3

RONIDNEY DINIZ ASSIS (ADV MS009067 - ANA MARIA SOARES) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

SENTENÇA

... Ante o exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança pleiteada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que proceda, em definitivo, à matrícula do impetrante no curso e semestre respectivos, junto àquela instituição. Custas na forma da Lei. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.C.

012 → 2002.60.00.007852-8

WILIAN DAMEAO (ADV MS004864 - JOSE MARIA DAMEAO) X COMANDANTE DA BASE AEREA DE CAMPO GRANDE

DECISAO

... Indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito. Custas, ex lege. Sem honorários (Súmula 105 do E.S.T.J.).

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GILBERTO MENDES

SOBRINHO

DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA B. A. d'AMORE

DE CARVALHO

EXPEDIENTE Nº 22/2003 DO DIA 13/02/2003

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 → 2002.60.00.005756-0

APARECIDO DE SOUZA DOIRADO e Outros (ADV MS000819 - JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV MS005053 - GILSADIR LEMES DA ROCHA) X UNIAO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Irítimem-se os autos para, no prazo de dez dias, comprovarem seus vínculos com o Ministério da Aeronáutica e Ministério do Exército, conforme narrado na inicial.

032 → 2002.60.00.007089-7

RENATO LUIS BENUCCI (ADV. SP088250 - JACIRA XAVIER DE SA X UNIAO)

Para ser deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a teor do art. 273 do Código de Processo Civil, é necessário a concomitância de quatro requisitos: a) prova inequívoca do fato embasador do direito; b) verossimilhança das alegações; c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; d) reversibilidade da medida. No presente caso, não ficou demonstrado o requisito da alínea "c" supra, haja vista que o autor já percebe sua remuneração, e não será a postergação do pagamento da ajuda de custo pedida que lhe trará dano irreparável. Recebendo no final da demanda, se o caso, o autor não terá qualquer prejuízo, dado que serão corrigidos os valores. Havendo possibilidade, como no caso presente, deve-se prestigiar o princípio do contraditório, o qual apenas deverá ser afastado em sede de antecipação de tutela em casos extremamente urgentes, como, por exemplo, se a demora decorrente da bilateralidade da audiência puder acarretar, por si só, risco de dano ao direito. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Cite-se.

PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 4ª VARA - CAMPO GRANDE - MS

JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GILBERTO MENDES SOBRINHO

DIRETORA DE SECRETARIA LIGIA TOMA

EXPEDIENTE Nº 25/2003 DO DIA 13/02/2003

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 → 98.0002603-7*

MARIA CLEIDE DA SILVA (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) e SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA). Recebo, por tempestivo, o recurso de agravo retido de f. 369-380. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Expeça-se alvará em favor do Perito nomeado às f. 313, para levantamento dos honorários arbitrados e depositados nos autos. Expeça-se mandado para intimação do perito para dar início aos trabalhos periciais, indicando no próprio mandado, a data do início. A Secretaria deverá intimar as partes sobre a data designada para realização da perícia (A PERÍCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2003, NO ESCRITÓRIO DO PERITO - AV. MATO GROSSO, 3995, FONES 326-4890 E 326-1990). AS PARTES DEVERÃO DILIGENCIAR PARA QUE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, QUERENDO, ACOMPANHEM OS TRABALHOS). O laudo deverá ser entregue no prazo de trinta dias, após a designação da data pelo perito, a partir de quando, independentemente de nova intimação, terá início o prazo de dez dias para que as partes apresentem eventuais laudos divergentes, e se for o caso, requeriram esclarecimentos do perito. (*)

002 → 1999.60.00.006941-9

ADAO ANTUNES DE FREITAS e Outros (ADV SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC - LUIZA CONCI)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC, salvo em relação aos autores Aleixo B da Conceição, Laurinda Cardoso, Maria Aparecida Manrubia e Pedro Alves Ferras, para os quais extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, CPC. Condeno os autores a pagar ao rlu honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa, com fundamento no art. 20, parágrafo 3 do CPC, cuja execução ficará suspensa. (*)

003 → 2000.60.00.000002-3

VIACAO OURO E PRATA S/A (ADV MS006522 - JULIO CESAR FANAIA BELLO) X UNIAO FEDERAL (PROC MOISES COELHO DE ARAUJO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROC MOISES COELHO DE ARAUJO) X VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA. (ADV PR0023868 - EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR)

1- Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora, às f. 976-998, em ambos os efeitos. Quanto à pretensão de revigorar a decisão que antecipou os efeitos da tutela, tal questão já foi apreciada por ocasião dos embargos declaratórios (f. 942). 2- Aos recorridos, para oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3- Face o conteúdo do ofício 313202 (f. 975), encaminhe-se ao Juízo de Água Boa, MT, o ofício de f. 917. 4- Ofício-se à ANTT, conforme determinado à f. 943. 5- De-se ciência às partes do teor da decisão do agravo (f. 938-9) - ("Ausentes os pressupostos, indefiro o pedido de efeito suspensivo" - Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.043069-4). 6- Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. (*)

004 → 2000.60.00.002177-4

EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANDO LTDA (ADV MS006522 - JULIO CESAR FANAIA BELLO) X UNIAO FEDERAL (PROC. CARLOS ERILDO DA SILVA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (PROC. CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA. (ADV PR023868 - EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR) X UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. (ADV RS049190 - RENATO AMAURI DE SOUZA, ADV MS005657 - CESAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL E ADV MS005342 - ANDRÉ LUIS SISTI)

Diante da decisão proferida nos autos da exceção de incompetência n. 2003.6000.4027-7, determino a suspensão deste processo. Ofício-se ao Juízo da 2ª vara especializada da Fazenda Pública e Cartas Precatórias de Várzea Grande, MT, para suspender a audiência designada para o dia 25.2.03. (*)

005 → 2001.60.00.003164-4

LEILA MORAES DE ALMEIDA (ADV MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Não há contradição a ser sanada. Diversamente do que afirma o embargante, o pedido foi julgado procedente. E se os cálculos estão equivocados, a stipula deve ser veiculada no recurso cabível. Diante do exposto, rejeito os embargos, ficando reaberto o prazo recursal. (*)

006 → 2002.60.00.006774-6

CARLOS ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA e Outro (ADV MS007228 - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PREVISUL e CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(1) Comprove o autor a sua condição de hipossuficiente, assim como de sua esposa, para análise do pedido de justiça gratuita. (2) Quanto ao pedido de antecipação da tutela para que o imóvel não seja submetido a leilão, comprovem os autores que a ré deflagrou a execução extrajudicial. Da mesma maneira, quanto ao pedido de exclusão de seus nomes dos cadastros de proteção, os autores deverão comprovar a existência da inclusão e que esta se deu em virtude do contrato objeto da ação. (3) O pedido de suspensão do pagamento das prestações será apreciado após a contestação. (*)

Exceção de Incompetência

001 → 2003.60.00.004027-7

ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (PROC SP098248 - MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA) X EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANDO LTDA (ADV MS006522 - JULIO CESAR FANAIA BELLO)

Apense-se aos autos n. 2000.6000.2177-4. Suspendo o curso do processo principal. Ouça-se o excepto, em 10 dias. (*)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL : JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA : SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA

BOLETIM Nº 018

Expediente do dia 12.02.2003

2002.60.84.000200-9. JOSÉ BELARMINO BISERRA (ADVOGADA: ANA HELENA B. E. S. CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas. Sem

honorários.

P.R.I.

2002.60.84.000256-3. NILZA ALVES DE SOUZA (ADVOGADA: PAULO ROBERTO MASSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a: 1) implantar o benefício pleiteado pela autora, a partir de 19.01.2001, rateando-o com os menores em partes iguais, no prazo de 10 dias, contados da entrega do ofício a ser encaminhado ao representante legal neste Estado, sob pena de pagar multa de R\$ 50,00 a autora por dia de atraso; 2) pagar ao (à) autor(a) as parcelas em atraso, conforme cálculos acima discriminados, cuja execução será feita na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, após o trânsito em julgado da presente decisão. Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

2002.60.84.000765-2. FRANCISCA ROSA DE SOUZA (ADVOGADA: ROSANA D'ELIA BELINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Defiro o pedido de substabelecimento. Anote-se.

Promova a autora, em cinco dias, a citação dos menores Luiz Fernando Gomes Barbosa da Silveira e Diego Henrique Gomes Barbosa da Silveira, na condição de litisconsortes passivos necessários.

Intime-se.

2002.60.84.000765-2. FRANCISCA ROSA DE SOUZA (ADVOGADA: ROSANA D'ELIA BELINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Cumpra a autora, no prazo de quarenta e oito horas, o despacho anterior, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2002.60.84.001380-9. BRUNO FELIPE DOS SANTOS DUTRA (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Acolha a emenda de f.22.

Designo para o dia 21 de março de 2003, às 9h00min, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

(...) Desde já é necessária a realização de perícia, ficando designado o dia 27.02.2003, às 14h00min. Para tanto, nomeio o Dr. ADOLFO JOSÉ RAINCHE, com endereço na Rua Dom Aquino, 2195, Centro, nesta Capital, para funcionar como perito judicial, fixando os honorários em R\$ 120,00.

(...) Intime-se.

2003.60.84.000084-4. VALNADER MENDES BENITEZ (ADVOGADO: MILTON FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Apresente o autor, no prazo de cinco dias, o indeferimento administrativo da aposentadoria por invalidez.

Intime-se.

2003.60.84.000084-4. VALNADER MENDES BENITEZ (ADVOGADO: MILTON FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Cumpra o autor, no prazo de quarenta e oito horas, o despacho anterior, sob pena de extinção do processo.

Cancele a perícia agendada por ocasião da distribuição.

Intime-se.

2003.60.84.000087-0. JAIME LEAL PINTO (ADVOGADO: MILTON FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Esclareça o autor, no prazo de cinco dias, que valor pretende receber a título de aposentadoria por invalidez, haja vista que o valor deste benefício é diverso do pago pelo auxílio-doença. No mesmo prazo, apresente o indeferimento administrativo da aposentadoria por invalidez.

Intime-se.

2003.60.84.000087-0. JAIME LEAL PINTO (ADVOGADO: MILTON FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Cumpra o autor, no prazo de quarenta e oito horas, o despacho de f. 38, sob pena de extinção.

Cancele a perícia agendada por ocasião da distribuição.

Intime-se.

2003.60.84.000096-0. FIRMINO SUGIURA (ADVOGADO: MILTON FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Esclareça o autor, no prazo de cinco dias, se pretende a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, haja vista que mencionou os dois tipos de benefícios em seu pedido.

Intime-se.

2003.60.84.000096-0. FIRMINO SUGIURA (ADVOGADO: MILTON FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Cumpra o autor, no prazo de quarenta e oito horas, o despacho anterior, sob pena de extinção do processo.

Cancele a perícia agendada por ocasião da distribuição.

Intime-se.

2002.60.84.000292-0. ROSA MARIA SANTOS BATISTA (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Providencie a autora, no prazo de cinco dias, a inclusão dos filhos menores na condição de litisconsortes ativos necessários ou, então, a sua citação no polo passivo desta ação, haja vista que o benefício pretendido é concedido aos dependentes do segurado.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA

BOLETIM Nº 019

Expediente do dia 13.02.2003

2002.60.84.000449-3. GENERINA ROSA DE SOUZA (ADVOGADA: ANA HELENA B. E. S. CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos. Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

2002.60.84.000579-5. TOMISI KANATSU (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Informe o advogado constituído do autor, no prazo de cinco dias, se este faleceu, anexando a respectiva certidão de óbito.

Intime-se.

2002.60.84.000750-0. JOSÉ ROBERTO BEZERRA (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

2002.60.84.000778-0. ACASSIO PEREIRA RAMOS (ADVOGADO: MILTON FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a incapacidade absoluta do autor, apurada por meio de perícia médica realizada, providencie o autor a indicação de curador especial à lide, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, apresente o substabelecimento, já determinado, conferido à advogada que participou da audiência de conciliação e instrução.

Cumprido o determinado, vistas ao Ministério Público Federal, por cinco dias.

Intime-se.

2002.60.84.000789-5. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA (ADVOGADA: ROSANA D'ELIA BELINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

2002.60.84.000792-5. LOURDES SOARES VIEIRAS DA SILVA (ADVOGADA: ROSANA D'ELIA BELINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Regularize a autora, no prazo de cinco dias, sua representação processual, haja vista que o substabelecimento anexado não foi conferido ao advogado que participou da sessão de conciliação.

Intime-se.

2002.60.84.000798-6. JOSÉ PATROCÍNIO BONFIM DA CUNHA (ADVOGADA: ROSANA D'ELIA BELINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

2002.60.84.000801-2. OTACÍLIO PEREIRA DE ARANTES (ADVOGADO: ANASTÁCIO DALVO DE OLIVEIRA ÁVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

2002.60.84.000879-6. NENESIO FONSECA DA ROCHA (ADVOGADA: EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Apresente o autor, no prazo de cinco dias, os atestados e exames que alega deter, a fim de possibilitar a verificação de realização de perícia complementar.

Intime-se.

2002.60.84.001114-0. TEREZA MARTINS ROSA (ADVOGADO: DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

2002.60.84.001129-1. ARGEMIRA BORGES RODRIGUES (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, IX, do CPC. Cancele a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada. Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

2002.60.84.001133-3. MELANIO COSTA (ADVOGADA: ROSANA D'ELIA BELINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

2002.60.84.001140-0. VIRGINIA KANUYO NAGAMINE (ADVOGADO: ROSANA D'ELIA BELINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

2002.60.84.001141-2. JUVÊNCIO ALVES DE LIMA (ADVOGADO: MILTON FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

2003.60.84.000278-6. RAMÃO LUIZ DE CAMPOS (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Regularize o autor, no prazo de cinco dias, sua representação processual, visto que a procuração juntada não foi datada.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA

BOLETIM Nº 020

Expediente do dia 14.02.2003

2002.60.84.00078-5. MOÍSES INÁCIO BARBOSA (ADVOGADA: SÔNIA MARIA JORDÃO FERREIRA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o requerido a: 1) conceder o benefício de aposentadoria por idade ao (à) autor(a), no valor de R\$ 273,43, a partir da data de entrada do requerimento administrativo, no

prazo de 10 dias, contados da entrega do ofício a ser encaminhado ao seu representante legal neste Estado, sob pena de pagar multa de R\$ 50,00 por dia de atraso, que deverá ser revertida ao (à) autor(a); 2) pagar ao (à) autor(a) as parcelas em atraso, conforme cálculos acima discriminados, cuja execução será feita na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, após o trânsito em julgado da presente sentença. Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

2002.60.84.000104-2. NEIDE RODRIGUES PEREIRA (ADVOGADA: ROSANA D'ELIA BELINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Defiro o pedido de substabelecimento. Anote-se.

Arquive-se.

Intime-se.

2002.60.84.000150-9. PEDRO DOS SANTOS (ADVOGADO: PAULO ROBERTO MASSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenando o INSS a: 1) implantar o benefício pleiteado pelo autor, no prazo de 10 dias, contados da entrega do ofício a ser encaminhado imediatamente ao seu representante legal neste Estado, sob pena de pagar multa de R\$ 50,00 ao autor por dia de atraso; 2) pagar ao autor as parcelas em atraso, conforme cálculos acima discriminados, cuja execução será feita na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal; 3) reembolsar os honorários periciais e/ou da assistência social adiantados por ocasião da perícia e/ou levantamento social. Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

2002.60.84.000187-0. VINÍCIUS DE OLIVEIRA ROSA DA SILVA (ADVOGADO: RUI BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a informação prestada pela contadoria, viabilize-se o pagamento da diferença encontrada, no total de R\$ 86,61, na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se.

2002.60.84.000205-8. ELIEZER JOSÉ DOS SANTOS (ADVOGADA: SHEYLA CRISTINA B. E. S. BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Aguarde-se a realização da audiência na Justiça do Trabalho

Intime-se.

2002.60.84.000323-3. IDALINA ALVES DA SILVA (ADVOGADO: FABIANO PEREIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o requerido a: 1) conceder o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição à autora, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir de 16.04.2002, data do requerimento administrativo, no prazo de dez dias, contados da entrega do ofício a ser encaminhado ao seu representante legal neste Estado, após o trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de pagar multa de R\$ 50,00 por dia de atraso, a qual deverá ser revertida ao(a) autor(a); 2) pagar ao(a) autor(a) as parcelas em atraso, conforme cálculos acima discriminados, cuja execução será feita na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, após o trânsito em julgado da presente sentença. Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

2002.60.84.000345-2. VAIR BARALDI (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Arquive-se.

Intime-se.

2002.60.84.000347-6. JOSÉ SABINO RUFINO (ADVOGADO: FABIANO PEREIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recebo os recursos apresentados pelo INSS e autor, em face da sentença proferida neste processo, em ambos os efeitos, com exceção da parte abrangida pela antecipação da tutela concedida, cujo efeito é devolutivo.

A parte contrária, para contra razões em dez dias

Após, remeta-se à Turma Recursal.

Intime-se.

2002.60.84.000370-1. CARMEM ALVES DA SILVA (ADVOGADA: SHEYLA CRISTINA B. E. S. BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Defiro o pedido de condução coercitiva da testemunha a ser ouvida em audiência.

Intime-se.

2002.60.84.000389-0. MARINALVA SANTOS DA CRUZ (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o requerido a: 1) conceder o benefício de auxílio-doença e convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde o requerimento administrativo, no prazo de 10 dias, contados da entrega do ofício a ser encaminhado ao seu representante legal neste Estado, sob pena de pagar multa de R\$ 50,00 a autora por dia de atraso; 2) pagar à autora as parcelas em atraso, conforme cálculos acima discriminados, cuja execução será feita na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, após o trânsito em julgado da presente sentença. O requerido deverá reembolsar dos honorários adiantados com a realização da perícia. Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

2002.60.84.000461-4. MARIANA MENDONÇA DOS SANTOS (ADVOGADO: MILTON FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Arquive-se.

Intime-se.

2002.60.84.000615-5. MANUEL TORQUATO DOS SANTOS (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o requerido a: 1) conceder o benefício de auxílio-doença ao autor, a partir de 27.6.2002, no prazo de 30 dias, contados da entrega do ofício a ser encaminhado ao seu representante legal neste Estado, sob pena de pagar multa de R\$ 50,00 ao autor por dia de atraso; 2) pagar ao autor as parcelas em atraso, conforme cálculos acima discriminados, cuja execução será feita na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, após o trânsito em julgado da presente sentença. O requerido deverá reembolsar dos honorários adiantados por ocasião da realização da perícia. Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

2002.60.84.000779-2. MARCIO NUNES DOS SANTOS (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, a respeito dos esclarecimentos prestados pelo perito.

Intime-se.

2002.60.84.000787-1. AGENIR FERREIRA DE REZENDE (ADVOGADO ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Arquive-se.

Intime-se.

2002.60.84.000807-3. NELSON JOAQUIM DOS SANTOS (ADVOGADO ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Arquive-se.

Intime-se.

2002.60.84.000838-3. JOVACI PEREIRA (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Apresente o(s) autor(s), no prazo de cinco dias, a relação dos salários pagos pelas empresas Encon Engenharia Comércio e Construções Ltda. e HF Engenharia Comércio e Construção Ltda.

Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2002.60.84.001111-4. MILTON ANGELO FERREIRA (ADVOGADA: ROSANA D'ELIA BELINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Tendo em vista a notícia de falecimento do autor, suspendo o andamento deste feito, a fim de que os eventuais herdeiros habilitem-se no processo, o que deverá ser verificado pelo advogado constituído.

Intime-se.

2003.60.84.000284-1. BASÍLIA FELIX LOPES (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Regularize a autora, no prazo de cinco dias, sua representação processual, haja vista a necessidade de outorga do mandato por instrumento público.

Intime-se.

2003.60.84.000297-0. JOSIAS SABINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Oficie-se ao INSS para, no prazo de dez dias, implantar o benefício assistencial ao(s) autor(s), com data de início de pagamento (DIP) a partir da prolação da sentença.

Com relação às parcelas vencidas, aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão recorrido.

Intime-se.

2003.60.84.000301-8. PLÁCIDA COLMAN (ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Apresente a autora, no prazo de cinco dias, fotocópia de seus documentos pessoais (RG e CPF). No mesmo prazo, esclareça a partir de que data pretende a concessão do benefício.

Intime-se.

2003.60.84.000364-0. MARGARIDA MONTEIRO (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Regularize a autora, no prazo de cinco dias, sua representação processual, haja vista a necessidade de apresentação de procuração firmada por instrumento público, posto que não é alfabetizada.

Intime-se.

Quarta Subseção - Corumbá

EDITAL DE CITACÃO

Nº 007/2003-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE : IBECOM - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E COM. LTDA

ORIGEM : Execução Fiscal nº 2000.60.04.000571-8

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - MS

EXECUTADO : IBECOM - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E COM. LTDA

FINALIDADE : "CITACÃO" do(s) executado(s) supramencionado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste Edital, pagar a dívida de R\$ 649,10, equivalente à Certidão da Dívida Ativa Nº 089, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTOS

CORUMBÁ, 06 de Fevereiro de 2003.

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN
Juíza Federal Substituta

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN
DIRETOR DE SECRETARIA: HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA

EXPEDIENTE Nº 57/2003 DO DIA 13/02/2003

Alvará e Outros Procedim. de Jurisd. Volunt. Inom.

001 → 2003.60.04.000089-2
BENEDITO DA SILVA CHAVES (ADV MS001275 - WALTER CORREA CARCANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atendendo ao disposto no art. 282, incisos III e seguintes, do CPC.

Apresente ainda, no mesmo prazo, cópia autenticada dos documentos indispensáveis à propositura da ação (R.G. e CPF) bem como, comprovante de recolhimento das custas, pena de cancelamento na distribuição.

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
001 → 2001.60.00.000445-8

JACQUELINE LOPES CERQUEIRA e Outro (ADV MS004857 - LUIZA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do valor pleiteado pelas autoras.

Cumpra-se.

002 → 2001.60.00.000718-3

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV MS003659 - ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X WALSAR SERVICOS POSTAIS LTDA - ME e Outros (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Fls. 602.

Defiro, expeça-se edital de citação, fixando o prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

003 → 2002.60.04.000487-5

WALDICEIA DINIZ GONCALVES (ADV MS005913 - JOAO MARQUES BUENO NETO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV MS004554 - ADILSON SHIGUEYASSU AGUI)

Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as.

Intime-se.

004 → 2002.60.04.000819-4

SERGIO ROBERTO GALVAO VIDAL (ADV MS007103 - LAIZE M. C. PEREIRA DA COSTA) X UNIAO (PROC MS008043 - CHRIS GIULIANA ABE ASATO) (TÓPICO FINAL) Assim, retifico a sentença, como segue, permanecendo inalterados os demais pontos:

"Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil."

Publique-se, registre-se e intime-se.

005 → 2002.60.04.000819-4

SERGIO ROBERTO GALVAO VIDAL (ADV MS007103 - LAIZE M. C. PEREIRA DA COSTA) X UNIAO (PROC MS008043 - CHRIS GIULIANA ABE ASATO) (TÓPICO FINAL) Deste modo, rejeito os embargos de declaração, por não vislumbrar as omissões alegadas, nos termos do art. 535, II, Código de Processo Civil.

Intime-se.

006 → 2002.60.04.000947-2

MARCO TACEO EGUEZ e Outros (ADV MS001184 - RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV MS008016 - ROBERTO ROCHA E ADV MS006858 - RICARDO CURVO DE ARAUJO E ADV MS006945 - ILIDIA GONCALVES VELASQUEZ) X UNIAO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias, sobre a contestação.

Sem prejuízo, digam as partes as provas que pretendem produzir, especificando-as.

Intime-se.

007 → 2002.60.04.001026-7

LOURIVAL FERREIRA DA SILVA (ADV MS008666 - SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO) X UNIAO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, sobre a contestação.

Sem prejuízo, digam as partes as provas que pretendem produzir, especificando-as.

Intime-se.

008 → 2002.60.04.001035-3

REGINALDO LEMOS GONCALVES e Outros (ADV MS008735 - REGINALDO LEMOS GONCALVES) X UNIAO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as.

Intime-se.

009 → 2002.60.04.001097-8

JESUS ROMULO SALDANHA MORENO (ADV MS008868 - SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO) X UNIAO

prorrogo o prazo para a comprovação do recolhimento das custas por 20 (vinte) dias, nos termos do art. 257, do CPC, pena de cancelamento da distribuição.

Após decorrido o prazo tomem os autos conclusos.

Intime-se.

010 → 2002.60.04.001099-1

BENEDITO CARLOS DE CARVALHO (ADV MS008868 - SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO) X UNIAO

Prorrogo o prazo para a comprovação do recolhimento das custas por 20 (vinte) dias, nos termos do art. 257, do CPC, pena de cancelamento da distribuição.

Após decorrido o prazo tomem os autos conclusos.

Intime-se.

011 → 2003.60.04.000085-5

CLAUDINEY ROBERTO NOGUEIRA e Outros (ADV MS006945 - ILIDIA GONCALVES VELASQUEZ E ADV MS001184 - RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV MS006858 - RICARDO CURVO DE ARAUJO E ADV MS006945 - ILIDIA GONCALVES VELASQUEZ) X UNIAO

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Apresentem os autores, em 10 (dez) dias, os documentos indispensáveis à propositura da ação (R.G. e CPF) referentes ao autor Gilson Batista Ferreira da Costa, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos art. 283, cc. art. 284, ambos do CPC.

Após, se em termos, cite-se.

Intime-se.

012 → 2003.60.04.000086-7

MAURICIO BALBUENO DE OLIVEIRA e Outros (ADV MS006945 - ILIDIA GONCALVES VELASQUEZ E ADV MS001184 - RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV MS006858 - RICARDO CURVO DE ARAUJO E ADV MS006945 - ILIDIA GONCALVES VELASQUEZ) X UNIAO

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Providenciem os autores, em 10 (dez) dias, a autenticação dos documentos acostados a fls. 73, referentes ao autor Ricardo José da Silva, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos art. 283, cc. art. 284, ambos do CPC.

Após, se em termos, cite-se.

Intime-se.

013 → 2003.60.04.000088-0

VITORIO ALVARENGA (ADV MS005817 - DENISE MANSANO) X UNIAO

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Providencie o autor, em 10 (dez) dias, cópia autenticada dos documentos indispensáveis à propositura da ação (R.G. e CPF), nos termos dos art. 283, cc. art. 284, ambos do CPC.

Após, se em termos, cite-se.

Intime-se.

Ações Diversas

001 → 2002.60.04.000305-8

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007555 - VANESKA DA SILVA BARUKI) X DEUSDETE BATISTA DOS SANTOS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Considerando o ofício acostado a fls. 84/86, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento.

Intime-se.

002 → 2002.60.04.000796-7

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROC - ADAO FRANCISCO NOVAIS (INCRA)) X LILIAN EMILIA RIBEIRO VIEGAS e Outro (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Fls. 69.

Defiro, arquivem-se os autos.

Intime-se.

003 → 2002.60.04.000802-9

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROC - ADAO FRANCISCO NOVAIS (INCRA)) X SILVESTRE PEDROSO DE ALVARENGA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Fls. 69.

Defiro, arquivem-se os autos.

Intime-se.

004 → 2002.60.04.000804-2

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROC - ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X THEREZINHA ALVES VIANA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Fls. 62.

Defiro, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)

001 → 2002.60.04.000326-3

JOAO NALTE D'ALVILA ALVES (ADV MS005813 - JOAO MARQUES BUENO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela.

Expeça-se solicitação de pagamento.

Apresentem as partes, em 10 (dez) dias, suas alegações finais por memoriais.

Intime-se.

002 → 2002.60.04.000334-2

IZABEL FAREL DE STELZEN (ADV MS005913 - JOAO MARQUES BUENO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS002175 - LUIZ OTAVIO SA DE BARROS)

Apresentem as partes, em 10 (dez) dias, suas alegações finais por memoriais.

Após, conclusos.

Impugnação ao Valor de Causa

001 → 2003.60.04.000087-9

UNIAO (ADV MS008043 - CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X MARCO TACEO EGUEZ E OUTROS (ADV MS006945 - ILIDIA GONCALVES VELASQUEZ E ADV MS008016 - ROBERTO ROCHA)

Manifeste-se a impugnada, em 5 (cinco) dias, sobre o presente pedido, nos termos do art. 281, do CPC.

Intime-se.

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN
DIRETOR DE SECRETARIA: HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA

EXPEDIENTE Nº 58/2003 DO DIA 13/02/2003

Ações Criminais

001 → 2002.60.04.000579-0

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC - BLAL YASSINE DALLOUL) X HORTENCIA VILALBA ROLQUIS (ADV MS003830 - ILEUZA DA COSTA HOICHMAN)

Apresente a defesa as Alegações Finais, no prazo de 03 (três) dias.

Cumpra-se.

002 → 2002.60.04.001021-8

DPF/CRAMS/PL-174/2002 (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) X JORGE GUSTAVO SORIA SOLIZ (ADV MS002297 - MARIA AUXILIADORA CESTARI B NEVES)

O Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu no HC 0417499-8, DJ 29/06/1994, página 35325, relator Desembargador Federal Fábio Rosa da seguinte forma:

"Se o defensor dativo, em razões finais concordou com o pedido de condenação do réu feito pela acusação, considera-se inexistente a defesa."

Desta feita, concedo o prazo de 03 (três) dias para apresentação de novas Alegações Finais, à ilustre defensora do acusado.

Intime-se.

Cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORA-GERAL: Nancy Gomes de Carvalho
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO: Lauro Takashi Miyasato
CORREGEDOR-GERAL: Francisco José Soares Barroso
EDITAL/PGDP nº 002/2003

CONVOCAÇÃO

A PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 14, caput da Lei Complementar Estadual nº 051, de 30 de agosto de 1990 c/c o § 1º do art. 87 da Deliberação/CSDP nº 008, de 17 de fevereiro de 1997 - Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública,

RESOLVE:

Convocar os membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, em efetivo exercício, para a eleição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que realizará-se no dia 21 de março de 2003, na sede da Procuradoria-Geral da Defensoria Pública, situada no Parque dos Poderes, bloco IV, Campo Grande-MS, com início da votação às 10:00(dez) horas, encerrando-se às 18:00(dezoito) horas.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Procuradoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

NANCY GOMES DE CARVALHO
Procuradora-Geral

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2003

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS, através da Comissão de Licitação torna pública a realização da Tomada de Preços nº 05/2003, que processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/99 e Lei Federal nº 9.648 de 27.05.98 e demais normas aplicáveis ao presente processo.

OBJETO: Aquisição de materiais de RX (filme Base Verde)

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes deverão ser efetuadas até às 09:00h do dia 07.03.03, na Secretaria Municipal de Administração.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 07.03.03 às 09:30h.

TIPO: Menor Preço

VALOR DA PASTA: R\$50,00 (cinquenta reais).

INFORMAÇÕES: Fone (0XX67) 481-1911.

Poderão participar deste processo as empresas que estiverem devidamente cadastradas como fornecedor desta municipalidade até o terceiro dia anterior da data de abertura deste processo.

Amambai – MS, 14 de fevereiro de 2003.

DIRCEU LUIZ LANZARINI

Prefeito Municipal

(222.915-X)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2003

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS, através da Comissão de Licitação torna pública a realização da Tomada de Preços nº 06/03, que processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/99 e Lei Federal nº 9.648 de 27.05.98 e demais normas aplicáveis ao presente processo.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 3.3.90.32

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes deverá ser efetuada até às 13:30h do dia 07.03.03, na Secretaria Municipal de Administração.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 07.03.03 às 14:00h.

TIPO: Menor Preço

VALOR DA PASTA: R\$80,00 (oitenta reais).

INFORMAÇÕES: Fone (0XX67) 481-1911.

Poderão participar deste processo as empresas que estiverem devidamente cadastradas como fornecedor desta municipalidade até o terceiro dia anterior da data de abertura deste processo.

Amambai – MS, 14 de fevereiro de 2003.

DIRCEU LUIZ LANZARINI

Prefeito Municipal

(222.915-X)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2003

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS, através da Comissão de Licitação torna pública a realização da Tomada de Preços nº 07/03, que processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/99 e Lei Federal nº 9.648 de 27.05.98 e demais normas aplicáveis ao presente processo.

OBJETO: Aquisição de materiais de ortopedia.

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes deverá ser efetuada até às 08:30h do dia 10.03.03, na Secretaria Municipal de Administração.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 10.03.03 às 09:00h.

TIPO: Menor Preço

VALOR DA PASTA: R\$50,00 (cinquenta reais).

INFORMAÇÕES: Fone (0XX67) 481-1911.

Poderão participar deste processo as empresas que estiverem devidamente cadastradas como fornecedor desta municipalidade até o terceiro dia anterior da data de abertura deste processo.

Amambai – MS, 14 de fevereiro de 2003.

DIRCEU LUIZ LANZARINI

Prefeito Municipal

(222.915-X)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2003

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS, através da Comissão de Licitação torna pública a realização da Tomada de Preços nº 08/03, que processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/99 e Lei Federal nº 9.648 de 27.05.98 e demais normas aplicáveis ao presente processo.

OBJETO: Aquisição de materiais de laboratório.

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes deverá ser efetuada até às 13:30h do dia 10.03.03, na Secretaria Municipal de Administração.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 10.03.03 às 14:00h.

TIPO: Menor Preço

VALOR DA PASTA: R\$50,00 (cinquenta reais).

INFORMAÇÕES: Fone (0XX67) 481-1911.

Poderão participar deste processo as empresas que estiverem devidamente cadastradas como fornecedor desta municipalidade até o terceiro dia anterior da data de abertura deste processo.

Amambai – MS, 14 de fevereiro de 2003.

Amambai – MS, 14 de fevereiro de 2003.

DIRCEU LUIZ LANZARINI

Prefeito Municipal

(222.915-X)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2003

PARTES: 1 - A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, 2 - DR. GILMAR GARCÊS DO

NASCIMENTO – OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais para Operar Aparelho de Ultra-Sonografia – **RECURSOS:** Oriundos do Orçamento Geral do Município/2003, projeto atividade 10.301.0030.2032, Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), mensais – **VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 11(once) meses, iniciando – se dia 01 de Fevereiro de 2003, término em 31 de Dezembro de 2003 – **FORO:** Comarcas de Bandeirantes – MS – **ASSINAM:** Pela Contratante – Sr. Ivaldo Gonçalves Medeiros – Pela Contratado – Dr. Gilmar Garcês do Nascimento. (222.897-8)

EXTRATO DE CONTRATO Nº009/2003

PARTES: 1. A Prefeitura Municipal de Bandeirantes – 2. DR. FLAVIO VIEIRA DE FREITAS JUNIOR – **OBJETO:** Prestações de Serviços Profissionais em Plantões Médicos e atendimento Ambulatorial – **RECURSOS:** Oriundos do Orçamento Geral do Município/03, projeto atividade 10.301.0030.2032, Elemento de Despesa 3.1.90.04 – **VALOR:** R\$ 416,00 (Quatrocentos e dezesseis reais), por plantões de 24 horas – **VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 11(once) meses, iniciando-se dia 01 de Fevereiro de 2003, com término em 31 de Dezembro de 2003 – **FORO:** Comarcas de Bandeirantes – MS **ASSINAM:** Pela Contratante – Sr. Ivaldo Gonçalves Medeiros – **Pelo Contratado** – Dr. Flavio Vieira de Freitas Junior. (222.897-8)

EXTRATO DE CONTRATO 010/2003

PARTES: 1. A Prefeitura Municipal de Bandeirantes – 2. DR. AMÉRICO SAILVA FILHO – **OBJETO:** Prestação de Serviços Profissionais em Plantões Médicos – **RECURSOS:** Oriundos do Orçamento Geral do Município/03, projeto para atividade 10.301.0030.2032, Elemento de Despesa 3.1.90.04 – **VALOR:** R\$ 416,00 (Quatrocentos e dezesseis reais), por plantões de 24 horas – **VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 11(once) meses, iniciando-se dia 01 de Fevereiro de 2003, com término em 31 de Dezembro de 2003 **FORO:** Comarcas de Bandeirantes – MS – **ASSINAM:** Sr. Ivaldo Gonçalves Medeiros – **Pelo Contratado** – Dr. Américo Silva Filho (222.897-8)

EXTRATO DE CONTRATO Nº011/2003

PARTES: 1. A Prefeitura Municipal de Bandeirantes – 2. DR. DALVA DE PAULA BORGES – **OBJETO:** Prestação de Serviços Profissionais Odontológicos, 20(vinte) horas semanais – **RECURSOS:** Oriundos do Orçamento Geral do Município/03, projeto atividade 10.301.0030.2032, Elemento de Despesa 3.1.90.04 – **VALOR:** R\$ 900,00 (Novecentos reais), mensais – **VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 11(once) meses, iniciando-se dia 01 de Fevereiro de 2003, com o término em 31 de Dezembro de 2003 – **FORO:** Comarcas de Bandeirantes – MS – **ASSINAM:** Pela Contratante – Sr. Ivaldo Gonçalves Medeiros – **Pelo Contratado** – Dr. Dalva de Paula Borges. (222.897-8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 01/2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 9390/2003-17

A EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-EMHA, de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a contratação de empresa, visando a consultoria para administração e gerenciamento, acompanhamento, supervisão e fiscalização do andamento das obras e serviços previstos no Projeto Integrado Mudando para Melhor Burity/Lagoa-Programa Habitar Brasil-BID, em Campo Grande.

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na sede da aludida empresa, sito na Rua Iria Loureiro Viana, n. 415, Vila Oriente, Campo Grande/MS.

Poderão participar da presente licitação, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral da Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Grande, ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues no dia 05 de março de 2003, às 09:00, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra mencionado.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2003.

NIVALDO BELAMÓGLIE

(223.360-2) Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 001/2003

Retificação do Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato de fornecimento de mercadorias nº 001/2003, publicado no Jornal Diário Oficial, nº 5937 do dia 12/02/2003 página 53, por incorreção.

Onde se lê: Alínea "b" do Inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

Leia-se: Alínea "d" do Inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2003

Processo nº 03/2003 - Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI e ALBERTO BOGARIM - ME. Objeto: Locação de 01 (uma) Pá Carregadeira para a execução dos serviços de recuperação de estradas e de vias urbanas sem pavimentação por um período de 08 (oito) meses. Dotação: 08.01- 1545100092.022000-

3.3.90.39.02.0000 – Departamento de Obras. Valor: R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais).

Prazo: 08 (oito) meses. Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2003. Assinam Sr. NERI MUNCIO COMPAGNONI – Prefeito Municipal e Sr. ALBERTO BOGARIM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

RETIFICAÇÃO

PROCESSO N. 020/03

TOMADA DE PREÇOS N. 002/03

ONDE SE LÊ: Valor previsto: R\$ 339.328,00.

LEIA-SÊ: Valor previsto R\$ 270.000,00

Ribas do Rio Pardo, 10 de fevereiro de 2.003.

Genésio Camargo Fontebassi/Presidente C.P.L.
(222.909-5)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

DECRETO Nº 8444/2003

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 5º da Lei Municipal N. 1.001/96 e Artigo 4º da Lei N. 1.108/99, ficam nomeados e empossados os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em

função das substituições dos membros do Poder Público e da sociedade Civil, abaixo relacionados:

I - Representando o Poder Público Municipal:

a) Como Membros Titulares:

Walkiria Rebeque Ceyada Panseira
Sonia Regiane Zemolin Migotto
Juçara Torres Trindade do Nascimento
Vera Maria Guedes Feitosa
b) Como Membros Suplentes:
Adriana Corrêa Barbosa de Oliveira.
Marlene Muniz Marques
Marilene dos Santos Moraes Schimidt
Maria Alice Vissechi

II - Representando a Sociedade Civil:

a) Como Membros Titulares:

• Elenildo da Silva Ribeiro
• Fernando da Costa Fernandes
• Selma Ribeiro Vitori
• Jonas Guimarães

b) Como Membros Suplentes:

• João Miguel Peralta
• Maria das Dores Pereira da Silva
• Sebastião Carlos da Silva
• Maria Oliveira Garcia

Órgão/Entidade que representa.

ROTARACT CLUB;
Casa de Jesus;
Associação Beneficente de Rio Brilhante;
APM – Escola Estadual Lígia T. Martins

Associação de Moradores da Agrovila;
LIONS CLUB;
Associação dos Apicultores de Rio Brilhante;
Grupo Feminino Cruzeiro do Sul.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 7292, de 28 de maio de 2001.

Rio Brilhante, 12 de fevereiro de 2003.

PAULO ÉZIO CUEL
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO-ME, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMACT-MS, a licença ambiental para a atividade de avicultura de postura, localizada à Rua 11 de Outubro, nº 330, Bairro Santo Antônio, município de Paranaíba-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(222.912-5)

EDITAL-Marilza Aparecida P.Caniza, torna público que requereu ao IMA-P/SEMA/MS, Autorização Ambiental P/Queima Controlada de Leira de 52,0HA, na Faz. Mangava-Bela Vista. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(222.919-2).

EDITAL - CLÁUDIO JOÃO DE MARCO, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMA-MS, Autorização Ambiental para Aquicultura, atividade piscicultura de engorda, no Sítio São Marcos, município de Douradina - MS, em área inundável de 141.900 m². Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(222.916-8)

OLÍMPIO POZZER, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, IMA/MS-SEMA-MS, a Licença de Operação, para a atividade de extração de arenito para construção civil, no local denominado Fazenda Baguassu no Município de São Gabriel do Oeste - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
(223.362-9)

CHAMFLORA-TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, IMA/MS-SEMA-MS, a Licença Prévia, para a atividade de extração de cascalho para construção civil (manutenção de estradas vicinais), no local denominado Horto Rio Verde B, no Município de Brasilândia - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
(223.362-9)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AREIA SÃO JOÃO LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, IMA/MS a renovação da Licença de Operação nº 50/2002, para a atividade de extração de areia em cavas, no local denominado Fazenda São Domingos, Zona Rural município de Corumbá/MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
(223.362-9)

Brianza Comércio e Indústria de Cerâmica Ltda.

Torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMA-P, a Licença de Operação para atividade de Extração de Argila, localizada na Fazenda Piravevê no município de Angélica - MS.

(222.914-1)

CHAMFLORA-TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, IMA/MS-SEMA-MS, a Licença Prévia, para a atividade de extração de cascalho para construção civil (manutenção de estradas vicinais), no local denominado Horto Rio Verde no Município de Três Lagoas - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
(223.362-9)

TALAO DE NOTA FISCAL EXTRAVIADO

Comunico para fins de direito que foi extraviado um talão de Nota Fiscal de Produtor Rural, folhas nº 1551621 à 1551625, em nome de **ODACIR ANTONIO DAMEITO** CPF: 375.325.530-00, Insc. Est.: 28.586.251-0, Fazenda Gaucha Aral Moreira - MS
(222.898-6)

OLÍMPIO POZZER, torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente-Pantanal/SEMA-MS, a Licença Prévia de número 019/2002 para a atividade de Extração Manual de Arenito Silicificado, com validade de 02 (dois) anos a contar de 31 de Janeiro de 2003, localizada na Fazenda Bataguassu, no Município de São Gabriel do Oeste - MS.
(223.362-9)

EDITAL

MANOEL PEREIRA ISIDRO FILHO, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMACT-MS, a autorização ambiental para desmatar uma área de 190,00 ha de cerrado, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no Imóvel Perdizes, município de Inocência-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(222.912-5)

EDITAL-Laticínios Caarapó Ltda, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal-IMA/SEMA - MS, a Licença de Operação (LO), para atividade de recebimento e processamento de produtos de laticínios, localizada a rua Dr. Coutinho nº 1720, Bairro Parque Industrial no município de Caarapó - MS.

EDITAL-Laticínios Naviraí Ltda, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal-IMA/SEMA - MS, a Licença de Operação (LO), para atividade de recebimento e processamento de produtos de laticínios, localizada a rua Flórida nº 74, Bairro Parque Industrial no município de Naviraí - MS.

EDITAL-Laticínios Bom Leite Ltda, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal-IMA/SEMA - MS, a Licença de Operação (LO), para atividade de recebimento e processamento de produtos de laticínios, localizada a rua Dourados nº 2286, Bairro Parque Industrial no município de Eldorado - MS.
(222.911-7)

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE S/S LTDA Dirceu Rodrigues Moreira - brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade Registro Geral nº 034415850-6 MEV/MS corretor de seguros dos Ramos Elementares registrado na SUSEP sob nº 10.015834-1 e inscrito no C.P.F. sob nº 111.019.709-87, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande Mato Grosso do Sul, Rua Campos Sales nº 155, bairro Caçara, CEP- 79090-210 e Dirceu Rodrigues Moreira júnior, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 001105977 SSP/MS, inscrito no C.P.F. sob nº 702.728.081-72, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Rua Campos Sales 155 Bairro Caçara, CEP- 79090-210, têm entre si, justo e contratado, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** - A sociedade girará sob a denominação social de **SULCAMP CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA** e terá sua sede na Cidade de Campo Grande do Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Campos Sales, 155 Bairro Caçara CEP- 79090-210. **CLÁUSULA SEGUNDA:** - A sociedade terá por objeto a corretagem de: a) seguros de ramos Elementares; b) seguros dos ramos - vida, capitalização, planos previdenciários e saúde. **CLÁUSULA TERCEIRA:** - O capital social é da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5000 (cinco mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Totalmente integralizadas neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do País ficando assim distribuídas entre eles: **DIRCEU RODRIGUES MOREIRA:** 4000 (quotas) no valor de R\$ 4.000,00 **DIRCEU RODRIGUES MOREIRA JÚNIOR** 1000 (quotas) no valor de R\$ 1.000,00 **SOMA 5000** (quotas) no valor de R\$ 5.000,00 **PARÁGRAFO ÚNICO:** - As quotas de capital social serão integralizadas na seguinte forma: O sócio Dirceu Rodrigues Moreira, integraliza neste ato, em instalações, 1 (um) microcomputador com impressora no valor de R\$ 3000,00 (três mil reais) e em moeda corrente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); o sócio Dirceu Rodrigues Moreira Júnior, integraliza neste ato, em móveis e utensílios, 2 (duas) escrivanias, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), 1 (uma) cadeira giratória no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e 2 (duas) cadeiras no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) **CLÁUSULA QUARTA:** - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social. **CLÁUSULA QUINTA:** - A gerência e a administração técnica será exercida pelo sócio corretor dos Ramos Elementares, registrado na SUSEP sob nº 10.045834-1, cabendo-lhe também o uso da denominação social. Campo Grande MS, 05 de fevereiro de 2003.
(223.359-9)